Decreto
relativo aos honorários para as prestações de arquitectos e engenheiros
(Regulamento de honorários para arquitectos e engenheiros – HOAI[1])

de 11 de Agosto de 2009

Com base nos §§ 1 e 2 da lei para a regulação das prestações de engenheiros e arquitectos, de 4 de Novembro de 1971, que foram alterados pelo artigo 1.º da Lei de 12 de Novembro de 1984 (BGBl.[2] I pág. 1337), o Governo Federal decreta:

Índice de conteúdos

Parte 1

Disposições gerais

§ 1 Campo de aplicação
§ 2 Definições
§ 3 Prestações e quadros de prestações
§ 4 Custos elegíveis[3]
§ 5 Zonas de honorários
§ 6 Bases dos honorários
§ 7 Fixação dos honorários[4]
§ 8 Cálculo dos honorários em casos particulares
§ 9 Cálculo dos honorários na encomenda de prestações isoladas
§ 10 Múltiplas planificações preliminares ou de projecto
§ 11 Incumbência para múltiplos objectos
§ 12 Sectores de planos
§ 13 Interpolação
§ 14 Despesas acessórias
§ 15 Pagamentos
§ 16 Imposto de valor acrescentado

Parte 2

Planificação de áreas

Secção 1

Planificação urbana

§ 17 Campo de aplicação
§ 18 Quadro de prestações para plano comunal de uso dos solos
§ 19 Quadro de prestações para plano local de urbanização e edificação
§ 20 Honorários para prestações associadas a planos comunais de uso dos solos
§ 21 Honorários para prestações associadas a planos locais de urbanização e edificação

---

[1] NOTA DO TRADUTOR _ HOAI é a abreviatura para „Honorarordnung für Architekten und Ingenieure", ou seja (na tradução literal), 'Regulamento de honorários para arquitectos e engenheiros'.

[2] NOTA DO TRADUTOR _ BGBl é a abreviatura para o termo alemão "Bundesgesetzblatt", ou seja 'jornal oficial da República Federal da Alemanha' (o equivalente alemão ao jornal oficial da República Portuguesa, isto é, ao Diário da República).

[3] NOTA DO TRADUTOR _ A tradução literal do termo alemão „anrechenbare Kosten" é 'custos susceptíveis de serem contabilizados'; tratando-se de um conceito fundamental neste contexto regulamentar, recorrentemente utilizado, adoptou-se, para maior facilidade de leitura do texto traduzido, uma designação alternativa mais abreviada ainda que não tão assertiva, ou seja 'custos elegíveis'.

[4] NOTA DO TRADUTOR _ A tradução literal do termo alemão „Honorarvereinbarung" é 'combinação de honorários'; por se tratar de uma terminologia pouco usual, adoptou-se a designação alternativa 'fixação de honorários'.

Secção 2

Planificação paisagística

§ 22 Campo de aplicação
§ 23 Quadro de prestações para plano comunal paisagístico
§ 24 Quadro de prestações para plano local de arranjo paisagístico
§ 25 Quadro de prestações para plano regional de enquadramento paisagístico
§ 26 Quadro de prestações para plano complementar de conservação paisagística
§ 27 Quadro de prestações para plano de gestão de área protegida
§ 28 Honorários para prestações associadas a planos comunais paisagísticos
§ 29 Honorários para prestações associadas a planos locais de arranjo paisagístico
§ 30 Honorários para prestações associadas a planos regionais de enquadramento paisagístico
§ 31 Honorários para prestações associadas a planos de gestão de área protegida

Parte 3

Planificação de objectos

Secção 1

Edifícios e construções de acabamento interior[5]

§ 32 Bases particulares dos honorários
§ 33 Quadro de prestações para edifícios e construções de acabamento interior
§ 34 Honorários para prestações associadas a edifícios e construções de acabamento interior
§ 35 Prestações associadas a pré-existências
§ 36 Conservações e reparações

Secção 2

Instalações exteriores[6]

§ 37 Bases particulares dos honorários
§ 38 Quadro de prestações para instalações exteriores
§ 39 Honorários para prestações associadas a instalações exteriores

Secção 3

Obras de engenharia

§ 40 Campo de aplicação
§ 41 Bases particulares dos honorários
§ 42 Quadro de prestações para obras de engenharia
§ 43 Honorário para prestações associadas a obras de engenharia

Secção 4

Instalações de circulação [7]

[5] NOTA DO TRADUTOR _ A tradução literal do termo alemão „raumbildender Ausbau“ é ‘construções de completação modeladoras de espaço’; tratando-se de um conceito fundamental neste contexto regulamentar, recorrentemente utilizado, adoptou-se, para maior facilidade de leitura do texto traduzido, uma designação alternativa mais abreviada ainda que não tão assertiva, ou seja ‘construções de acabamento interior’.

[6] NOTA DO TRADUTOR _ O termo alemão ‘Freianlagen’ não tem correspondente directo na língua portuguesa. Na língua alemã o termo designa de forma abrangente todo o tipo de espaços e equipamentos exteriores (áreas verdes, arranjos exteriores, jardins, parques públicos, parques urbanos, equipamentos exteriores, …) e que sejam ou tenham sido objecto de qualquer forma de tratamento e cuidado.

[7] NOTA DO TRADUTOR _ O termo alemão ‘Verkehrsanlagen’ não tem correspondente directo na língua portuguesa. Reconhece-se que o termo ‘instalações de circulação’ é incomum na língua portuguesa. Na língua alemã o termo designa de forma abrangente todo o tipo de instalações

§ 44 Campo de aplicação
§ 45 Bases particulares dos honorários
§ 46 Quadro de prestações para instalações de circulação
§ 47 Honorários para prestações associadas a instalações de circulação

Parte 4

Planificações de especialidades

Secção 1

Planificação estrutural

§ 48 Bases particulares dos honorários
§ 49 Quadro de prestação para a planificação estrutural
§ 50 Honorários para prestações associadas às planificações estruturais

Secção 2

Equipamento técnico

§ 51 Campo de aplicação
§ 52 Bases particulares dos honorários
§ 53 Quadro de prestações para equipamento técnico
§ 54 Honorários para prestações associadas a equipamento técnico

Parte 5

Disposições transitórias e finais

§ 55 Disposição transitória
§ 56 Entrada em vigor, revogação

Anexo 1 (ao § 3, alínea 1)	Prestações de consultoria
Anexo 2 (ao § 3, alínea 3)	Prestações particulares
Anexo 3 (ao § 5, alínea 4, frase 2)	Lista de objectos
Anexo 4 (ao § 18, alínea 1)	Prestações no quadro de prestações para um plano comunal de uso dos solos
Anexo 5 (ao § 19, alínea 1)	Prestações no quadro de prestações para um plano local de urbanização e edificação
Anexo 6 (ao § 23, alínea 1)	Prestações no quadro de prestações para um plano comunal paisagístico
Anexo 7 (ao § 24, alínea 1)	Prestações no quadro de prestações para um plano local de arranjo paisagístico
Anexo 8 (ao § 25, alínea 1)	Prestações no quadro de prestações para um plano regional de enquadramento paisagístico
Anexo 9 (ao § 26, alínea 1)	Prestações no quadro de prestações para um plano complementar de conservação paisagística
Anexo 10 (ao § 27)	Prestações no quadro de prestações para um plano de gestão de área protegida
Anexo 11	Prestações no quadro de prestações para edifícios e construções de acabamento

afectas aos sistemas rodoviários, ferroviários, aéreos e fluviais de circulação de pessoas e bens (estradas, auto-estradas, vias férreas, linhas de metro, etc.).

(aos §§ 33 e 38, alínea 2)	interior, como também no quadro de prestações para instalações exteriores
Anexo 12 (ao § 42, alínea 1, e § 46, alínea 2)	Prestações no quadro de prestações para obras de engenharia e no quadro de prestações para instalações de circulação
Anexo 13 (ao § 49, alínea 1)	Prestações no quadro de prestações para a planificação estrutural
Anexo 14 (ao § 53, alínea 1)	Prestações no quadro de prestações para o equipamento técnico

Parte 1

disposições gerais

§ 1

Campo de aplicação

Este regulamento regula o cálculo das remunerações para as prestações de arquitectos e arquitectas, e de engenheiros e engenheiras (mandatário ou mandatária da encomenda) com sede no interior do país, contanto que as prestações sejam abrangidas por este regulamento e sejam realizadas a partir do interior do país.

§ 2

Definições

Para efeitos deste regulamento, adoptam-se as seguintes definições:

1. „objectos“ são edificações, construções de acabamento interior, instalações exteriores, obras de engenharia, instalações de circulação, sistemas estruturais e instalações do equipamento técnico;
2. „edificações“ são instalações edificadas, cobertas e passíveis de utilização autónoma, que possam ser acedidas pelo Homem e que se apropriem ou destinem a servir de protecção a pessoas, animais ou bens;
3. „construções e instalações de raiz“ são objectos que sejam erigidos ou produzidos de raiz;
4. „obras de reconstrução“ são objectos anteriormente destruídos, que sejam reproduzidos sobre partes de obra ou de instalações existentes; estas equivalem a construções de raiz, contanto que se exija uma planificação[8] nova;
5. „obras de ampliação“ são complementos de um objecto existente;
6. „obras de remodelação“ são reformulações de um objecto existente com intervenções nas componentes construtivas ou na pré-existência;
7. „modernizações“ são medidas de construção civil para aumento persistente do valor de uso de um objecto, contanto que não se enquadrem nos números 5, 6 ou número 9;
8. „construções de acabamento interior[9]“ são a formulação interior ou a criação de espaços interiores sem intervenção substancial na pré-existência ou nas componentes construtivas; podem ocorrer em conexão com as prestações inerentes aos números 3 a 7;
9. „reparações“ são medidas desenvolvidas com vista ao reestabelecimento do estado de serviço de um objecto apropriado a uma utilização do mesmo e consentâneo com a função designada (‘estado pretendido[10]’), contanto que estas não se enquadrem no número 4 ou sejam motivadas por iniciativas referidas no número 7;

---

[8] NOTA DO TRADUTOR _ Ainda que pareça estanho, adoptou-se o termo ‘planificação’ em detrimento do termo ‘projecto’, na medida em que o termo alemão tem uma perspectiva mais associada a um processo no tempo.

[9] NOTA DO TRADUTOR _ ver nota 4 supra

[10] NOTA DO TRADUTOR _ O termo alemão ‘Soll-Zustand’, de uso bastante frequente na língua alemã, não tem correspondente directo na língua portuguesa. Na língua alemã o termo designa o estado em que uma coisa deveria encontrar-se idealmente, daí a adopção do termo ‘estado pretendido’, por comparação com o estado actual em que essa coisa se encontra de facto (‘Ist-Zustand’ em língua alemã; ‘estado real’ em língua portuguesa).

10. „conservações“ são medidas desenvolvidas com vista à manutenção do ‘estado pretendido’ de um objecto;

11. „instalações exteriores“ são áreas ou espaços livres, de morfologia planificada, como também instalações correspondentemente configuradas em conexão com obras, ou contidas no interior de obras;

12. „regras da técnica geralmente reconhecidas pela especialidade“ são determinações técnicas para procedimentos, estabelecidas por escrito, que segundo a concepção reinante dos especialistas envolvidos, dos consumidores e das entidades públicas se adeqúem a permitir o apuramento dos custos elegíveis nos termos deste regulamento e que se comprovaram genericamente na prática ou cuja comprovação se anteveja segundo a concepção reinante em tempo abrangível;

13. „estimativa de custo“ é um apuramento por alto dos custos na base da planificação preliminar; é a base provisória para as ponderações de financiamento; tem por base resultados da planificação preliminar, estimativas de quantidades, indicações elucidativas quanto às inter-relações de projecto, a processos e a condições, bem como indicações relativas ao terreno da obra e sua urbanização; sendo a estimativa de custo elaborada, nos termos do § 4, alínea 1, frase 3, na base da norma DIN 276, na versão de Dezembro de 2008 (DIN 276-1: 2008-12)[*]), devem os custos globais ser apurados por grupos de custo até ao primeiro nível da estrutura de custos;

14. „cálculo de custo“ é um apuramento dos custos na base da planificação de projecto; tem por base desenhos de projecto consolidados, como também desenhos de pormenor de grupos de espaços repetitivos, cálculos de quantidades (medições) e esclarecimentos relevantes ao cálculo e à apreciação de custos; sendo este cálculo elaborado, nos termos do § 4, alínea 1, frase 3, na base da norma DIN 276, devem os custos globais ser apurados por grupos de custo até ao segundo nível da estruturação de custos;

15. „zonas de honorários“ representam o grau de dificuldade de um objecto ou de uma planificação de áreas.

§ 3

Prestações e quadros de prestações

(1) Os honorários para prestações são regulados com carácter vinculativo nas partes 2 a 4 deste regulamento. Os honorários para prestações de consultoria estão contidos no Anexo 1 deste regulamento, regulados com carácter não vinculativo.

(2) As prestações que em geral sejam exigíveis ao cumprimento regular de uma incumbência são abrangidas nos quadros de prestações. Outras prestações, que se tornem exigíveis por alteração do objectivo da prestação, da extensão da prestação, por alteração do desenvolvimento da prestação ou por outras exigências do mandante da encomenda, não são abrangidas nos quadros de prestações e devem ser remuneradas e acordadas de forma livre autonomamente.

(3) Prestações particulares são listadas no Anexo 2, em enumeração não definitiva. Os honorários para prestações particulares podem ser acordados de forma livre.

(4) Os quadros de prestações definidos neste regulamento subdividem-se nas seguintes fases de prestação 1 a 9:

1. Apuramento dos aspectos fundamentais,
2. Planificação[11] preliminar,
3. Planificação[12] de projecto,
4. Planificação[13] de aprovação[14],
5. Planificação[15] de execução,

[*] A obter através do *Deutsche Institut für Normung e. V.*, em www.din.de

[11] NOTA DO TRADUTOR _ ver nota 7 supra

[12] NOTA DO TRADUTOR _ ver nota 7 supra

[13] NOTA DO TRADUTOR _ ver nota 7 supra

[14] NOTA DO TRADUTOR _ Não se adoptou intencionalmente o termo licenciamento, na medida em que em Portugal, no âmbito do RJUE, se diferencia entre licenciamento, autorização e comunicação prévia e o termo alemão ter um sentido abrangente não especificado a nenhuma destas três modalidades do controlo prévio administrativo.

[15] NOTA DO TRADUTOR _ ver nota 7 supra

6. Preparação da adjudicação,
7. Colaboração na adjudicação,
8. Fiscalização do objecto (fiscalização da obra ou direcção geral da obra),
9. Acompanhamento do objecto e documentação.

(5) A planificação estrutural compreende apenas as fases de prestação 1 a 6.

(6) Divergentemente ao disposto na alínea 4, frase 1, os quadros de prestações da parte 2 são agregados em até cinco fases de prestação aí indicadas. É sempre de considerar a rentabilidade das prestações.

(7) As fases de prestação das partes 2 a 4 deste regulamento são remuneradas em taxas percentuais dos honorários.

(8) O resultado de cada fase de prestação deve ser discutido com o mandante da encomenda.

§ 4

Custos elegíveis

(1) São custos elegíveis parte dos custos para a produção, remodelação, modernização, conservação e reparação de objectos, bem como dos dispêndios a estes associados. São a apurar segundo as regras da técnica geralmente reconhecidas pela especialidade ou segundo as disposições administrativas (regras de cálculo de custos), na base dos preços usuais a nível local. Quando neste regulamento seja tomada em consideração a DIN 276, deve ser considerada, para efeitos de apuramento dos custos elegíveis, a versão de Dezembro de 2008 (DIN 276-1: 2008-12). O Imposto de Valor Acrescentado que recaia sobre os custos dos objectos não é parte integrante dos custos elegíveis.

(2) Valem, a título de custos elegíveis, os preços usuais a nível local, se o mandante da encomenda

1. assume por si próprio fornecimentos e prestações,
2. obtém facilidades não usuais de empresas executantes da obra ou de fornecedores,
3. executa fornecimentos ou prestações em regime de encontro de contas ou
4. permite a aplicação de materiais ou elementos de construção existentes ou anteriormente obtidos.

§ 5

Zonas de honorários

(1) A planificação de objectos, a planificação urbana e a planificação estrutural são associadas às seguintes zonas de honorários:

1. zona de honorários I: exigências de projecto muito reduzidas,
2. zona de honorários II: exigências de projecto reduzidas,
3. zona de honorários III: exigências de projecto medianas,
4. zona de honorários IV: exigências de projecto acima da média,
5. zona de honorários V: exigências de projecto muito elevadas.

(2) Divergentemente ao disposto na alínea 1, a planificação paisagística e a planificação do equipamento técnico são associadas às seguintes zonas de honorários:

1. zona de honorários I: exigências de projecto reduzidas,
2. zona de honorários II: exigências de projecto medianas,
3. zona de honorários III: exigências de projecto elevadas.

(3) Divergentemente ao disposto nas alíneas 1 e 2, planos locais de arranjo paisagístico e planos regionais de enquadramento paisagístico são associados às seguintes zonas de honorários:

1. zona de honorários I: exigências de projecto medianas,
2. zona de honorários II: exigências de projecto elevadas.

(4) As zonas de honorários são determinadas mediante os atributos de avaliação incluídos nas regras de honorários dos respectivos quadros de prestações, constantes na parte 2 a 4. A afectação a cada uma das zonas de

honorários deve ser efectuada na razão dos atributos de avaliação e, dado o caso, dos pontos de avaliação e em função dos exemplos-regra contidos nas listas de objectos do Anexo 3.

§ 6

Bases dos honorários

(1) Os honorários para prestações nos termos deste regulamento orientam-se,

1. para os quadros de prestações das partes 3 e 4, pelos custos elegíveis do objecto na base do cálculo de custo ou, caso este não se encontre disponível, na base da estimativa de custo, e, para os quadros de prestações da parte 2, pelas dimensões das suas áreas ou pelas unidades de contabilização,
2. pelo quadro de prestações,
3. pela zona de honorários,
4. pela correspondente tabela de honorários,
5. nas prestações em pré-existências, acrescidamente, pelos §§ 35 e 36.

(2) Caso no momento da incumbência ainda não se encontre disponível, como pressuposto para uma estimativa de custo ou para um cálculo de custo, qualquer projecto, podem as partes contraentes, divergentemente ao disposto na alínea 1, acordar por escrito que os honorários serão calculados na base dos custos elegíveis de um compromisso relativo ao custo da obra, segundo as prescrições deste regulamento. Para isso serão fixados de comum acordo custos da obra comprováveis.

§ 7

Fixação dos honorários

(1) Os honorários orientam-se pelo acordo escrito que as partes contraentes acertam aquando da incumbência, no quadro dos valores mínimos e máximos estabelecidos neste regulamento.

(2) Situando-se os custos elegíveis, os valores ou as unidades de contabilização apurados fora dos valores tabelados neste regulamento, são os honorários acordáveis de forma livre.

(3) Os valores mínimos estabelecidos neste regulamento podem ser desconsiderados em baixa em casos excepcionais mediante acordo escrito.

(4) Os valores máximos estabelecidos neste regulamento só podem ser excedidos em prestações extraordinariamente e invulgarmente demoradas mediante acordo escrito. Nesse caso, não serão tomadas em consideração circunstâncias que já hajam sido determinantes para o enquadramento em zonas de honorários ou para o enquadramento no quadro dos valores mínimos e máximos.

(5) Alterando-se a extensão da prestação contratada por iniciativa do mandante da encomenda na vigência do contrato, com o efeito de se alterarem os custos elegíveis, valores ou unidades de contabilização, deve o acordo subjacente aos honorários ser ajustado mediante acordo escrito.

(6) Contanto que outra coisa não haja sido acordada por escrito aquando da incumbência, consideram-se acordados os respectivos montantes mínimos segundo a alínea 1. Contanto que nenhum acordo de honorários haja sido estabelecido nos termos da alínea 1, devem as fases de prestação 1 e 2 da planificação de áreas ser avaliadas com os montantes mínimos no percentual dos respectivos honorários.

(7) Para esforços conducentes a custos de obra inferiores aos inicialmente previstos, que mediante ponderação exaustiva de soluções técnico-económicas e ecológicas conduzam a uma substancial redução de custos sem diminuição do *standard* contratualmente estabelecido, pode ser acordado por escrito um honorário de sucesso, o qual pode ascender até 20% do honorário acordado. Em casos de transgressão dos custos elegíveis estabelecidos por acordo pode ser estabelecido uma penalização em montante até 5% dos honorários.

§ 8

Cálculo dos honorários em casos particulares

(1) Não sendo consignadas todas as fases de prestação de um quadro de prestações, só podem ser contabilizadas e contratualmente acordadas as taxas percentuais previstas para as fases consignadas.

(2) Não sendo consignados todos os serviços de uma fase de prestação, só podem ser contabilizados e contratualmente acordados honorários para os serviços consignados que correspondam à quota-parte dos serviços consignados na fase de prestação. O mesmo é válido caso partes substanciais dos serviços não sejam consignados ao mandatário da encomenda. É de considerar um esforço complementar de coordenação e familiarização.

§ 9

Cálculo dos honorários na encomenda de prestações isoladas

(1) Sendo, em planos urbanos[16], edifícios e construções de acabamento interior, instalações exteriores, obras de engenharia, instalações de circulação e equipamento técnico, a planificação preliminar ou a planificação de projecto encomendada como prestação isolada, podem as correspondentes avaliações das prestações da respectiva fase de prestação importar

1. para a planificação preliminar, na taxa percentual da planificação preliminar acrescida da quota-parte até à taxa máxima da taxa percentual da fase de prestação precedente e
2. para a planificação de projecto, na taxa percentual da planificação de projecto acrescida da quota-parte até à taxa máxima da taxa percentual da fase de prestação precedente.

(2) Sendo, em edifícios ou em equipamento técnicos, a fiscalização do objecto encomendada como prestação isolada, podem as correspondentes avaliações das prestações da fiscalização do objecto

1. importar, para o equipamento técnico, na taxa percentual da fiscalização do objecto acrescida da quota-parte até à taxa máxima da taxa percentual da fase de prestação precedente e
2. ser calculadas, para edifícios, na vez das taxas mínimas mencionadas no §§ 33 e 34, as seguintes taxas percentuais dos custos elegíveis segundo o disposto no § 32:
   a) 2,3% em edifícios da zona de honorários II,
   b) 2,5% em edifícios da zona de honorários III,
   c) 2,7% em edifícios da zona de honorários IV,
   d) 3,0% em edifícios da zona de honorários V.

(3) Sendo, em planos comunais paisagísticos ou planos locais de arranjo paisagístico, a versão provisória do plano encomendada como prestação isolada, pode ser acordado, divergentemente das avaliações das prestações mencionadas na parte 2, alínea 2, até 60% para a planificação preliminar.

§ 10

Múltiplas planificações preliminares ou de projecto

Sendo para o mesmo objecto produzidas, por incumbência do mandante da encomenda, várias planificações preliminares ou planificações de projecto, e segundo exigências fundamentalmente diferenciadas, devem ser contratualmente acordados para a planificação preliminar completa, ou planificação de projecto completa, as taxas percentuais inteiras destas fases de prestação segundo o disposto no § 3, alínea 4. No cálculo dos honorários para cada planificação preliminar suplementar, ou planificação de projecto suplementar, devem ser contratualmente acordadas as taxas percentuais parciais das correspondentes prestações.

§ 11

Incumbência para múltiplos objectos

(1) Abrangendo uma incumbência múltiplos objectos, devem os honorários, sob reserva do disposto nas alíneas seguintes, ser calculados separadamente por cada objecto. Isto não é válido para objectos com características de objecto amplamente comparáveis da mesma zona de honorários, que sejam projectados, explorados e usados em concatenação temporal e geográfica como parte de um empreendimento global. Os honorários devem então ser calculados pela soma dos custos elegíveis.

[16] NOTA DO TRADUTOR _ Entenda-se por planos urbanos, os planos afectos à planificação urbana, ou seja, os planos comunais de uso dos solos e os planos locais de urbanização e edificação.

(2) Abrangendo uma incumbência diversos objectos de índole essencialmente idêntica que devam ser projectados e erigidos em concatenação temporal e geográfica, sob idênticas condições de realização de obra, ou objectos de planificação por tipologia ou de construção em série, devem as taxas percentuais da fase de prestação 1 a 7 ser reduzidas, da primeira à quarta repetição, em 50%, da quinta à sétima repetição, em 60%, e a partir da oitava repetição em 90%.

(3) Abrangendo uma incumbência prestações que já haviam sido objecto de outra incumbência entre as partes contraentes, o disposto na alínea 2 quanto às taxas percentuais das fases de prestação incumbidas com relação à nova incumbência também é aplicado se as prestações não tiverem de ser satisfeitas em concatenação temporal e geográfica.

(4) As alíneas 1 a 3 não se aplicam na planificação de áreas. Na medida em que em prestações de planificação urbana nos termos do §§ 17 a 21 sejam considerados os compromissos, os resultados ou os reconhecimentos de outros planos, em particular o levantamento das pré-existências e a avaliação de planos comunais paisagísticos, e de outros planos, os honorários devem ser correspondentemente reduzidos; isto também é valido se outros mandatários tiverem sido incumbidos da elaboração destes planos.

§ 12

Sectores de planos

Sendo alterados ou revistos áreas parciais de planos urbanos já constituídos (sectores de planos), no cálculo dos honorários apenas devem ser considerados os pressupostos do sector de plano a trabalhar.

§ 13

Interpolação

As taxas mínimas e máximas para valores intermédios dos custos elegíveis, valores e unidades de contabilização indicados nas tabelas de honorários devem ser apurados por interpolação linear.

§ 14

Despesas acessórias

(1) As despesas acessórias tidas pelo mandatário da encomenda e originadas na execução da incumbência, contanto que sejam necessárias, podem ser facturadas a par dos honorários deste regulamento, descontados dos IVA's dedutíveis segundo o § 15, alínea 1 da Lei do Imposto de Valor Acrescentado. As partes contraentes podem acordar por escrito, aquando da atribuição da incumbência, que divergentemente ao disposto na frase 1, uma restituição é excluída parcial ou integralmente.

(2) Despesas acessórias incluem, em particular:

1. Custos de expedição, custos de transmissão de dados,
2. Custos de cópia de desenhos e de documentação escrita, bem como de produção de filmes e fotografias,
3. Custos do escritório de obra, incluindo mobiliário, iluminação e aquecimento,
4. Custos de deslocação referente a viagens que ultrapassem a área circundante de 15km em torno da sede comercial do mandatário da encomenda, em valor dos montantes globais fiscalmente admissíveis, contanto que não sejam comprovados outros dispêndios mais elevados,
5. Indemnizações por deslocalização e custos das viagens de regresso ao lar no valor dos montantes globais fiscalmente admissíveis, contanto que não sejam pagos a colaboradores ou colaboradoras outros dispêndios mais elevados devido a acordos tarifários,
6. Indemnizações para outros dispêndios em viagens mais prolongadas que as mencionadas no número 4, contanto que as indemnizações hajam sido acordadas por escrito antes da viagem de trabalho,
7. Compensações para prestações não obrigatórias ao mandatário da encomenda que por este hajam sido transferidas a terceiros com o acordo do mandante da encomenda.

(3) As despesas acessórias podem ser acertadas de forma global ou mediante demonstração discriminada. São de acertar por demonstração discriminada contanto que na incumbência não haja sido acordada por escrito uma compensação global.

§ 15

Pagamentos

(1) Os honorários vencem-se, contanto que nada em contrário se encontre contratualmente acordado, quando a prestação tiver sido realizada nos termos contratualmente exigidos e tiver sido apresentada uma conta final de honorários verificável.

(2) Podem ser pedidos pagamentos por conta em momentos acordados ou em intervalos temporais adequados, para prestações demonstradas.

(3) As despesas acessórias vencem-se aquando da sua comprovação, contanto que aquando da incumbência nada diferente tenha sido acordado.

(4) Podem ser acordados por escrito outros modos de pagamento.

§ 16

Imposto de Valor Acrescentado

(1) O mandatário da incumbência tem direito a reembolso do Imposto de Valor Acrescentado legalmente devido por prestações facturáveis ao abrigo do presente regulamento, contanto que não seja aplicada, nos termos do § 19 da Lei do Imposto de Valor Acrescentado, o regime do pequeno empresário. O disposto na frase 1 é igualmente válido para despesas acessórias reduzidas dos IVA's dedutíveis segundo § 15 da Lei do Imposto de Valor Acrescentado, que nos termos do § 14 deste regulamento sejam debitáveis a terceiros.

(2) Desembolsos não fazem parte da retribuição para a prestação do mandatário da encomenda. Estes devem ser debitados, no espírito do regime de imposto de valor acrescentado, a título de verba em trânsito, incluindo o Imposto de Valor Acrescentado porventura incluído.

Parte 2

Planificação de áreas

Secção 1

Planificação urbana

§ 17

Campo de aplicação

(1) As prestações de planificação urbana compreendem a preparação e a realização das tarefas e das edições de planos exigíveis às modalidades de planos mencionadas na alínea 2, bem como a colaboração no procedimento.

(2) As prescrições desta secção valem para planos urbanos segundo o § 1, alínea 2, do *Baugesetzbuch*[17].

§ 18

Quadro de prestações para um plano comunal de uso dos solos

(1) As prestações associadas a planos comunais de uso dos solos são agregadas em cinco fases de prestação e são avaliadas em fracções percentuais dos honorários indicados no § 20, nos termos seguintes:

1. para a fase de prestação 1 (clarificação da tarefa incumbida e apuramento da extensão da prestação), com 1 a 3%,
2. para a fase de prestação 2 (apuramento das directrizes de planificação), com 10 a 20%,
3. para a fase de prestação 3 (estudo prévio), com 40%,
4. para a fase de prestação 4 (projecto), com 30%, e

[17] NOTA DO TRADUTOR _ O 'Baugesetzbuch', cuja tradução literal é 'livro das leis da edificação' é uma compilação de diversa legislação relevante para a edificação. Dada a importância deste código da edificação, opta-se por manter na tradução o nome próprio pelo qual é conhecido na Alemanha.

5. para a fase de prestação 5 (versão do plano submissível a aprovação), com 7%.

As diversas prestações de cada fase de prestação são reguladas no anexo 4.

(2) Com os honorários referidos no § 20 considera-se remunerada a participação em até cinco sessões de comissões políticas do mandante da encomenda, ou em sessões no quadro da participação pública, que ocorram em prestações referidas na alínea 1. Na elaboração de raiz de planos comunais de uso dos solos devem as participações em sessões, divergentemente ao disposto na frase 1, ser livremente acordadas.

§ 19

Quadro de prestações para um plano local de urbanização e edificação

(1) As prestações associadas a planos locais de urbanização e edificação são agregadas em cinco fases de prestação. São avaliados, nos termos do referido no § 18, alínea 1, em fracções percentuais dos honorários indicados no § 21. As diversas prestações de cada fase de prestação encontram-se reguladas no anexo 5.

(2) Com os honorários referidos no § 21 considera-se remunerada a participação em até cinco sessões de comissões políticas do mandante da encomenda, ou em sessões no quadro da participação pública, que ocorram em prestações referidas na alínea 1. Na elaboração de raiz de planos locais de urbanização e edificação devem as participações em sessões, divergentemente ao disposto na frase 1, ser livremente acordadas.

§ 20

Honorários para prestações associadas a planos comunais de uso dos solos

(1) Os valores mínimos e máximos dos honorários para as prestações enumeradas no § 18 e no anexo 4, inerentes a planos comunais de uso dos solos, são estabelecidos na seguinte tabela de honorários:

tabela de honorários do § 20, alínea 1 – plano comunal de uso dos solos

pressupostos	zona de honorários I		zona de honorários II		zona de honorários III		zona de honorários IV		zona de honorários V	
Unidades de contabilização	de	até	de	até	de	até	de	até	de	até
	Euros		Euros		Euros		Euros		Euros	
5 000	1 041	1 169	1 169	1 305	1 305	1 434	1 434	1 570	1 570	1 698
10 000	2 087	2 345	2 345	2 604	2 604	2 869	2 869	3 127	3 127	3 386
20 000	3 335	3 751	3 751	4 168	4 168	4 589	4 589	5 005	5 005	5 422
40 000	5 838	6 569	6 569	7 301	7 301	8 026	8 026	8 757	8 757	9 488
60 000	7 924	8 914	8 914	9 904	9 904	10 889	10 889	11 878	11 878	12 868
80 000	9 786	11 012	11 012	12 233	12 233	13 459	13 459	14 680	14 680	15 905
100 000	11 389	12 812	12 812	14 241	14 241	15 663	15 663	17 092	17 092	18 515
150 000	15 005	16 884	16 884	18 757	18 757	20 635	20 635	22 508	22 508	24 387
200 000	18 065	20 326	20 326	22 581	22 581	24 842	24 842	27 097	27 097	29 358
250 000	20 843	23 448	23 448	26 057	26 057	28 661	28 661	31 271	31 271	33 875
300 000	23 762	26 732	26 732	29 701	29 701	32 671	32 671	35 641	35 641	38 610
350 000	26 749	30 095	30 095	33 436	33 436	36 782	36 782	40 124	40 124	43 470
400 000	28 903	32 514	32 514	36 124	36 124	39 741	39 741	43 351	43 351	46 962
450 000	30 635	34 465	34 465	38 295	38 295	42 131	42 131	45 961	45 961	49 792
500 000	32 648	36 731	36 731	40 814	40 814	44 892	44 892	48 975	48 975	53 059
600 000	35 849	40 332	40 332	44 814	44 814	49 291	49 291	53 774	53 774	58 256
700 000	37 936	42 677	42 677	47 418	47 418	52 164	52 164	56 906	56 906	61 647
800 000	40 022	45 022	45 022	50 021	50 021	55 028	55 028	60 027	60 027	65 028
900 000	41 264	46 422	46 422	51 586	51 586	56 742	56 742	61 906	61 906	67 063
1 000 000	43 076	48 458	48 458	53 846	53 846	59 228	59 228	64 616	64 616	69 999
1 500 000	47 935	53 925	53 925	59 920	59 920	65 910	65 910	71 906	71 906	77 895
2 000 000	50 021	56 276	56 276	62 530	62 530	68 779	68 779	75 032	75 032	81 287
3 000 000	54 189	60 961	60 961	67 738	67 738	74 510	74 510	81 287	81 287	88 058

(2) Os honorários devem ser calculados em linha com os pressupostos mencionados na alínea 3. Devem ser calculados, no que se refere aos pressupostos individuais dos números 1 a 4, de forma separada, tomando em consideração a tabela de honorários da alínea 1, e os valores parcelares somados para efeitos da determinação dos honorários globais. Nesse contexto, as alíneas mencionadas nos números 1 a 3 devem ser alocadas a uma zona de honorários mencionada na alínea 7. O pressuposto mencionado no número 4 deve ser alocado de forma separada a uma zona de honorários.

(3) Para o apuramento dos honorários deve partir-se dos seguintes pressupostos:

1. segundo o número de habitantes a considerar no limiar temporal do plano, dez unidades de contabilização por cada habitante,
2. para as área e zonas de construção a representar, 1 800 unidades de contabilização por cada hectare de área,
3. para as áreas a representar segundo § 5, alínea 2, números 4, 5, 8 e 10 do *Baugesetzbuch*, que segundo § 5, alínea 4, frase 1 do *Baugesetzbuch* não devam apenas ser transpostas a título informativo, 1 400 unidades de contabilização por cada hectare de área,
4. para áreas a representar, que não caiam no disposto no número 2 ou número 3 ou no disposto na alínea 4, 35 unidades de contabilização por cada hectare de área.

(4) As Áreas de equipamento público e as áreas de edificação de usos diferenciados sem representação mais detalhada quanto ao modo de utilização devem ser contabilizadas segundo o pressuposto de hectare referido na alínea 3, número 2.

(5) Existindo um plano comunal paisagístico válido, o qual deva ser assumido sem alterações, não deve ser considerado, para áreas com representação nos termos do § 5, alínea 2, número 10, do *Baugesetzbuch*, um pressuposto referido na alínea 3, número 3; estas áreas devem ser enquadradas às áreas referidas na alínea 3, número 4.

(6) Os honorários globais para as prestações base das fases de prestação 1 a 5 ascendem a, no mínimo, a 2.300 euros.

(7) A afectação às zonas de honorários é determinada considerando os seguintes atributos de avaliação de exigência projectual:

1. Condições topográficas e circunstâncias geológicas,
2. Envolvente edificada e paisagística, conservação do património monumental,
3. Usos e densidades,
4. Configuração,
5. Urbanização,
6. Prevenção ambiental e condições ecológicas.

(8) Sendo adoptáveis para um plano comunal de uso dos solos atributos de avaliação de diversas zonas de honorários, e havendo por esse motivo dúvidas quanto à zona de honorários a que o plano comunal de uso dos solos possa ser afecto, deve o número de pontos de avaliação ser apurado segundo o disposto na alínea 9; o plano comunal de uso dos solos deve ser afecto às seguintes zonas de honorários em função do somatório dos pontos de avaliação:

1. Zona de honorários I: Pressupostos com, até, 9 pontos,
2. Zona de honorários II: Pressupostos com 10 a 14 pontos,
3. Zona de honorários III: Pressupostos com 15 a 19 pontos,
4. Zona de honorários IV: Pressupostos com 20 a 24 pontos,
5. Zona de honorários V: Pressupostos com 25 a 30 pontos.

(9) Na afectação de um plano comunal de uso dos solos às zonas de honorários, devem os atributos de avaliação referidos na alínea 7 ser avaliados até um máximo de 5 pontos cada em função do grau de dificuldade das exigências projectuais.

Honorários para prestações associadas a planos locais de urbanização e edificação

(1) Os valores mínimos e máximos dos honorários para as prestações enumeradas no § 19, inerentes a planos locais de urbanização e edificação, são estabelecidos na seguinte tabela de honorários em função da área objecto do plano, em hectares:

Tabela de honorários do § 21, alínea 1 – plano local de urbanização e edificação

área em ha	zona de honorários I		zona de honorários II		zona de honorários III		zona de honorários IV		zona de honorários V	
	de	até	de	até	de	até	de	até	de	até
	Euros		Euros		Euros		Euros		Euros	
0,5	472	1 592	1 592	3 516	3 516	5 438	5 438	7 362	7 362	8 481
1	954	2 907	2 907	6 266	6 266	9 628	9 628	12 987	12 987	14 944
2	1 895	5 068	5 068	10 512	10 512	15 950	15 950	21 395	21 395	24 566
3	2 840	7 036	7 036	14 230	14 230	21 428	21 428	28 622	28 622	32 817
4	3 791	8 813	8 813	17 419	17 419	26 023	26 023	34 628	34 628	39 651
5	4 736	10 579	10 579	20 602	20 602	30 624	30 624	40 646	40 646	46 489
6	5 686	12 120	12 120	23 155	23 155	34 189	34 189	45 224	45 224	51 658
7	6 524	13 464	13 464	25 359	25 359	37 260	37 260	49 156	49 156	56 096
8	7 149	14 645	14 645	27 502	27 502	40 359	40 359	53 216	53 216	60 713
9	7 778	15 787	15 787	29 516	29 516	43 239	43 239	56 968	56 968	64 977
10	8 403	16 918	16 918	31 518	31 518	46 124	46 124	60 724	60 724	69 240
11	9 021	18 009	18 009	33 414	33 414	48 818	48 818	64 222	64 222	73 211
12	9 651	19 021	19 021	35 083	35 083	51 152	51 152	67 214	67 214	76 585
13	10 281	20 033	20 033	36 754	36 754	53 481	53 481	70 201	70 201	79 954
14	10 832	21 108	21 108	38 722	38 722	56 338	56 338	73 953	73 953	84 228
15	11 350	22 210	22 210	40 832	40 832	59 459	59 459	78 081	78 081	88 942
16	11 872	23 323	23 323	42 952	42 952	62 575	62 575	82 203	82 203	93 654
17	12 396	24 432	24 432	45 062	45 062	65 685	65 685	86 315	86 315	98 351
18	12 918	25 540	25 540	47 176	47 176	68 813	68 813	90 449	90 449	103 069
19	13 442	26 648	26 648	49 286	49 286	71 928	71 928	94 566	94 566	107 771
20	13 959	27 755	27 755	51 400	51 400	75 044	75 044	98 688	98 688	112 484
21	14 483	28 807	28 807	53 368	53 368	77 935	77 935	102 496	102 496	116 820
22	15 005	29 871	29 871	55 353	55 353	80 831	80 831	106 315	106 315	121 179
23	15 511	30 917	30 917	57 322	57 322	83 733	83 733	110 139	110 139	125 544
24	16 035	31 974	31 974	59 302	59 302	86 624	86 624	113 952	113 952	129 891
25	16 569	33 042	33 042	61 287	61 287	89 526	89 526	117 772	117 772	134 244
30	18 796	38 133	38 133	71 287	71 287	104 436	104 436	137 590	137 590	156 927
35	20 821	43 031	43 031	81 106	81 106	119 188	119 188	157 264	157 264	179 474
40	22 862	47 777	47 777	90 494	90 494	133 216	133 216	175 931	175 931	200 846
45	24 899	52 271	52 271	99 195	99 195	146 112	146 112	193 035	193 035	220 407
50	26 940	56 602	56 602	107 450	107 450	158 293	158 293	209 142	209 142	238 805
60	30 124	64 099	64 099	122 343	122 343	180 583	180 583	238 827	238 827	272 802
70	32 896	70 634	70 634	135 324	135 324	200 014	200 014	264 704	264 704	302 442
80	35 618	77 131	77 131	148 288	148 288	219 446	219 446	290 604	290 604	332 115
90	38 200	83 648	83 648	161 561	161 561	239 468	239 468	317 380	317 380	362 830
100	40 736	90 454	90 454	175 689	175 689	260 924	260 924	346 159	346 159	395 877

(2) Os honorários devem ser calculados em função da dimensão da área objecto do plano, que esteve na base da deliberação de elaboração do plano. Alterando-se a dimensão da área objecto do plano no decurso do procedimento formal, devem os honorários para as fases de prestação ainda não executadas à data da alteração da dimensão da área objecto do plano serem calculados segundo a dimensão alterada da área objecto do plano.

(3) Para a determinação da zona de honorários em planos locais de urbanização e edificação aplica-se analogamente o disposto no § 20, alíneas 7 a 9, com a condição que o plano local de urbanização e edificação deve ser afecto integralmente a uma zona de honorários.

(4) Os honorários globais para as prestações base das fases de prestação 1 a 5 ascendem a, no mínimo, a 2.300 euros.

Secção 2

Planificação paisagística

§ 22

Campo de aplicação

(1) As prestações de planificação paisagística compreendem a preparação e a realização das tarefas necessárias aos planos mencionados na alínea 2, bem como a colaboração no procedimento.

(2) As prescrições desta secção valem para os seguintes planos:

1. Planos comunais paisagísticos e planos locais de arranjo paisagístico,
2. Planos regionais de enquadramento paisagístico,
3. Planos complementares de conservação paisagística relativos a empreendimentos que possam condicionar o equilíbrio ecológico, a imagem paisagística ou o acesso ao meio natural livre, planos de gestão de área protegida, bem como outras prestações de planificação paisagística.

§ 23

Quadro de prestações para um plano comunal paisagístico

(1) As prestações associadas a planos comunais paisagísticos são agregadas em quatro fases de prestação e são avaliadas em fracções percentuais dos honorários indicados no § 28, nos termos seguintes:

1. para a fase de prestação 1 (clarificação da tarefa colocada e apuramento da extensão da prestação), com 1 a 3%,
2. para a fase de prestação 2 (apuramento das bases de planificação), com 20 a 37%,
3. para a fase de prestação 3 (versão provisória do plano - estudo prévio), 50% e
4. para a fase de prestação 4 (projecto), 10%.

As diversas prestações de cada fase de prestação são reguladas no anexo 6.

(2) Com os honorários referidos no § 28 considera-se remunerada a participação em até seis sessões de comissões políticas do mandante da encomenda, ou em sessões no quadro da participação pública, que ocorram em prestações referidas no anexo 6.

§ 24

Quadro de prestações para um plano local de arranjo paisagístico

(1) As prestações associadas a planos locais de arranjo paisagístico são agregadas em quatro fases de prestação. São avaliadas segundo as fracções percentuais referidas no § 23, alínea 1, frase 1, a aplicar sobre os valores de honorários indicados no § 29. As diversas prestações de cada fase de prestação encontram-se reguladas no anexo 7.

(2) O disposto no § 23, alínea 2, aplica-se analogamente.

§ 25

Quadro de prestações para um plano regional de enquadramento paisagístico

(1) As prestações associadas a planos regionais de enquadramento paisagístico são agregadas em quatro fases de prestação e são avaliadas em fracções percentuais dos honorários indicados no § 30, nos termos seguintes:

1. para a fase de prestação 1 (análise paisagística), 20%,
2. para a fase de prestação 2 (diagnóstico paisagístico), 20%,

3. para a fase de prestação 3 (projecto), 50% e
4. para a fase de prestação 4 (versão final do plano), 10%.

As diversas prestações de cada fase de prestação são reguladas no anexo 8.

(2) Numa actualização de um plano regional de enquadramento paisagístico, o valor atribuído à fase de prestação 1 reduz-se para 5% dos honorários indicados no § 30.

§ 26

Quadro de prestações para um plano complementar de conservação paisagística

(1) As prestações associadas a planos complementares de conservação paisagística são agregadas em cinco fases de prestação e são avaliadas em fracções percentuais dos honorários indicados na alínea 2, nos termos seguintes:

1. para a fase de prestação 1 (clarificação da tarefa colocada e apuramento da extensão da prestação), com 1 a 3%,
2. para a fase de prestação 2 (apuramento e avaliação das bases de planificação), com 15 a 22%,
3. para a fase de prestação 3 (apuramento e avaliação da intervenção), com 25%,
4. para a fase de prestação 4 (versão provisória do plano), com 40% e
5. para a fase de prestação 5 (versão definitiva do plano), com 10%.

As diversas prestações de cada fase de prestação são reguladas no anexo 9.

(2) Os honorários devem ser calculados, no caso de uma planificação em escala própria do plano comunal de uso dos solos, de acordo com o disposto no § 28, e, no caso de uma planificação em escala própria do plano local de urbanização e edificação, de acordo com o § 29. Na vez de honorários estabelecidos conforme mencionado na frase 1, os honorários podem ser acordados livremente.

§ 27

Quadro de prestações para um plano de gestão de área protegida

As prestações associadas a planos de gestão de área protegida são agregadas em quatro fases de prestação e são avaliadas em fracções percentuais dos honorários indicados no § 31, nos termos seguintes:

1. para a fase de prestação 1 (compilação das condições de partida), com 1 a 5%,
2. para a fase de prestação 2 (apuramento das bases de planificação), com 20 a 50%,
3. para a fase de prestação 3 (Conceptualização das medidas de tratamento e das medidas de desenvolvimento), com 20 a 40% e
4. para a fase de prestação 4 (versão definitiva do plano), com 5%.

As diversas prestações de cada fase de prestação são reguladas no anexo 10.

§ 28

Honorários para prestações associados a planos comunais paisagísticos

(1) Os valores mínimos e máximos dos honorários para as prestações enumeradas no § 23, inerentes a planos comunais paisagísticos, são estabelecidos na seguinte tabela de honorários:

Tabela de honorários do § 28, alínea 1 – planos comunais paisagísticos

área em ha	zona de honorários I de Euros	até	zona de honorários II de Euros	até	zona de honorários III de Euros	até
1 000	12 632	15 157	15 157	17 688	17 688	20 214
1 300	15 321	18 385	18 385	21 451	21 451	24 516
1 600	18 257	21 907	21 907	25 551	25 551	29 201
1 900	20 765	24 921	24 921	29 072	29 072	33 228
2 200	23 104	27 728	27 728	32 344	32 344	36 968

2 500	25 264	30 315	30 315	35 371	35 371	40 422
3 000	28 593	34 313	34 313	40 028	40 028	45 747
3 500	31 782	38 138	38 138	44 493	44 493	50 849
4 000	34 836	41 804	41 804	48 773	48 773	55 741
4 500	37 761	45 315	45 315	52 862	52 862	60 415
5 000	40 550	48 661	48 661	56 766	56 766	64 876
5 500	43 194	51 833	51 833	60 471	60 471	69 111
6 000	45 714	54 858	54 858	63 998	63 998	73 143
6 500	48 099	57 721	57 721	67 339	67 339	76 962
7 000	50 354	60 421	60 421	70 488	70 488	80 555
7 500	52 507	63 008	63 008	73 509	73 509	84 009
8 000	54 572	65 489	65 489	76 399	76 399	87 316
8 500	56 551	67 861	67 861	79 173	79 173	90 483
9 000	58 441	70 128	70 128	81 810	81 810	93 497
9 500	60 235	72 282	72 282	84 329	84 329	96 377
10 000	61 945	74 335	74 335	86 720	86 720	99 110
11 000	65 179	78 216	78 216	91 253	91 253	104 290
12 000	68 334	81 995	81 995	95 663	95 663	109 324
13 000	71 382	85 663	85 663	99 936	99 936	114 216
14 000	74 352	89 222	89 222	104 093	104 093	118 963
15 000	77 226	92 671	92 671	108 120	108 120	123 564

(2) Os honorários devem ser calculados em função da área total, em hectares, da área objecto do plano.

(3) A afectação às zonas de honorários é determinada considerando os seguintes atributos de avaliação:

1. Condições topográficas,
2. Uso das áreas,
3. Imagem paisagística,
4. Exigências à salvaguarda e protecção ambiental,
5. Condições ecológicas,
6. Densidade populacional.

(4) Sendo adoptáveis para um plano comunal paisagístico atributos de avaliação de diversas zonas de honorários, e havendo por esse motivo dúvidas quanto à zona de honorários a que o plano comunal paisagístico possa ser afecto, deve o número de pontos de avaliação ser apurado segundo o disposto na alínea 5; o plano comunal paisagístico deve ser afecto às seguintes zonas de honorários em função do somatório dos pontos de avaliação:

1. Zona de honorários I: planos comunais paisagísticos com, até, 16 pontos,
2. Zona de honorários II: planos comunais paisagísticos com 17 a 30 pontos,
3. Zona de honorários III: planos comunais paisagísticos com 31 a 42 pontos.

(5) Na afectação de um plano comunal paisagístico às zonas de honorários, devem os atributos de avaliação ser pontuados, em função do grau de dificuldade das exigências projectuais, e consoante se trate dos referidos na alínea 3, números 1, 2, 3 e 6, ou se trate dos referidos na alínea 3, números 4 e 5, com, no máximo, 6 ou 9 pontos cada, respectivamente.

§ 29

Honorários para prestações associadas a planos locais de arranjo paisagístico

(1) Os valores mínimos e máximos dos honorários para as prestações enumeradas no § 24, inerentes a planos locais de arranjo paisagístico, são estabelecidos na seguinte tabela de honorários:

Tabela de honorários do § 29, alínea 1 – planos locais de arranjo paisagístico

pressupostos Unidades de contabilização	zona de honorários I de Euros	até	zona de honorários II de Euros	até
1 500	1 895	2 368	2 368	2 840
5 000	6 316	7 897	7 897	9 477
10 000	10 483	13 110	13 110	15 731
20 000	17 435	21 794	21 794	26 147
40 000	28 295	35 371	35 371	42 440
60 000	35 618	44 527	44 527	53 430
80 000	42 440	53 053	53 053	63 666
100 000	48 003	60 005	60 005	72 002
150 000	66 321	82 900	82 900	99 475
200 000	83 368	104 211	104 211	125 055
250 000	101 056	126 320	126 320	151 578
300 000	117 473	146 848	146 848	176 218
350 000	132 630	165 791	165 791	198 950
400 000	146 528	183 163	183 163	219 794
450 000	159 159	198 950	198 950	238 736
500 000	170 526	213 164	213 164	255 795
600 000	193 265	241 582	241 582	289 900
700 000	216 640	270 795	270 795	324 950
800 000	242 527	303 162	303 162	363 791
900 000	267 161	333 955	333 955	400 742
1 000 000	290 530	363 161	363 161	435 793

(2) Os honorários devem ser calculados pela soma dos pressuposto individuais mencionados na alínea 3, segundo a tabela de honorários constante na alínea 1.

(3) Para o apuramento dos honorários deve partir-se dos seguintes pressupostos:

1. para áreas nos termos do § 9 do *Baugesetzbuch* com definição de índices de construção ou índices volumétricos, 400 unidades de contabilização por cada hectare de área,
2. para áreas nos termos do § 9 do *Baugesetzbuch* com definição de índices de construção ou índices volumétricos, e definição de imposições de preservação de elementos vegetais ou de imposições de plantação de elementos vegetais, 1 150 unidades de contabilização por cada hectare de área,
3. para áreas verdes nos termos do § 9, alínea 1, número 15, do *Baugesetzbuch*, contanto que não correspondam a áreas pré-existentes, 1 000 unidades de contabilização por cada hectare de área,
4. para restantes áreas verdes, 400 unidades de contabilização por cada hectare de área,
5. para áreas com medidas especiais de protecção da natureza ou de conservação paisagística, que não se encontrem contabilizadas ao abrigo do número 2, 1 200 unidades de contabilização por cada hectare de área,
6. para áreas destinadas a serem aterradas ou escavadas, ou destinadas à extracção de pedras, terras e outros recursos minerais, 400 unidades de contabilização por cada hectare de área,
7. para áreas destinadas à agricultura e floresta com nível moderado de medidas de protecção da natureza e de conservação paisagística, 400 unidades de contabilização por cada hectare de área,
8. para áreas destinadas à agricultura e floresta sem medidas de protecção da natureza e de conservação paisagística, ou áreas de agricultura e floresta já objecto de reordenamento do cadastro rural, 100 unidades de contabilização por cada hectare de área,
9. para áreas aquáticas com medidas de protecção da natureza e de conservação paisagística, 400 unidades de contabilização por cada hectare de área,
10. para áreas aquáticas sem medidas de protecção da natureza e de conservação paisagística, 100 unidades de contabilização por cada hectare de área,

11. restantes áreas, 100 unidades de contabilização por cada hectare de área,.

(4) Os planos locais de arranjo paisagístico podem ser afectos, em função da quantidade e peso dos atributos de avaliação, à zona de honorários II se isso tiver sido acordado por escrito aquando da atribuição da incumbência. São atributos de avaliação, particularmente:

1. Condições topográfica e ecológicas difíceis,
2. Usos muito diferenciados das áreas,
3. Planificação dificultada por força de medidas especiais nos domínios da protecção ambiental, da protecção patrimonial, da protecção da natureza, da planificação de áreas de jogos e da planificação de áreas destinadas a actividades desportivas,
4. Alteração e revisão de sectores de planos locais de arranjo paisagístico existentes com esforço de trabalho acrescido, bem como
5. Planos locais de arranjo paisagístico referente a áreas de desenvolvimento ou a zonas de reabilitação.

(5) Os honorários devem ser calculados após apresentação da versão definitiva do plano, concluída a fase de prestação 4 mencionada no § 24. Não havendo lugar a uma versão definitiva do plano, devem os honorários ser calculados em função das definições da versão do plano afinada com o mandante da incumbência.

§ 30

Honorários para prestações associadas a planos regionais de enquadramento paisagístico

(1) Os valores mínimos e máximos dos honorários para as prestações enumeradas no § 25, inerentes a planos regionais de enquadramento paisagístico, são estabelecidos na seguinte tabela de honorários:

Tabela de honorários do § 30, alínea 1 – plano regional de enquadramento paisagístico

área em ha	zona de honorários I de Euros	até	zona de honorários II de Euros	até
5 000	32 402	40 500	40 500	48 599
6 000	37 249	46 563	46 563	55 877
7 000	41 822	52 278	52 278	62 732
8 000	46 130	57 665	57 665	69 194
9 000	50 021	62 530	62 530	75 032
10 000	53 526	66 911	66 911	80 297
12 000	60 005	75 005	75 005	89 999
14 000	65 696	82 125	82 125	98 548
16 000	71 140	88 930	88 930	106 714
18 000	76 168	95 213	95 213	114 256
20 000	81 534	101 922	101 922	122 305
25 000	94 897	118 626	118 626	142 349
30 000	106 106	132 636	132 636	159 159
35 000	115 611	144 520	144 520	173 423
40 000	123 789	154 739	154 739	185 683
45 000	130 419	163 029	163 029	195 633
50 000	138 002	172 505	172 505	207 005
60 000	151 894	189 868	189 868	227 842
70 000	164 463	205 582	205 582	246 695
80 000	174 317	217 899	217 899	261 476
90 000	184 171	230 216	230 216	276 255
100 000	194 531	243 163	243 163	291 789

(2) O disposto no § 28, alínea 2, aplica-se analogamente.

(3) Os planos regionais de enquadramento paisagístico podem ser afectos, em função da quantidade e do peso dos atributos de avaliação, à zona de honorários II se isso tiver sido acordado por escrito aquando da atribuição da incumbência. São atributos de avaliação, particularmente:

1. Condições ecológicas difíceis,
2. Áreas densamente povoadas,
3. Regiões de lazer,
4. Reivindicações de uso de grande impacto, tais como desmonte extensivo de elementos constituintes do solo,
5. Planificação dificultada por força de medidas especiais de salvaguarda ambiental e protecção ambiental,

§ 31

Honorários para prestações associadas a planos de gestão de área protegida

(1) Os valores mínimos e máximos dos honorários para as prestações enumeradas no § 27, inerentes a planos de gestão de área protegida, são estabelecidos na seguinte tabela de honorários:

Tabela de honorários do § 31, alínea 1 – plano de gestão de área protegida

área em ha	zona de honorários I de Euros	até	zona de honorários II de Euros	até	zona de honorários III de Euros	até
5	2 576	5 146	5 146	7 722	7 722	10 293
10	3 240	6 474	6 474	9 702	9 702	12 936
15	3 713	7 424	7 424	11 136	11 136	14 848
20	4 083	8 161	8 161	12 239	12 239	16 316
30	4 736	9 477	9 477	14 224	14 224	18 965
40	5 326	10 658	10 658	15 984	15 984	21 316
50	5 843	11 688	11 688	17 525	17 525	23 368
75	6 940	13 886	13 886	20 837	20 837	27 784
100	7 868	15 731	15 731	23 599	23 599	31 462
150	9 342	18 673	18 673	28 008	28 008	37 340
200	10 432	20 871	20 871	31 310	31 310	41 748
300	11 906	23 813	23 813	35 719	35 719	47 626
400	13 009	26 017	26 017	39 032	39 032	52 041
500	13 897	27 789	27 789	41 676	41 676	55 568
1 000	17 570	35 134	35 134	52 704	52 704	70 269
2 500	26 389	52 773	52 773	79 160	79 160	105 544
5 000	37 412	74 824	74 824	112 231	112 231	149 643
10 000	52 114	104 222	104 222	156 336	156 336	208 445

(2) Os honorários devem ser calculados em função da área total, em hectares, da área objecto do plano.

(3) A afectação às zonas de honorários é determinada considerando os seguintes atributos de avaliação das exigências projectuais:

1. Determinações prévias da especialidade,
2. Carácter diferenciado do inventário florístico ou das fitocenoses,
3. Carácter diferenciado do inventário faunístico,
4. Afectação ou danificação do equilíbrio ecológico e da imagem paisagística, bem como
5. Dispêndio para a definição de objectivos, bem como de medidas de tratamento e de desenvolvimento.

(4) Sendo adoptáveis para um plano de gestão de área protegida atributos de avaliação de diversas zonas de honorários, e havendo por esse motivo dúvidas quanto à zona de honorários a que o plano de gestão de área protegida possa ser afecto, deve o número de pontos de avaliação ser apurado segundo o disposto na alínea 5; o

plano de gestão de área protegida deve ser afecto às seguintes zonas de honorários em função do somatório dos pontos de avaliação:

1. Zona de honorários I: planos de gestão de área protegida com, até, 13 pontos,
2. Zona de honorários II: planos de gestão de área protegida com 14 a 24 pontos,
3. Zona de honorários III: planos de gestão de área protegida com 25 a 34 pontos.

(5) Na afectação de um plano de gestão de área protegida às zonas de honorários, devem os atributos de avaliação ser pontuados, em função do grau de dificuldade das exigências projectuais, e consoante se trate do mencionado na alínea 3, número 1, se trate dos mencionados na alínea 3, números 4 e 5, ou se trate dos mencionados na alínea 3, números 2 e 3, com, até, 4, 6 ou 9 pontos cada, respectivamente.

Parte 3

Planificação de objectos

Secção 1

Edifícios e construções de acabamento interior [18]

§ 32

Bases particulares dos honorários

(1) São elegíveis, para prestações referentes a edifícios e a construções de acabamento interior, os custos da construção.

(2) São ainda elegíveis, para prestações referentes a edifícios e a construções de acabamento interior, nos termos seguintes, os custos das instalações técnicas que o mandatário da incumbência não projecte em termos de especialidade, ou cuja execução o mesmo não supervisione:

1. por inteiro, até 25% dos restantes custos elegíveis;
2. por metade, quanto ao montante que excede os 25% dos restantes custos elegíveis.

(3) Não são elegíveis, em particular, os custos para reparações, a urbanização de iniciativa não pública, bem como dispêndios para apetrechamentos e obras de arte, contanto que o mandatário da incumbência as não projecte, não colabore no seu fornecimento ou não supervisione tecnicamente a sua colocação em obra.

(4) O disposto no § 11, alínea 1, não se aplica, se o cálculo separado tenha por objecto, relativamente a instalações exteriores, custos elegíveis de montante inferior a 7.500,00 euros. O disposto na alínea 3 não é, nessa medida, de aplicar.

§ 33

Quadro de prestações para edifícios e construções de acabamento interior

O quadro de prestações para edifícios e construções de acabamento interior abrange prestações para construções de raiz, instalações de raiz, obras de reconstrução, obras de ampliação, obras de remodelação, modernizações, construções de acabamento interior, conservações e reparações. As prestações são agregadas em nove fases de prestação e são avaliadas em fracções percentuais dos honorários indicados no § 34, nos termos seguintes:

1. para a fase de prestação 1 (apuramento dos aspectos fundamentais), com 3% quer em edifícios, quer em construções de acabamento interior,
2. para a fase de prestação 2 (planificação preliminar), com 7% quer em edifícios, quer em construções de acabamento interior,
3. para a fase de prestação 3 (planificação de projecto), com 11% em edifícios e 14% em construções de acabamento interior,
4. para a fase de prestação 4 (planificação de aprovação), com 6% em edifícios e 2% em construções de acabamento interior,

[18] NOTA DO TRADUTOR _ ver nota 4 supra

5. para a fase de prestação 5 (planificação de execução), com 25% em edifícios e 30% em construções de acabamento interior,
6. para a fase de prestação 6 (preparação da adjudicação), com 10% em edifícios e 7% em construções de acabamento interior,
7. para a fase de prestação 7 (colaboração na adjudicação), com 4% em edifícios e 3% em construções de acabamento interior,
8. para a fase de prestação 8 (fiscalização do objecto – fiscalização da obra), com 31% quer em edifícios, quer em construções de acabamento interior,
9. para a fase de prestação 9 (acompanhamento do objecto e documentação), com 3% quer em edifícios, quer em construções de acabamento interior.

As diversas prestações de cada fase de prestação são reguladas no anexo 11.

§ 34

Honorários para prestações associadas a edifícios e construções de acabamento interior

(1) Os valores mínimos e máximos dos honorários para as prestações enumeradas no § 33, inerentes a edifícios e construções de acabamento interior, são estabelecidos na seguinte tabela de honorários:

Tabela de honorários do § 34, alínea 1 – Edifícios e construções de acabamento interior

custos elegíveis Euros	zona de honorários I		zona de honorários II		zona de honorários III		zona de honorários IV		zona de honorários V	
	de	até	de	até	de	até	de	até	de	até
	Euros		Euros		Euros		Euros		Euros	
25 565	2 182	2 654	2 654	3 290	3 290	4 241	4 241	4 876	4 876	5 348
30 000	2 558	3 109	3 109	3 847	3 847	4 948	4 948	5 686	5 686	6 237
35 000	2 991	3 629	3 629	4 483	4 483	5 760	5 760	6 613	6 613	7 252
40 000	3 411	4 138	4 138	5 112	5 112	6 565	6 565	7 538	7 538	8 264
45 000	3 843	4 657	4 657	5 743	5 743	7 372	7 372	8 458	8 458	9 272
50 000	4 269	5 167	5 167	6 358	6 358	8 154	8 154	9 346	9 346	10 243
100 000	8 531	10 206	10 206	12 442	12 442	15 796	15 796	18 032	18 032	19 708
150 000	12 799	15 128	15 128	18 236	18 236	22 900	22 900	26 008	26 008	28 337
200 000	17 061	19 927	19 927	23 745	23 745	29 471	29 471	33 289	33 289	36 155
250 000	21 324	24 622	24 622	29 018	29 018	35 610	35 610	40 006	40 006	43 305
300 000	24 732	28 581	28 581	33 715	33 715	41 407	41 407	46 540	46 540	50 389
350 000	27 566	32 044	32 044	38 017	38 017	46 970	46 970	52 944	52 944	57 421
400 000	29 999	35 114	35 114	41 940	41 940	52 175	52 175	59 001	59 001	64 116
450 000	32 058	37 820	37 820	45 498	45 498	57 024	57 024	64 702	64 702	70 465
500 000	33 738	40 137	40 137	48 667	48 667	61 464	61 464	69 994	69 994	76 392
1 000 000	60 822	72 089	72 089	87 112	87 112	109 650	109 650	124 674	124 674	135 940
1 500 000	88 184	104 284	104 284	125 749	125 749	157 951	157 951	179 416	179 416	195 516
2 000 000	115 506	136 436	136 436	164 341	164 341	206 201	206 201	234 105	234 105	255 036
2 500 000	142 830	168 598	168 598	202 953	202 953	254 487	254 487	288 842	288 842	314 607
3 000 000	171 226	200 401	200 401	239 295	239 295	297 639	297 639	336 534	336 534	365 708
3 500 000	199 766	232 158	232 158	275 353	275 353	340 143	340 143	383 337	383 337	415 731
4 000 000	228 305	263 920	263 920	311 411	311 411	382 642	382 642	430 133	430 133	465 748
4 500 000	256 840	295 678	295 678	347 465	347 465	425 145	425 145	476 931	476 931	515 769
5 000 000	285 379	327 439	327 439	383 522	383 522	467 649	467 649	523 731	523 731	565 792
10 000 000	570 757	648 805	648 805	752 869	752 869	908 967	908 967	1 013 031	1 013 031	1 091 079
15 000 000	856 136	964 745	964 745	1 109 559	1 109 559	1 326 782	1 326 782	1 471 595	1 471 595	1 580 205
20 000 000	1 141 514	1 275 044	1 275 044	1 453 088	1 453 088	1 720 148	1 720 148	1 898 192	1 898 192	2 031 722
25 000 000	1 426 893	1 586 268	1 586 268	1 798 766	1 798 766	2 117 513	2 117 513	2 330 011	2 330 011	2 489 383

25 564 594	1 459 117	1 621 426	1 621 426	1 837 835	1 837 835	2 162 447	2 162 447	2 378 856	2 378 856	2 541 160

(2) A afectação às zonas de honorários para prestações associadas a edifícios é determinada considerando os seguintes atributos de avaliação:

1. Exigências relativas à integração na envolvente,
2. Número de zonas funcionais,
3. Exigências formais,
4. Exigências construtivas,
5. Equipamento técnico,
6. Acabamentos interiores.

(3) A afectação às zonas de honorários para prestações associadas a construções de acabamento interior é determinada considerando os seguintes atributos de avaliação:

1. Zona funcional,
2. Exigências colocadas à concepção luminotécnica,
3. Exigências relativas à organização espacial e às proporções espaciais,
4. Equipamento técnico,
5. Composição cromática e de materiais,
6. Concepção dos pormenores construtivos.

(4) Sendo adoptáveis para um edifício ou uma construção de acabamento interior atributos de avaliação de diversas zonas de honorários, e havendo por esse motivo dúvidas quanto à zona de honorários a que o edifício ou a construção interior possa ser afecto, deve o número de pontos de avaliação ser apurado segundo o disposto na alínea 5; o edifício ou a construção de acabamento interior deve ser afecto às seguintes zonas de honorários em função do somatório dos pontos de avaliação:

1. Zona de honorários I: edifícios, ou a construção de acabamento interior, com, até, 10 pontos,
2. Zona de honorários II: edifícios, ou a construção de acabamento interior, com 11 a 18 pontos,
3. Zona de honorários III: edifícios, ou a construção de acabamento interior, com 19 a 26 pontos,
4. Zona de honorários IV: edifícios, ou a construção de acabamento interior, com 27 a 34 pontos,
5. Zona de honorários V: edifícios, ou a construção de acabamento interior, com 35 a 42 pontos.

(5) Na afectação às zonas de honorários, devem os atributos de avaliação para edifícios ser pontuados, em função do grau de dificuldade das exigências projectuais, e consoante se trate dos mencionados na alínea 2, números 1, 4 a 6 ou se trate dos mencionados na alínea 2, números 2 e 3, com, até, 6 ou 9 pontos cada, respectivamente; e os atributos de avaliação para construções de acabamento interior ser pontuados, em função do grau de dificuldade projectual, e consoante se trate dos mencionados na alínea 3, números 1 a 4 ou se trate dos mencionados na alínea 3, números 5 e 6, e, com, até, 6 ou 9 pontos cada, respectivamente.

§ 35

Prestações associadas a pré-existências

(1) Para prestações associadas a obras de remodelação ou a modernizações pode, para objectos, ser acordado um acréscimo até 80%. Contanto que nenhum acréscimo se encontre acordado por escrito, aplica-se às prestações a partir da zona de honorários II um acréscimo de 20%.

(2) Os honorários para prestações associadas a obras de remodelação ou a modernizações de objectos conforme definidas no § 2, número 6 e 7, devem ser determinados segundo os custos elegíveis, a zona de honorários, as fases de prestação e a tabela de honorários que seja associável a obra de remodelação ou modernização.

§ 36

Conservações e reparações

(1) Para prestações associadas a conservações e reparações de objectos pode ser acordado um aumento de, no limite, 50% da taxa percentual para a fiscalização da obra.

(2) Os honorários para prestações associadas a conservações e reparações de objectos devem ser determinados segundo os custos elegíveis, a zona de honorários, as fases de prestação e a tabela de honorários que seja associável a medidas de conservação e de reparação.

Secção 2

Instalações exteriores

§ 37

Bases particulares dos honorários

(1) Incluem-se, nos custos elegíveis para prestações associadas a instalações exteriores, a par dos custos para os arranjos exteriores, também os custos para as seguintes construções e instalações, contanto que o mandatário da incumbência os projecte e supervisione:

1. Cursos e planos de água independentes com elementos predominantemente ecológicos e morfológico-paisagísticos,
2. Lagos, sem diques,
3. Movimentos de terras superficiais para a modelação de terreno,
4. Condutas de passagem simples e estabilizações de margens como meio para a modelação do terreno, contanto que não sejam exigíveis prestações nos termos do disposto na parte 4,
5. Valados de protecção acústica como meio para a modelação do terreno,
6. Estruturas de suporte e contenções de terreno sem cargas de tráfego como meio para a modelação de terreno, contanto que não sejam exigíveis prestações mencionadas na parte 4,
7. Passadiços e pontes, contanto que não sejam exigíveis prestações mencionadas na parte 4,
8. Caminhos sem aptidão para o tráfego rodoviário regular com circunstâncias simples de drenagem de águas, bem como outros caminhos e áreas compactadas, que sejam projectadas como elementos morfológicos de instalações exteriores e para os quais não sejam exigíveis prestações mencionadas na parte 3.

(2) Não são elegíveis para prestações referentes a instalações exteriores os custos para:

1. o edifício, bem como para os custos referidos no § 32, alínea 3, e
2. os elementos construtivos de fundação ou superficiais de áreas pedonais, excepto os custos para a pavimentação superficial.

(3) O disposto no § 11, alínea 1, não se aplica, se o cálculo separado ficar, em termos de custos elegíveis de edifícios, abaixo de 7 500 euros. O disposto na alínea 2 não é, nessa medida, de aplicar.

§ 38

Quadro de prestações para instalações exteriores

(1) O disposto no § 33, alínea 1, frase 1, aplica-se analogamente, com exclusão das execuções respeitantes a construções de acabamento interior. As prestações associadas a instalações exteriores são agregadas em nove fases de prestação e são avaliadas em fracções percentuais dos honorários indicados no § 39, nos termos seguintes:

1. para a fase de prestação 1 (apuramento dos aspectos fundamentais) com 3%,
2. para a fase de prestação 2 (planificação preliminar) com 10%,
3. para a fase de prestação 3 (planificação de projecto) com 15%,
4. para a fase de prestação 4 (planificação de aprovação) com 6%,
5. para a fase de prestação 5 (planificação de execução) com 24%,
6. para a fase de prestação 6 (preparação da adjudicação) com 7%,
7. para a fase de prestação 7 (colaboração na adjudicação) com 3%,

8. para a fase de prestação 8 (fiscalização do objecto – fiscalização da obra) com 29% e
9. para a fase de prestação 9 (acompanhamento do objecto e documentação) com 3%.

(2) As diversas prestações de cada fase de prestação são reguladas no anexo 11.

§ 39

Honorários para prestações associadas a instalações exteriores

(1) Os valores mínimos e máximos dos honorários para as prestações enumeradas no § 38, inerentes a instalações exteriores, são estabelecidos na seguinte tabela de honorários:

Tabela de honorários do § 39, alínea 1 – instalações exteriores

custos elegíveis Euros	zona de honorários I		zona de honorários II		zona de honorários III		zona de honorários IV		zona de honorários V	
	de Euros	até	de Euros	até	de Euros	até	de Euros	até	de Euros	até
20 452	2 616	3 205	3 205	3 988	3 988	5 163	5 163	5 944	5 944	6 535
25 000	3 186	3 902	3 902	4 853	4 853	6 279	6 279	7 230	7 230	7 946
30 000	3 798	4 651	4 651	5 785	5 785	7 486	7 486	8 620	8 620	9 468
35 000	4 409	5 394	5 394	6 710	6 710	8 676	8 676	9 991	9 991	10 977
40 000	5 015	6 133	6 133	7 624	7 624	9 855	9 855	11 348	11 348	12 465
45 000	5 610	6 861	6 861	8 524	8 524	11 019	11 019	12 682	12 682	13 932
50 000	6 200	7 578	7 578	9 412	9 412	12 162	12 162	13 995	13 995	15 373
100 000	11 730	14 276	14 276	17 665	17 665	22 756	22 756	26 145	26 145	28 690
150 000	16 590	20 103	20 103	24 785	24 785	31 810	31 810	36 491	36 491	40 004
200 000	20 814	25 089	25 089	30 781	30 781	39 329	39 329	45 022	45 022	49 297
250 000	24 364	29 196	29 196	35 638	35 638	45 308	45 308	51 750	51 750	56 582
300 000	29 051	34 471	34 471	41 693	41 693	52 534	52 534	59 755	59 755	65 175
350 000	33 897	39 806	39 806	47 685	47 685	59 505	59 505	67 384	67 384	73 293
400 000	38 737	45 026	45 026	53 411	53 411	65 990	65 990	74 373	74 373	80 663
450 000	43 581	50 122	50 122	58 839	58 839	71 915	71 915	80 633	80 633	87 173
500 000	48 418	55 091	55 091	63 989	63 989	77 340	77 340	86 238	86 238	92 912
1 000 000	96 839	107 026	107 026	120 607	120 607	140 982	140 982	154 563	154 563	164 750
1 500 000	145 255	159 689	159 689	178 937	178 937	207 811	207 811	227 058	227 058	241 492
1 533 876	148 535	163 260	163 260	182 894	182 894	212 347	212 347	231 982	231 982	246 706

(2) A afectação às zonas de honorários é determinada considerando os seguintes atributos de avaliação das exigências projectuais:

1. Exigências relativas à integração na envolvente,
2. Exigências relativas à protecção, tratamento e desenvolvimento da natureza e paisagem,
3. Número de zonas funcionais,
4. Exigências formais,
5. Instalações de abastecimento e alimentação, bem como instalações de recolha/drenagem e valorização de efluentes e resíduos.

(3) Sendo adoptáveis para uma instalação exterior atributos de avaliação de diversas zonas de honorários, e havendo por esse motivo dúvidas quanto à zona de honorários a que a instalação exterior possa ser afecta, deve o número de pontos de avaliação ser apurado segundo o disposto na alínea 4; a instalação exterior deve ser afecta às seguintes zonas de honorários em função do somatório dos pontos de avaliação:

1. Zona de honorários I: instalações exteriores com, até, 8 pontos,
2. Zona de honorários II: instalações exteriores com 9 a 15 pontos,
3. Zona de honorários III: instalações exteriores com 16 a 22 pontos,

4. Zona de honorários IV: instalações exteriores com 23 a 29 pontos,
5. Zona de honorários V: instalações exteriores com 30 a 36 pontos.

(4) Na afectação de uma instalação exterior a uma zona de honorários, devem os atributos de avaliação ser pontuados, em função do grau de dificuldade das exigências projectuais, e consoante se trate dos mencionados na alínea 2, números 1, 2 a 4, ou se trate dos mencionados na alínea 2, números 3 e 5, com, no máximo, 8 ou 6 pontos cada, respectivamente.

Secção 3

Obras de engenharia

§ 40

Campo de aplicação

Obras de engenharia abrangem:

1. Construções e instalações de abastecimento de água,
2. Construções e instalações de recolha e tratamento de efluentes,
3. Construções e instalações de obras hidráulicas, excluindo instalações exteriores do § 2, número 11,
4. Construções e instalações de abastecimento e de recolha/tratamento com gases e matérias sólidas, incluindo líquidos nocivos à água, excluindo instalações mencionadas no § 51,
5. Construções e instalações da recolha e tratamento de resíduos,
6. Obras de engenharia, de natureza construtiva, para instalações de circulação,
7. Restantes construções individuais, excluindo edifícios e postes ou apoios de linhas aéreas.

§ 41

Bases particulares dos honorários

(1) São elegíveis, para prestações referentes a obras de engenharia, os custos da construção.

(2) São ainda elegíveis, para prestações referentes a obras de engenharia, nos seguintes termos, os custos das instalações técnicas, excluindo as mencionadas na alínea 3, número 7, que o mandatário da incumbência não projecte em termos de especialidade, ou cuja execução este não supervisione:

1. por inteiro, até 25% dos restantes custos elegíveis;
2. por metade, quanto ao montante que excede os 25% dos restantes custos elegíveis.

(3) Não são elegíveis, contanto que o mandatário da incumbência não projecte as instalações, nem supervisione a sua execução, os custos para:

1. a preparação do terreno,
2. a urbanização pública,
3. a urbanização não pública e os arranjos exteriores,
4. medidas reguladoras do tráfego durante o período da obra, a mudança ou deslocação de condutas e cabos, o equipamento e instalações acessórias de arruamentos, bem como o equipamento e instalações acessórias de instalações de circulação ferroviária e
5. instalações mecânicas, que sirvam ao destino funcional da obra de engenharia.

§ 42

Quadro de prestações para obras de engenharia

(1) O disposto no § 33, alínea 1, frase 1, aplica-se analogamente. As prestações associadas a obras de engenharia são agregadas em nove fases de prestação e são avaliadas em fracções percentuais dos honorários indicados no § 43, nos termos seguintes:

1. para a fase de prestação 1 (apuramento dos aspectos fundamentais) com 2%,

2. para a fase de prestação 2 (planificação preliminar) com 15%,
3. para a fase de prestação 3 (planificação de projecto) com 30%,
4. para a fase de prestação 4 (planificação de aprovação) com 5%,
5. para a fase de prestação 5 (planificação de execução) com 15%,
6. para a fase de prestação 6 (preparação da adjudicação) com 10%,
7. para a fase de prestação 7 (colaboração na adjudicação) com 5%,
8. para a fase de prestação 8 (direcção geral da obra) com 15%,
9. para a fase de prestação 9 (acompanhamento do objecto e documentação) com 3%.

As diversas prestações de cada fase de prestação são reguladas no anexo 12. Em objectos enquadráveis no § 40, números 6 e 7, que exijam uma planificação estrutural, a fase de prestação 2 é valorizada, divergentemente da valorização da fase de prestação 2 (planificação preliminar) de 15% supra indicada, com 8%.

(2) O disposto nos §§ 35 e 36, alínea 2, aplicam-se analogamente.

(3) Com os honorários referidos no § 43 considera-se remunerada a participação em até cinco reuniões de esclarecimento ou de debate com cidadãos, ou em sessões de comissões políticas, que ocorram em prestações referidas no anexo 12.

§ 43

Honorários para prestações associadas a obras de engenharia

(1) Os valores mínimos e máximos dos honorários para as prestações enumeradas no § 42, inerentes a obras de engenharia, são estabelecidos na seguinte tabela de honorários, para o campo de aplicação do § 40:

Tabela de honorários do § 43, alínea 1 – obras de engenharia (campo de aplicação do § 40)

custos elegíveis Euros	zona de honorários I		zona de honorários II		zona de honorários III		zona de honorários IV		zona de honorários V	
	de	até	de	até	de	até	de	até	de	até
	Euros		Euros		Euros		Euros		Euros	
25 565	2 616	3 290	3 290	3 959	3 959	4 634	4 634	5 303	5 303	5 979
30 000	2 981	3 735	3 735	4 487	4 487	5 244	5 244	5 996	5 996	6 750
35 000	3 375	4 215	4 215	5 061	5 061	5 904	5 904	6 749	6 749	7 590
40 000	3 751	4 681	4 681	5 610	5 610	6 534	6 534	7 465	7 465	8 393
45 000	4 125	5 134	5 134	6 146	6 146	7 152	7 152	8 165	8 165	9 173
50 000	4 495	5 585	5 585	6 675	6 675	7 759	7 759	8 851	8 851	9 940
75 000	6 233	7 687	7 687	9 141	9 141	10 591	10 591	12 045	12 045	13 499
100 000	7 863	9 649	9 649	11 436	11 436	13 218	13 218	15 004	15 004	16 790
150 000	10 902	13 286	13 286	15 671	15 671	18 053	18 053	20 437	20 437	22 821
200 000	13 753	16 680	16 680	19 606	19 606	22 528	22 528	25 454	25 454	28 381
250 000	16 467	19 892	19 892	23 322	23 322	26 748	26 748	30 177	30 177	33 603
300 000	19 070	22 970	22 970	26 877	26 877	30 778	30 778	34 684	34 684	38 586
350 000	21 593	25 948	25 948	30 304	30 304	34 654	34 654	39 010	39 010	43 365
400 000	24 056	28 839	28 839	33 626	33 626	38 408	38 408	43 196	43 196	47 979
450 000	26 451	31 653	31 653	36 856	36 856	42 052	42 052	47 255	47 255	52 457
500 000	28 793	34 399	34 399	40 002	40 002	45 607	45 607	51 209	51 209	56 816
750 000	39 906	47 363	47 363	54 819	54 819	62 275	62 275	69 732	69 732	77 188
1 000 000	50 338	59 468	59 468	68 603	68 603	77 733	77 733	86 868	86 868	95 998
1 500 000	69 798	81 930	81 930	94 062	94 062	106 198	106 198	118 330	118 330	130 462
2 000 000	88 043	102 884	102 884	117 725	117 725	132 572	132 572	147 413	147 413	162 254
2 500 000	105 403	122 755	122 755	140 099	140 099	157 451	157 451	174 797	174 797	192 147
3 000 000	122 104	141 804	141 804	161 504	161 504	181 210	181 210	200 910	200 910	220 611
3 500 000	138 269	160 202	160 202	182 135	182 135	204 063	204 063	225 996	225 996	247 929

4 000 000	154 001	178 067	178 067	202 128	202 128	226 193	226 193	250 254	250 254	274 320
4 500 000	169 349	195 466	195 466	221 580	221 580	247 691	247 691	273 807	273 807	299 922
5 000 000	184 370	212 464	212 464	240 558	240 558	268 655	268 655	296 748	296 748	324 842
7 500 000	255 540	292 695	292 695	329 850	329 850	367 006	367 006	404 161	404 161	441 316
10 000 000	322 325	367 629	367 629	412 932	412 932	458 236	458 236	503 540	503 540	548 844
15 000 000	446 895	506 699	506 699	566 498	566 498	626 302	626 302	686 100	686 100	745 903
20 000 000	563 691	636 474	636 474	709 258	709 258	782 047	782 047	854 831	854 831	927 615
25 000 000	674 891	759 620	759 620	844 344	844 344	929 073	929 073	1 013 797	1 013 797	1 098 526
25 564 594	687 391	773 458	773 458	859 520	859 520	945 588	945 588	1 031 649	1 031 649	1 117 717

(2) A afectação às zonas de honorários é determinada considerando os seguintes atributos de avaliação das exigências projectuais:

1. Circunstâncias geológicas, bem como circunstâncias técnicas relacionadas com o solo da obra,
2. Equipamento técnico,
3. Integração na envolvente ou na área de intervenção associado ao objecto,
4. Leque das zonas funcionais ou das exigências construtivas ou técnicas,
5. Condições específicas do domínio disciplinar.

(3) Sendo adoptáveis para uma obra de engenharia atributos de avaliação de diversas zonas de honorários, e havendo por esse motivo dúvidas quanto à zona de honorários a que a obra de engenharia possa ser afecta, deve o número de pontos de avaliação ser apurado segundo o disposto na alínea 4. O objecto deve ser afecto às seguintes zonas de honorários em função do somatório dos pontos de avaliação:

1. Zona de honorários I: objectos com, até, 10 pontos,
2. Zona de honorários II: objectos com 11 a 17 pontos,
3. Zona de honorários III: objectos com 18 a 25 pontos,
4. Zona de honorários IV: objectos com 26 a 33 pontos,
5. Zona de honorários V: objectos com 34 a 40 pontos.

(4) Na afectação de uma obra de engenharia às zonas de honorários, devem os atributos de avaliação ser pontuados, em função do grau de dificuldade das exigências projectuais, conforme diante se indica:

1. o referido na alínea 2, números 1, 2 e 3, com, até, 5 pontos,
2. o referido na alínea 2, número 4, com, até, 10 pontos,
3. o referido na alínea 2, número 5, com, até, 15 pontos.

Secção 4

Instalações de circulação

§ 44

Campo de aplicação

Instalações de circulação abrangem:

1. Instalações do tráfego rodoviário, excluindo ciclovias, caminhos pedonais e caminhos de serviço autónomos e instalações exteriores mencionadas no § 2, número 11,
2. Instalações do tráfego ferroviário pesado e ligeiro,
3. Instalações do tráfego aéreo.

§ 45

Bases particulares dos honorários

(1) O disposto no § 41 aplica-se analogamente.

(2) São elegíveis, em instalações de circulação, para prestações das fases de serviço 1 a 7, e 9, do anexo 12:

1. os custos para os trabalhos de movimentação de terras, incluindo trabalhos em rocha, até 40% dos restantes custos elegíveis mencionado na alínea 1, e
2. 10% dos custos para obras de engenharia, se ao mandatário da incumbência não forem atribuídas simultaneamente prestações nos termos do § 46 para essas obras de engenharia.

(3) São elegíveis, em arruamentos com múltiplas vias de circulação contínuas, se estas tiverem uma directriz e rasante de projecto comum, bem como em instalações de circulação ferroviária e instalações de cais de embarque com duas vias, se estes tiverem um leito de plataforma comum, para prestações das fases de prestação 1 a 7, e 9, do § 46 , apenas as seguintes parcelas percentuais dos custos apurados segundo o disposto nas alíneas 1 e 2:

1. em arruamentos de três vias, 85%,
2. em arruamentos de quatro vias, 70%,
3. em arruamentos com mais de quatro vias, 60%,
4. em instalações de circulação ferroviária e instalações de cais de embarque com duas vias, 90%.

§ 46

Quadro de prestações para instalações de circulação

(1) O disposto nas frases 1 e 2, do § 33, alínea 1, aplica-se analogamente. São avaliadas, para instalações de circulação, na tabela seguinte, em fracções percentuais dos honorários indicados no § 47:

1. para a fase de prestação 1 (apuramento dos aspectos fundamentais) com 2%,
2. para a fase de prestação 2 (planificação preliminar) com 15%,
3. para a fase de prestação 3 (planificação de projecto) com 30%,
4. para a fase de prestação 4 (planificação de aprovação) com 5%,
5. para a fase de prestação 5 (planificação de execução) com 15%,
6. para a fase de prestação 6 (preparação da adjudicação) com 10%,
7. para a fase de prestação 7 (colaboração na adjudicação) com 5%,
8. para a fase de prestação 8 (direcção geral da obra) com 15%,
9. para a fase de prestação 9 (acompanhamento do objecto e documentação) com 3%.

(2) As diversas prestações de cada fase de prestação são reguladas no anexo 12.

(3) O disposto nos §§ 35 e 36, alínea 2, aplica-se analogamente.

§ 47

Honorários para prestações associadas a instalações de circulação

(1) Os valores mínimos e máximos dos honorários para as prestações enumeradas no § 46, inerentes a instalações de circulação, são estabelecidos na seguinte tabela de honorários, para o campo de aplicação do § 44:

Tabela de honorários do § 47, alínea 1 – instalações de circulação (campo de aplicação do § 44)

custos elegíveis Euros	zona de honorários I de Euros	até	zona de honorários II de Euros	até	zona de honorários III de Euros	até	zona de honorários IV de Euros	até	zona de honorários V de Euros	até
25 565	2 874	3 610	3 610	4 347	4 347	5 090	5 090	5 827	5 827	6 564
30 000	3 269	4 094	4 094	4 918	4 918	5 744	5 744	6 568	6 568	7 393
35 000	3 700	4 624	4 624	5 543	5 543	6 467	6 467	7 385	7 385	8 309
40 000	4 111	5 124	5 124	6 141	6 141	7 154	7 154	8 172	8 172	9 185
45 000	4 518	5 619	5 619	6 727	6 727	7 828	7 828	8 934	8 934	10 035
50 000	4 912	6 101	6 101	7 292	7 292	8 481	8 481	9 671	9 671	10 861
75 000	6 775	8 357	8 357	9 940	9 940	11 527	11 527	13 109	13 109	14 691

100 000	8 516	10 452	10 452	12 389	12 389	14 321	14 321	16 258	16 258	18 195
150 000	11 718	14 280	14 280	16 837	16 837	19 399	19 399	21 955	21 955	24 517
200 000	14 642	17 758	17 758	20 875	20 875	23 997	23 997	27 113	27 113	30 230
250 000	17 381	21 002	21 002	24 625	24 625	28 241	28 241	31 864	31 864	35 485
300 000	19 962	24 045	24 045	28 133	28 133	32 216	32 216	36 303	36 303	40 387
350 000	22 410	26 927	26 927	31 444	31 444	35 955	35 955	40 471	40 471	44 987
400 000	24 735	29 657	29 657	34 579	34 579	39 494	39 494	44 417	44 417	49 338
450 000	26 954	32 254	32 254	37 555	37 555	42 855	42 855	48 156	48 156	53 457
500 000	29 084	34 746	34 746	40 407	40 407	46 065	46 065	51 725	51 725	57 387
750 000	38 446	45 634	45 634	52 814	52 814	60 001	60 001	67 181	67 181	74 368
1 000 000	46 193	54 575	54 575	62 955	62 955	71 332	71 332	79 713	79 713	88 094
1 500 000	63 820	74 911	74 911	86 004	86 004	97 100	97 100	108 192	108 192	119 283
2 000 000	80 496	94 064	94 064	107 633	107 633	121 207	121 207	134 775	134 775	148 344
2 500 000	96 370	112 231	112 231	128 093	128 093	143 956	143 956	159 818	159 818	175 680
3 000 000	111 639	129 652	129 652	147 663	147 663	165 675	165 675	183 687	183 687	201 699
3 500 000	126 423	146 474	146 474	166 525	166 525	186 575	186 575	206 626	206 626	226 677
4 000 000	140 808	162 808	162 808	184 809	184 809	206 806	206 806	228 806	228 806	250 807
4 500 000	154 832	178 710	178 710	202 588	202 588	226 461	226 461	250 339	250 339	274 218
5 000 000	168 563	194 249	194 249	219 935	219 935	245 623	245 623	271 310	271 310	296 996
7 500 000	233 640	267 609	267 609	301 577	301 577	335 551	335 551	369 519	369 519	403 487
10 000 000	294 697	336 115	336 115	377 533	377 533	418 957	418 957	460 375	460 375	501 794
15 000 000	408 590	463 264	463 264	517 937	517 937	572 617	572 617	627 292	627 292	681 965
20 000 000	515 368	581 913	581 913	648 458	648 458	715 009	715 009	781 553	781 553	848 098
25 000 000	617 043	694 507	694 507	771 967	771 967	849 433	849 433	926 893	926 893	1 004 357
25 564 594	628 472	707 160	707 160	785 843	785 843	864 531	864 531	943 214	943 214	1 021 902

(2) O disposto no § 43, alíneas 2 a 4, aplica-se analogamente.

Parte 4

Planificações de especialidades

Secção 1

Planificação estrutural

§ 48

Bases particulares dos honorários

(1) São custos elegíveis, em edifícios e instalações construtivas associadas, 55% dos custos de construção da obra sem os custos das instalações técnicas, e 10% do custo das instalações técnicas.

(2) Em edifícios com uma componente elevada de custos de fundação e de custos associados às construções portantes, bem como em obras de remodelação, podem as partes contraentes acordar por escrito aquando da atribuição da incumbência que os custos elegíveis, divergentemente do disposto na alínea 1, sejam apurados segundo o disposto na alínea 3, números 1 a 12.

(3) Em obras de engenharia, são custos elegíveis, os custos totais para:

1. trabalhos de movimentação de terras,
2. trabalhos de pedreiro,
3. trabalhos de betão e de betão armado,
4. trabalhos em alvenaria de pedra natural (cantarias),
5. trabalhos em alvenaria de pedra de betão,

6. trabalhos de carpinteiro e trabalhos de construção em madeira,
7. trabalhos de construção metálica,
8. sistemas portantes e peças de sistemas portantes em materiais, que sejam utilizados em substituição dos materiais referidos nos trabalhos anteriores,
9. trabalhos de impermeabilização,
10. trabalhos de revestimento de cobertura e de impermeabilização de cobertura,
11. trabalhos de picheleiro,
12. trabalhos de construção metálica e serralharia para construções portantes,
13. trabalhos de furação, excluindo furações para reconhecimento dos solos de obra,
14. trabalhos de contenção para os buracos de escavação da obra,
15. trabalhos de estacaria,
16. trabalhos de contenção de águas,

incluindo os custos para as instalações de estaleiro de obra. O disposto na alínea 4 mantém-se inalterado.

(4) Não são elegíveis, em caso de aplicação do disposto na alínea 2 ou na alínea 3, os custos para:

1. a preparação do terreno de obra,
2. a colocação da camada superficial de terra,
3. custos adicionais para trabalhos de escavação não usuais,
4. valas para tubagens sem verificação de estabilidade,
5. alvenarias de pedra, não portantes, com menos de 11,5 centímetros,
6. lajes de pavimento térreo sem verificação de estabilidade,
7. custos adicionais para execuções especiais,
8. dispositivos de protecção invernal da obra e outras medidas adicionais para a execução da obra em período invernal,
9. trabalhos de alvenaria em pedra natural, de alvenaria em pedra de betão, de carpinteiro e de construção em madeira, de construção metálica e de pichelaria, que sejam executados em conexão com as construções de acabamento interior de um edifício ou de uma obra de engenharia,
10. os custos acessórios de obra.

(5) São custos elegíveis, em andaimes de suporte de obras de engenharia, os custos de fabrico, incluindo os custos associados para instalações de estaleiro de obra. Em peças recorrentemente utilizadas, aplica-se o custo de novo.

(6) Na determinação dos custos elegíveis, as partes contraentes podem acordar que os custos de trabalhos não abrangidos nas alíneas 1 a 3, bem como os custos mencionados na alínea 4, número 7, e, em edifícios, os custos referidos na alínea 3, números 13 a 16, sejam agregados total ou parcialmente aos custos elegíveis no caso de, por força destes trabalhos, o mandatário da incumbência disponibilize prestações adicionais para o sistema estrutural nos termos do § 49.

§ 49

Quadro de prestações para a planificação estrutural

(1) As prestações de planificação estrutural são agregadas, consoante se trate de edifícios e instalações edificadas associadas, bem como de obras de engenharia mencionadas no § 40, números 1 a 5, ou se trate de obras de engenharia mencionadas no § 40, números 6 e 7, nas fases de prestação 1 a 6 referidas no anexo 13, ou nas fases de prestação 2 a 6 referidas no anexo 13, respectivamente, e são avaliadas como a seguir se indica em fracções percentuais dos honorários indicados no § 50:

1. para a fase de prestação 1 (apuramento dos aspectos fundamentais) com 3%,
2. para a fase de prestação 2 (planificação preliminar), com 10%,
3. para a fase de prestação 3 (planificação de projecto), com 12%,

4. para a fase de prestação 4 (planificação de aprovação), com 30%,

5. para a fase de prestação 5 (planificação de execução), com 42%,

6. para a fase de prestação 6 (preparação da adjudicação) com 3%.

As diversas prestações de cada fase de prestação são reguladas no anexo 13. As prestações da fase de serviço 1 para obras de engenharia mencionadas no § 40, números 6 e 7 estão contidas no quadro de prestação de obras de engenharia especificado no § 42.

(2) A fase de prestação 5 deve ser avaliada, divergentemente ao disposto na alínea 1, com 26% dos honorários mencionados no § 50:

1. na construção de betão armado, contanto que não sejam encomendados projectos de cofragem,

2. na construção metálica, contanto que o mandatário da incumbência não verifique os desenhos de preparação de obra quanto à sua conformidade com a planificação de aprovação e com os desenhos de execução conforme mencionado no anexo 13, fase de prestação 5,

3. na construção de madeira com grau de dificuldade inferior à média.

(3) O disposto nos §§ 35 e 36, alínea 2, aplica-se analogamente.

§ 50

Honorários para prestações associadas às planificações estruturais

(1) Os valores mínimos e máximos dos honorários para as prestações enumeradas no § 49, inerentes à planificação estrutural, são estabelecidos na seguinte tabela de honorários:

Tabela de honorários do § 50, alínea 1 – planificação estrutural

custos elegíveis Euros	zona de honorários I		zona de honorários II		zona de honorários III		zona de honorários IV		zona de honorários V	
	de Euros	até	de Euros	até	de Euros	até	de Euros	até	de Euros	até
10 226	1 119	1 305	1 305	1 760	1 760	2 306	2 306	2 768	2 768	2 947
15 000	1 539	1 783	1 783	2 385	2 385	3 110	3 110	3 713	3 713	3 956
20 000	1 948	2 247	2 247	2 999	2 999	3 894	3 894	4 646	4 646	4 945
25 000	2 335	2 690	2 690	3 574	3 574	4 635	4 635	5 521	5 521	5 874
30 000	2 716	3 120	3 120	4 132	4 132	5 348	5 348	6 360	6 360	6 764
35 000	3 086	3 539	3 539	4 673	4 673	6 029	6 029	7 163	7 163	7 616
40 000	3 435	3 938	3 938	5 189	5 189	6 697	6 697	7 946	7 946	8 449
45 000	3 792	4 340	4 340	5 705	5 705	7 344	7 344	8 710	8 710	9 258
50 000	4 132	4 723	4 723	6 200	6 200	7 970	7 970	9 447	9 447	10 039
75 000	5 762	6 557	6 557	8 547	8 547	10 935	10 935	12 925	12 925	13 721
100 000	7 292	8 276	8 276	10 737	10 737	13 695	13 695	16 155	16 155	17 139
150 000	10 166	11 493	11 493	14 809	14 809	18 795	18 795	22 111	22 111	23 439
200 000	12 872	14 515	14 515	18 612	18 612	23 533	23 533	27 631	27 631	29 273
250 000	15 452	17 388	17 388	22 221	22 221	28 017	28 017	32 849	32 849	34 785
300 000	17 952	20 165	20 165	25 691	25 691	32 316	32 316	37 841	37 841	40 054
350 000	20 368	22 846	22 846	29 030	29 030	36 457	36 457	42 647	42 647	45 120
400 000	22 729	25 457	25 457	32 283	32 283	40 470	40 470	47 297	47 297	50 024
450 000	25 038	28 014	28 014	35 450	35 450	44 377	44 377	51 813	51 813	54 789
500 000	27 298	30 512	30 512	38 548	38 548	48 192	48 192	56 224	56 224	59 439
750 000	38 041	42 364	42 364	53 167	53 167	66 138	66 138	76 940	76 940	81 264
1 000 000	48 166	53 503	53 503	66 836	66 836	82 834	82 834	96 173	96 173	101 504
1 500 000	67 164	74 329	74 329	92 237	92 237	113 733	113 733	131 643	131 643	138 807
2 000 000	85 039	93 876	93 876	115 959	115 959	142 467	142 467	164 555	164 555	173 386
2 500 000	102 126	112 520	112 520	138 494	138 494	169 668	169 668	195 644	195 644	206 037
3 000 000	118 606	130 468	130 468	160 118	160 118	195 700	195 700	225 352	225 352	237 212

3 500 000	134 591	147 857	147 857	181 013	181 013	220 805	220 805	253 966	253 966	267 227
4 000 000	150 174	164 787	164 787	201 308	201 308	245 143	245 143	281 665	281 665	296 276
4 500 000	165 403	181 315	181 315	221 086	221 086	268 819	268 819	308 594	308 594	324 502
5 000 000	180 330	197 500	197 500	240 424	240 424	291 932	291 932	334 859	334 859	352 028
7 500 000	251 338	274 330	274 330	331 806	331 806	400 777	400 777	458 253	458 253	481 246
10 000 000	318 266	346 554	346 554	417 271	417 271	502 132	502 132	572 849	572 849	601 137
15 000 000	443 713	481 549	481 549	576 137	576 137	689 642	689 642	784 230	784 230	822 066
15 338 756	452 187	490 667	490 667	586 864	586 864	702 301	702 301	798 498	798 498	836 978

(2) Na planificação estrutural, a zona de honorários é determinada em função do grau de dificuldade estrutural e construtivo considerando os seguintes atributos de avaliação:

1. Zona de honorários I: sistemas estruturais com grau de dificuldade muito reduzido, em particular, estruturas planas, simples e isoestáticas, em madeira, aço, pedra ou betão simples não armado, sem cargas dinâmicas, dispensadas do cálculo de contraventamento horizontal,
2. Zona de honorários II: sistemas estruturais com grau de dificuldade reduzido, em particular
   a) Estruturas planas isoestáticas, de tipo de edificação corrente, sem construções de pré-esforço e sem construções mistas, sem cargas dinâmicas,
   b) Estruturas de coberturas com cargas uniformemente distribuídas predominantemente estáticas, passíveis de serem calculadas com tabelas correntes,
   c) Construções em alvenaria de pedra, com paredes portantes contínuas até à fundação, dispensadas do cálculo de contraventamento horizontal,
   d) Fundações superficiais e muros de suporte de natureza simples,
3. Zona de honorários III: sistemas estruturais com grau de dificuldade mediano, particularmente difíceis
   a) Estruturas planas isoestáticas e hiperestáticas, de tipo de edificação corrente, sem construções de pré-esforço e sem análise de estabilidade,
   b) Estruturas mistas simples do domínio da edificação em altura, sem consideração da influência de retracção e fluência,
   c) Estruturas para edifícios com sustentação das paredes portantes ou das paredes de contraventamento,
   d) Construções porticadas contraventadas,
   e) Fundações em grupo de estacas, planas,
   f) Abóbadas simples,
   g) Estruturas porticadas simples, sem construções de pré-esforço e sem análise de estabilidade,
   h) Andaimes portantes simples e outros andaimes simples para obras de engenheira,
   i) Muros de suporte simples ancorados,
4. Zona de honorários IV: sistemas estruturais com grau de dificuldade acima da média, particularmente
   a) Estruturas estaticamente e construtivamente difíceis, de tipo de edificação usual, e estruturas para cujas demonstrações de estabilidade e demonstrações de solidez devam ser consideradas influências de difícil apuramento,
   b) Sistemas com elevado grau de hiperestaticidade,
   c) Estruturas tridimensionais em gaiola isoestáticas,
   d) Estruturas simples em fole segundo a teoria de primeira ordem,
   e) Estruturas isoestáticas, que exijam determinação dos esforços internos tendo em conta os efeitos de segunda ordem,
   f) Estruturas tensionadas por cabos de cálculo simples,
   g) Estruturas para construções porticadas ou em esqueleto complexas, bem como construções tipo torre, nas quais a o cálculo de estabilidade e contraventamento exija a aplicação de processos de cálculo particulares,

h) Construções mistas, contanto que não mencionadas na zona de honorários III ou V,

i) Grelhas de vigas de apoio simples e lajes ortotropas simples,

j) Estruturas com análises de vibração simples,

k) Fundações superficiais complexas hiperestáticas, fundações de estacaria planas e tridimensionais complexas, processos de fundação especiais, passagens inferiores,

l) Lajes simplesmente apoiadas inclinadas, para obras de engenharia,

m) Vigas enviesadas ou com apoio oblíquo,

n) Abóbadas complexas e séries de abobadas,

o) Estruturas porticadas, contanto que não mencionadas na zona de honorários III ou V,

p) Andaimes portantes complexos e outros andaimes complexos para obras de engenheira,

q) Muros de suporte complexos ancorados,

r) Construções em alvenaria com ensaio prévio de adequabilidade (alvenarias estruturais),

5. Zona de honorários V: sistemas estruturais com grau de dificuldade muito elevado, particularmente

a) Estruturas estaticamente e construtivamente invulgarmente complexas,

b) Estruturas complexas de tipo de edificação inovadora,

c) Estruturas tridimensionais de barras e estruturas tridimensionais em gaiola hiperestáticas,

d) Grelhas de vigas complexas e lajes ortotropas complexas,

e) Vigas mistas com pré-tensionamento através de dispositivos de tensionamento ou outras medidas,

f) Estruturas em casca (placas, placas circulares, lajes em fole, cascas), que exijam a aplicação da teoria da elasticidade,

g) Estruturas hiperestáticas, que exijam determinação dos esforços internos tendo em conta os efeitos de segunda ordem,

h) Estruturas com demonstrações da estabilidade, que só possam ser avaliadas com a ajuda de ensaios de modelo reduzido ou através de cálculos por elementos finitos,

i) Estruturas com análises de vibração, contanto que não mencionadas na zona de honorários IV,

j) Estruturas tensionadas por cabos, contanto que não mencionadas na zona de honorários IV,

k) Lajes de apoio múltiplo inclinadas,

l) Vigas enviesadas e com apoio oblíquo,

m) Estruturas porticadas complexas com construções pré-esforçadas e análises de estabilidade,

n) Andaimes portantes muito complexos e outros andaimes muito complexos para obras de engenharia, por exemplo andaimes de grande vão ou muito altos,

o) Estruturas, em que seja de considerar no quadro do cálculo da força de corte a elasticidade das ligações.

(3) Sendo adoptáveis para um sistema estrutural atributos de avaliação de diversas zonas de honorários, e havendo por esse motivo dúvidas quanto à zona de honorários a que o sistema estrutural possa ser afecto, considera-se determinante, para efeitos de afectação, a maioria dos atributos de avaliação enumerados nas respectivas zonas de honorários mencionados na alínea 2, e seu significado no caso particular.

Secção 2

Equipamento técnico

§ 51

Campo de aplicação

(1) As prestações associadas ao equipamento técnico compreendem as planificações de especialidade para a planificação de objectos.

(2) O equipamento técnico compreende os seguintes grupos de instalações:

1. Instalações de efluentes, água e gás,
2. Instalações de abastecimento de calor,
3. Instalações de ventilação de ar,
4. Instalações eléctricas de correntes fortes,
5. Instalações de telecomunicações e informáticas,
6. Instalações de transporte,
7. Instalações de uso específico, incluindo instalações electrotécnicas e mecânicas em obras de engenharia,
8. Domótica.

§ 52

Bases particulares dos honorários

(1) Os honorários para prestações associadas ao equipamento técnico orientam-se pelos custos elegíveis das instalações de um grupo de instalações mencionado no § 51, alínea 2. São também elegíveis, em instalações integradas em edifícios, as restantes medidas para instalações técnicas.

(2) O disposto no § 11, alínea 1, não se aplica, contanto que diversas instalações sejam agregadas num grupo de instalações mencionado no § 51, alínea 2, e sejam projectadas, exploradas e usadas em concatenação temporal e geográfica como parte de um empreendimento global.

(3) Não são elegíveis os custos para a urbanização não pública e as instalações técnicas em arranjos exteriores, contanto que o mandatário da incumbência não as projecte ou não supervisione a sua execução.

(4) Sendo executadas partes do equipamento técnico em construções, podem as partes contraentes acordar que os respectivos custos sejam afectos integralmente ou parcialmente aos custos elegíveis. O disposto na frase 1 aplica-se analogamente para elementos de obra do grupo de custos 'construções', cuja dimensão e construção seja significativamente influenciada pela prestação associada ao equipamento técnico.

§ 53

Quadro de prestações para equipamento técnico

(1) O quadro de prestações para „equipamento técnico" abrange prestações para instalações de raiz, obras de reconstrução, obras de ampliação, obras de remodelação, modernizações, conservações e reparações. As prestações associadas ao equipamento técnico são agregadas em nove fases de prestação e são avaliadas em fracções percentuais dos honorários indicados no § 54, nos termos seguintes:

1. para a fase de prestação 1 (apuramento dos aspectos fundamentais), com 3%,
2. para a fase de prestação 2 (planificação preliminar), com 11%,
3. para a fase de prestação 3 (planificação de projecto), com 15%,
4. para a fase de prestação 4 (planificação de aprovação), com 6%,
5. para a fase de prestação 5 (planificação de execução), com 18%,
6. para a fase de prestação 6 (preparação da adjudicação), com 6%,
7. para a fase de prestação 7 (colaboração na adjudicação), com 5%,
8. para a fase de prestação 8 (fiscalização do objecto – fiscalização da obra), com 33%,
9. para a fase de prestação 9 (acompanhamento do objecto e documentação), com 3%.

As diversas prestações de cada fase de prestação são reguladas no anexo 14.

(2) A fase de prestação 5 deve ser avaliada, divergentemente do disposto na alínea 1, e contanto que não seja encomendada a elaboração do projecto de roços, passagens e travessias, com 14% dos honorários do § 54.

(3) O disposto nos §§ 35 e 36 aplica-se analogamente.

§ 54

Honorários para prestações associadas a equipamento técnico

(1) Os valores mínimos e máximos dos honorários para as prestações enumeradas no § 53, inerentes às diversas instalações, são estabelecidos na seguinte tabela de honorários:

Tabela de honorários do § 54, alínea 1 – equipamento técnico

custos elegíveis Euros	zona de honorários I de Euros	até	zona de honorários II de Euros	até	zona de honorários III de Euros	até
5 113	1 626	2 109	2 109	2 593	2 593	3 077
7 500	2 234	2 886	2 886	3 538	3 538	4 190
10 000	2 812	3 618	3 618	4 421	4 421	5 227
15 000	3 903	4 981	4 981	6 053	6 053	7 132
20 000	4 920	6 262	6 262	7 605	7 605	8 947
25 000	5 882	7 489	7 489	9 100	9 100	10 707
30 000	6 795	8 670	8 670	10 552	10 552	12 428
35 000	7 674	9 804	9 804	11 932	11 932	14 062
40 000	8 506	10 891	10 891	13 269	13 269	15 653
45 000	9 336	11 942	11 942	14 541	14 541	17 147
50 000	10 157	12 991	12 991	15 818	15 818	18 652
75 000	13 825	17 645	17 645	21 470	21 470	25 290
100 000	17 184	21 839	21 839	26 490	26 490	31 145
150 000	23 216	29 252	29 252	35 290	35 290	41 328
200 000	29 057	36 110	36 110	43 159	43 159	50 212
250 000	35 152	43 175	43 175	51 203	51 203	59 226
300 000	41 263	50 245	50 245	59 227	59 227	68 209
350 000	47 493	57 474	57 474	67 455	67 455	77 437
400 000	53 700	64 757	64 757	75 819	75 819	86 876
450 000	59 961	72 030	72 030	84 097	84 097	96 166
500 000	66 254	79 301	79 301	92 353	92 353	105 400
750 000	96 686	113 598	113 598	130 516	130 516	147 428
1 000 000	125 694	144 936	144 936	164 174	164 174	183 415
1 500 000	180 748	200 873	200 873	220 993	220 993	241 119
2 000 000	233 881	254 373	254 373	274 869	274 869	295 361
2 500 000	285 744	308 367	308 367	330 998	330 998	353 621
3 000 000	335 147	359 125	359 125	383 098	383 098	407 076
3 500 000	380 361	405 518	405 518	430 680	430 680	455 838
3 750 000	401 625	427 295	427 295	452 971	452 971	478 641
3 834 689	408 667	434 499	434 499	460 336	460 336	486 168

(2) A afectação às zonas de honorários é determinada considerando os seguintes atributos de avaliação:

1. Número das zonas funcionais,
2. Pretensões de integração,
3. Formalização técnica,
4. Exigências colocadas ao domínio técnico,
5. Exigências construtivas.

(3) Sendo instalações de um grupo de instalações afectas a diversas zonas de honorários, os honorários mencionados na alínea 1 resultam da soma dos honorários parcelares. Um honorário parcelar é respectivamente apurado para as instalações que sejam afectas a uma zona de honorários. Para o apuramento de um honorário

parcelar deve, em primeiro lugar, ser apurado, para as instalações de cada zona de honorários, os honorários que resultariam caso todos os custos elegíveis do grupo de instalações fossem afectos à zona de honorários para a qual esteja a ser calculado o honorário parcelar. O honorário parcelar deve então ser apurado na relação da soma dos custos elegíveis das instalações de uma zona de honorários face aos custos elegíveis globais do grupo de instalações.

Parte 5

Disposições transitórias e finais

§ 55

Disposição transitória

Este regulamento não se aplica a prestações que hajam sido contratualmente acordadas antes da sua entrada em vigor; nesse caso mantêm-se aplicáveis as disposições que vigoravam até ao momento presente.

§ 56

Entrada em vigor, revogação

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação. Simultaneamente é revogado o Regulamento de honorários para arquitectos e engenheiros na versão publicada a 4 de Março de 1991 (BGBl.[19] I pág. 533) e que havia sido alterada, pela última vez, pelo artigo 5.º da Lei de 10 de Novembro de 2001 (BGBl.[20] I pág. 2992).

O Conselho Federal concordou.

Berlin, 11 de Agosto de 2009
A Chanceler Federal
Dr. Angela Merkel

O Ministro Federal
Para a Economia e Tecnologia
Dr. Karl-Theodor zu Guttenberg

[19] NOTA DO TRADUTOR _ ver nota 2 supra.

[20] NOTA DO TRADUTOR _ ver nota 2 supra.

Anexo 1
(ao § 3, alínea 1)

Prestações de consultoria

Índice de conteúdos

1.1 Prestações relacionadas com estudos de impacto ambiental
1.1.1 Quadro de prestações para o estudo de impacto ambiental
1.1.2 Zonas de honorários e honorários para prestações base em estudos de impacto ambiental

1.2 Prestações relacionadas com a física das edificações na vertente térmica
1.2.1 Campo de aplicação
1.2.2 Protecção térmica

1.3 Prestações relacionadas com protecção sonora e acústica dos espaços
1.3.1 Protecção sonora
1.3.2 Acústica dos edifícios
1.3.3 Zonas de honorários e honorários para prestações em acústica dos edifícios
1.3.4 Acústica dos espaços
1.3.5 Planificação da acústica dos espaços e fiscalização
1.3.6 Zonas de honorários e honorários para prestações de planificação da acústica dos espaços e de fiscalização
1.3.7 Lista de objectos para a planificação acústica dos espaços e fiscalização

1.4 Prestações relacionadas com a mecânica dos solos, obras de movimento de terras e obras subterrâneas
1.4.1 Campo de aplicação
1.4.2 Avaliação do subsolo da obra e consultoria relativa às fundações
1.4.3 Zonas de honorários e honorários para prestações base na avaliação do subsolo da obra e consultoria relativa às fundações

1.5 Prestações relacionadas com levantamentos
1.5.1 Campo de aplicação
1.5.2 Bases dos Honorários para o levantamento de projecto
1.5.3 Zonas de honorários para prestações no levantamento de projecto
1.5.4 Quadro de prestações para o levantamento de projecto
1.5.5 Bases dos honorários para o levantamento de obra
1.5.6 Zonas de honorários para prestações no levantamento de obra
1.5.7 Quadro de prestações para o levantamento de obra
1.5.8 Honorários para prestações base no levantamento

1.1 Prestações relacionadas com estudos de impacto ambiental

1.1.1 Quadro de prestações para o estudo de impacto ambiental

(1) As prestações base relativas a estudos de impacto ambiental para determinação de local de instalação, como contributo para a avaliação do impacto ambiental, podem ser agregadas segundo as fases de prestação 1 a 5 mencionadas na alínea 2. Podem ser valorizadas, nos termos da tabela seguinte, em taxas percentuais dos honorários mencionados no ponto 1.1.2.

	Valorização das prestações base em taxas percentuais dos honorários
1. Clarificar a tarefa colocada e apurar a extensão da prestação	3
2. Apurar e avaliar as bases de planificação Levantamento das pré-existências, avaliação das pré-existências e representação sintetizante	30
3. Análise de conflitos e alternativas	20
4. Versão provisória do estudo	40
5. Versão definitiva do estudo	7

(2) O quadro de prestações pode compor-se conforme adiante apresentado:

Prestações base	Prestações particulares
1. Clarificar a tarefa colocada e apurar a extensão da prestação	
Delimitar a área objecto da análise	
Compilar a documentação disponível relevante à planificação, em particular	
– planificações e estudos locais e supralocais	
– mapas temáticos, fotografias aéreas e outros dados	
Apurar a extensão da prestação e das prestações complementares de especialidade	
Visitas ao local	
2. Apurar e avaliar as bases de planificação	Investigações individuais a recursos naturais, aos encargos precedentes e a questões socioeconómicas
a) Levantamento das pré-existências	Cartografia especial
Compreender, com base da documentação disponível e de levantamentos locais,	Prognósticos
– o equilíbrio ecológico nas suas inter-relações de afectação, em particular por força de factores paisagísticos como relevo, morfologia do terreno, rocha, solo, águas superficiais, águas freáticas, clima local, bem como fauna e flora e seus habitats	Cálculos de expansão
	Registo de prova
	Actualização das bases de planificação
– as áreas protegidas, as componentes paisagísticas protegidas e os habitats merecedores de protecção	Estudo de efeitos secundários fora da área objecto de análise
– as utilizações, as afectações e os empreendimentos pré-existentes	
– a imagem paisagística e a estrutura paisagística	
– os bens materiais e a herança cultural	
b) Avaliação das pré-existências	
Avaliar a capacidade, bem como a sensibilidade do equilíbrio ecológico e da imagem paisagística à luz dos objectivos e princípios da protecção da natureza e da conservação paisagística	
Avaliar as cargas ambientais existentes ou previsíveis da população, bem como as afectações (encargos precedentes) da natureza e paisagem	
c) Representação sintetizante, com texto e mapas, do levantamento e da avaliação das pré-existências	
3. Análise de conflitos e alternativas	
Apurar os efeitos ambientalmente relevantes condicionados pelo projecto	
Relacionar a sensibilidade ecológica e a sensibilidade associada à utilização da área objecto de análise com os efeitos ambientalmente relevantes condicionados pelo projecto, bem como descrição dos efeitos recíprocos entre os factores atingidos	
Apurar sectores de conflitualidade reduzida e delimitar as alternativas a serem estudadas em profundidade	
Verificação da delimitação da área objecto do estudo	
Acertar com o mandante da incumbência	
Representação sintetizante, com texto e mapas	
4. Versão provisória do estudo	Elaborar meios complementares de apoio à representação
Elaborar, com texto e mapas, a solução de princípio relativa aos aspectos essenciais da tarefa, com alternativas	Apresentação da planificação perante terceiros
a) Apurar, avaliar e representar, com respeito a cada solução substancialmente diferente, e sob consideração das boas normas de cautela e/ou de compensação	Pormenorizações em escalas especiais
– o risco ecológico para o equilíbrio ecológico	

– a afectação da imagem paisagística
– os efeitos sobre o Homem, a estrutura natural, os bens materiais e a herança cultural

Apontar tendências de desenvolvimento da área objecto do estudo sem o empreendimento projectado (prognóstico de estado actual)

b) Apurar e representar afectações previsivelmente não compensáveis

c) Avaliação comparativa das alternativas entre si substancialmente diferentes

Acerto da versão provisória do estudo com o mandante da incumbência

5. Versão definitiva do estudo

Representação do estudo de impacto ambiental na versão prescrita, em texto e mapas (por regra, na escala 1:5.000), incluindo uma síntese não técnica

1.1.2 Zonas de honorários e honorários para prestações base em estudos de impacto ambiental

(1) Em estudos de impacto ambiental, a zona de honorários é determinada com base nos seguintes atributos de avaliação:

1. Zona de honorários I:

   Estudos de impacto ambiental com grau de dificuldade reduzido, particularmente no caso de uma área objecto da análise

   – com existência reduzida de estruturas ecologicamente significativas,
   – com imagem paisagística pouca diferenciada,
   – com utilização para recreio pouco manifestada,
   – com reivindicações de uso pouco manifestadas e uniformes,
   – com reduzida sensibilidade perante cargas ambientais e afectações da natureza e paisagem,

   e em empreendimentos e medidas com intensidade de afectação potencial reduzida;

2. Zona de honorários II:

   Estudos de impacto ambiental com grau de dificuldade mediano, particularmente no caso de uma área objecto da análise

   – com existência mediana de estruturas ecologicamente significativas,
   – com imagem paisagística moderadamente diferenciada,
   – com utilização para recreio medianamente manifestada,
   – com reivindicações de uso diferenciadas,
   – com mediana sensibilidade perante cargas ambientais e afectações da natureza e paisagem,

   e em empreendimentos e medidas com intensidade de afectação potencial mediana;

3. Zona de honorários III:

   Estudos de impacto ambiental com grau de dificuldade elevado, particularmente no caso de uma área objecto da análise

   – com existência ampla e diferenciada de estruturas ecologicamente significativas,
   – com imagem paisagística muito diferenciada,
   – com utilização para recreio intensivamente manifestada,
   – com reivindicações de uso muito diferenciadas e localmente concentradas,
   – com elevada sensibilidade perante cargas ambientais e afectações da natureza e paisagem,

   e em empreendimentos e medidas com intensidade de afectação potencial elevada.

(2) Sendo adoptáveis para um estudo de impacto ambiental atributos de avaliação de diversas zonas de honorários, e havendo por esse motivo dúvidas quanto à zona de honorários a que o estudo de impacto ambiental possa ser afecto, deve o número de pontos de avaliação ser apurado segundo o disposto na alínea 3; o estudo de impacto ambiental deve ser afecto às seguintes zonas de honorários em função do somatório dos pontos de avaliação:

1. Zona de honorários I

   Estudos de impacto ambiental com, até, 16 pontos,

2. Zona de honorários II

   Estudos de impacto ambiental com 17 a 30 pontos,

3. Zona de honorários III

   Estudos de impacto ambiental com 31 a 42 pontos.

(3) Na afectação de um estudo de impacto ambiental às zonas de honorários, devem os atributos de avaliação ser avaliados, em função do grau de dificuldade da tarefa colocada, e consoante se trate dos atributos referentes à existência de estruturas ecologicamente significativas, à imagem paisagística, a utilizações de recreio e a reivindicações de uso ou se trate dos atributos referentes à sensibilidade perante encargos ambientais e afectações da natureza e paisagem, bem como a empreendimentos e medidas com intensidade de afectação potencial, com 6 e 9 pontos cada, respectivamente.

(4) Os honorários para as prestações base mencionadas no ponto 1.1.1 relativas a estudos de impacto ambiental de área superior a 50 hectares podem orientar-se pela seguinte tabela de honorários, que contém valores mínimos e máximos em função da área total do espaço objecto de análise:

Tabela de honorários referente a prestações em estudos de impacto ambiental

área em ha	zona de honorários I de Euros	até	zona de honorários II de Euros	até	zona de honorários III de Euros	até
50	7 581	9 258	9 258	10 927	10 927	12 604
100	10 107	12 340	12 340	14 566	14 566	16 799
250	16 423	20 298	20 298	24 167	24 167	28 042
500	25 421	31 811	31 811	38 200	38 200	44 589
750	33 239	41 956	41 956	50 680	50 680	59 398
1 000	40 422	51 411	51 411	62 401	62 401	73 390
1 250	46 973	60 000	60 000	73 025	73 025	86 051
1 500	53 053	68 210	68 210	83 368	83 368	98 525
1 750	59 684	76 636	76 636	93 581	93 581	110 532
2 000	65 685	84 212	84 212	102 738	102 738	121 264
2 500	76 580	98 160	98 160	119 739	119 739	141 319
3 000	87 159	110 842	110 842	134 526	134 526	158 209
3 500	96 158	121 944	121 944	147 737	147 737	173 524
4 000	104 841	132 208	132 208	159.581	159 581	186 948
4 500	112 265	141 635	141 635	171 004	171 004	200 374
5 000	120 003	151 055	151 055	182 112	182 112	213 164
5 500	128 531	160 369	160 369	192 213	192 213	224 051
6 000	136 421	169 266	169 266	202 106	202 106	234 951
6 500	143.688	177 900	177 900	212 106	212 106	246 318
7 000	150 318	186 319	186 319	222 320	222 320	258 320
7 500	158 687	196 583	196 583	234 479	234 479	272 375
8 000	166 741	206 318	206 318	245 896	245 896	285 474
8 500	174 474	216 526	216 526	258 585	258 585	300 637
9 000	181 898	226 425	226 425	270 952	270 952	315 479
9 500	189 002	236 503	236 503	284 000	284 000	331 503

10 000	195 790	246 318	246 318	296 846	296 846	347 373

1.2 Prestações relacionadas com física das edificações na vertente térmica

1.2.1 Campo de aplicação

(1) As prestações para a física das edificações na vertente térmica (protecção térmica e protecção às humidades de condensação) são realizadas para compreender e limitar influências termodinâmicas, e seus efeitos, sobre edifícios e obras de engenharia, bem como sobre pessoas, animais e plantas, e ainda sobre a higiene dos espaços.

(2) As prestações associadas à física das edificações na vertente térmica podem incluir, em particular:

1. Projecto, dimensionamento e demonstração da protecção térmica segundo o Regulamento de protecção térmica e segundo as disposições legais dos regulamentos da construção,
2. Prestações para limitar as perdas térmicas e dos encargos de arrefecimento,
3. Prestações para apurar as medidas de isolamento térmico economicamente optimizadas, em particular pela minimização dos custos de construção e de exploração,
4. Prestações para planificar medidas para a protecção térmica estival em casos particulares,
5. Prestações para limitar a ocorrência de condensações de vapor de água gerada pela difusão de vapor sobre e em elementos da construção,
6. Prestações para limitar as influências termicamente condicionadas sobre elementos da construção devido a fluxos térmicos,
7. Prestações para regular o balanço higrométrico e térmico de construções ventiladas de fachada e de cobertura.

(3) Nas prestações mencionadas na alínea 2, números 2 a 7, pode haver lugar, a título complementar, a medições no campo da física das edificações em elementos ou materiais de construção, como por exemplo medições de temperatura ou humidade, medições para a determinação da capacidade de absorção, determinação do coeficiente de transmissão térmica na edificação ou da velocidade do ar em camadas de ar.

1.2.2 Protecção térmica

(1) As prestações relacionadas com a protecção térmica, mencionadas no ponto 1.2.1, alínea 2, número 1, podem abranger as seguintes prestações:

	Valorização das prestações base em taxas percentuais dos honorários
1. Elaborar o conceito para a protecção térmica	20
2. Elaborar o projecto, incluindo dimensionamento estimativo da protecção térmica e revisão dos pormenores construtivos associados às medidas de protecção térmica	40
3. Elaborar uma demonstração auditável da protecção térmica	25
4. Coordenar a protecção térmica projectada com a planificação de execução e a adjudicação	15
5. Colaborar na fiscalização da execução	-

(2) Os honorários para as prestações mencionadas na alínea 1 podem orientar-se pelos custos elegíveis do edifício nos termos do disposto no § 32, pela zona de honorários referida no § 34 a que o edifício deva ser afecto, e pela tabela de honorários indicada na alínea 3.

(3) Os honorários para as prestações mencionadas na alínea 1 relativas à protecção térmica de custo elegível superior a 255.646 euros podem ser determinados por intermédio da seguinte tabela de honorários:

Tabela de honorários referente a prestações em protecção térmica

custos elegíveis Euros	zona de honorários I		zona de honorários II		zona de honorários III		zona de honorários IV		zona de honorários V	
	de Euros	até	de Euros	até	de Euros	até	de Euros	até	de Euros	até
255 646	596	686	686	810	810	990	990	1 113	1 113	1 203

500 000	768	912	912	1 111	1 111	1 398	1 398	1 597	1 597	1 741
2 500 000	2 083	2 416	2 416	2 853	2 853	3 512	3 512	3 949	3 949	4 281
5 000 000	3 136	3 636	3 636	4 300	4 300	5 297	5 297	5 962	5 962	6 460
25 000 000	12 989	14 436	14 436	16 369	16 369	19 268	19 268	21 200	21 200	22 648
25 564 594	13 267	14 741	14 741	16 709	16 709	19 663	19 663	21 630	21 630	23 104

1.3 Prestações relacionadas com protecção sonora e acústica dos espaços

1.3.1 Protecção sonora

(1) As prestações para a protecção acústica e sonora dos espaços são realizadas para

1. atingir, em edifícios e espaços interiores, uma protecção adequada aos ruídos de condução aérea e de percussão, uma protecção a barulhos provenientes do exterior e a barulhos de equipamentos técnicos ou de outras instalações e outros dispositivos (protecção sonora da edificação) e
2. proteger a envolvente de instalações geradoras de ruídos de influências ambientais prejudiciais motivadas pelo ruído (protecção contra emissões acústicas).

(2) As prestações associadas à protecção sonora da edificação podem incluir, em particular:

1. Prestações para a planificação e demonstração do cumprimento de exigências de protecção sonora, contanto que sejam necessários cálculos ou estudos acústicos referidos ao objecto (acústica da edificação) e
2. Medições acústicas, por exemplo a determinação do isolamento a ruídos de condução aérea e de percussão, de ruídos de equipamentos técnicos e de ruídos exteriores.

(3) As prestações associadas à protecção contra emissões acústicas podem incluir, em particular:

1. Levantamento acústico,
2. Determinar os requisitos acústicos,
3. Projectar as medidas de protecção acústica,
4. Colaborar na planificação de execução e
5. Medições finais.

1.3.2 Acústica dos edifícios

(1) As prestações relacionadas com a acústica dos edifícios, mencionadas no ponto 1.3.1, alínea 2, número 1, podem abranger as seguintes prestações:

	Valorização das prestações base em taxas percentuais dos honorários
1. Elaborar o conceito, estabelecer as exigências de protecção sonora	10
2. Elaborar o projecto, incluindo elaborar uma demonstração da protecção acústica	35
3. Colaborar na planificação de execução	30
4. Colaborar na preparação da adjudicação e na adjudicação	5
5. Colaborar na fiscalização de importantes trabalhos de execução de obra de cariz acústico	20

(2) Os honorários para as prestações mencionadas na alínea 1 podem orientar-se pelos custos elegíveis referidos nas alíneas 3 a 5, pela zona de honorários a que o objecto deva ser afecto nos termos do disposto no ponto 1.3.3, e pela tabela de honorários indicada no ponto 1.3.3.

(3) Podem ser custos elegíveis os custos para a construção, instalações, sistemas de controlo e operação central e componentes funcionais integradas.

(4) O disposto nos §§ 4, 6, 35 e 36 aplica-se analogamente.

(5) As partes contraentes podem acordar que os custos de execuções de obra especiais sejam agregados total ou parcialmente aos custos elegíveis, no caso de por esta via vir a ser criado ao mandatário da incumbência um esforço de trabalho acrescido.

1.3.3 Zonas de honorários e honorários para prestações em acústica dos edifícios

(1) Na acústica dos edifícios, a zona de honorários pode ser determinada com base nos seguintes atributos de avaliação:

1. Zona de honorários I:

   Objectos com exigências projectuais reduzidas à física dos edifícios, em particular

   – Casas de habitação, lares, escolas, edifícios administrativos e bancos com equipamento técnico mediano e acabamentos interiores correspondentes;

2. Zona de honorários II:

   Objectos com exigências projectuais médias à acústica dos edifícios, em particular

   – Lares, escolas, edifícios administrativos com equipamento técnico acima da média e acabamentos interiores correspondentes,

   – Casas de habitação com plantas desencontradas,

   – Casas de habitação com afectação por ruídos exteriores,

   – Hotéis, contanto que não mencionados na zona de honorários III,

   – Universidades e institutos politécnicos/escolas superiores,

   – Hospitais, contanto que não mencionados na zona de honorários III,

   – Edifícios para repouso, tratamento e convalescença,

   – Locais de assembleia, contanto que não mencionados na zona de honorários III,

   – Oficinas com espaços que necessitem de protecção;

3. Zona de honorários III:

   Objectos com exigências projectuais acima da média à física dos edifícios, particularmente

   – Hotéis com instalações gastronómicas extensas,

   – Edifícios com utilização habitacional e comercial/industrial,

   – Hospitais em localizações desfavoráveis sob o ponto de vista sonoro ou com localização desfavorável das instalações de abastecimento e alimentação,

   – Edifícios de teatro, concerto e de congressos,

   – Estudos de gravação e salas de medições acústicas.

(2) O disposto no § 50, alínea 3, aplica-se analogamente.

(3) Os honorários para as prestações mencionadas na alínea 1 relativas à acústica dos edifícios de custo elegível superior a 255.646 euros podem ser determinados por intermédio da seguinte tabela de honorários:

Tabela de honorários referente a prestações em acústica dos edifícios

custos elegíveis Euros	zona de honorários I		zona de honorários II		zona de honorários III	
	de Euros	até	de Euros	até	de Euros	até
255 646	1 766	2 025	2 025	2 329	2 329	2 683
300 000	1 942	2 230	2 230	2 567	2 567	2 961
350 000	2 135	2 451	2 451	2 823	2 823	3 255
400 000	2 323	2 662	2 662	3 071	3 071	3 538
450 000	2 506	2 871	2 871	3 310	3 310	3 809
500 000	2 670	3 062	3 062	3 533	3 533	4 074
750 000	3 462	3 971	3 971	4 580	4 580	5 279
1 000 000	4 171	4 782	4 782	5 512	5 512	6 355
1 500 000	5 433	6 229	6 229	7 187	7 187	8 284
2 000 000	6 564	7 527	7 527	8 685	8 685	10 009

2 500 000	7 605	8 724	8 724	10 065	10 065	11 604
3 000 000	8 581	9 844	9 844	11 351	11 351	13 086
3 500 000	9 501	10 898	10 898	12 570	12 570	14 487
4 000 000	10 382	11 905	11 905	13 734	13 734	15 828
4 500 000	11 224	12 876	12 876	14 848	14 848	17 114
5 000 000	12 034	13 803	13 803	15 923	15 923	18 355
7 500 000	15 740	18 053	18 053	20 822	20 822	24 000
10 000 000	19 061	21 864	21 864	25 213	25 213	29 068
15 000 000	24 957	28 628	28 628	33 017	33 017	38 060
20 000 000	30 230	34 676	34 676	39 993	39 993	46 107
25 000 000	35 080	40 237	40 237	46 407	46 407	53 496
25 564 594	35 624	40 860	40 860	47 125	47 125	54 325

1.3.4 Acústica dos espaços

(1) As prestações para a acústica dos espaços são realizadas, para, mediante a colaboração na formalização, na escolha dos materiais e no apetrechamento, se adaptarem acusticamente espaços com exigências particulares em matéria de acústica à sua finalidade de utilização.

(2) As prestações associadas à acústica dos espaços podem incluir, em particular:

1. Planificação acústica e fiscalização,
2. Medições acústicas,
3. Ensaios com maquetes,
4. Aconselhar na planificação de instalações electroacústicas.

1.3.5 Planificação da acústica dos espaços e fiscalização

(1) A planificação acústica dos espaços e fiscalização, mencionadas no ponto 1.3.4, alínea 2, número 1, podem abranger as seguintes prestações:

	Valorização das prestações base em taxas percentuais dos honorários
1. Elaborar do conceito acústico, estabelecer as exigências acústicas	20
2. Elaborar o projecto acústico	35
3. Colaborar na planificação de execução	25
4. Colaborar na preparação da adjudicação e na adjudicação	5
5. Colaborar na fiscalização de importantes trabalhos de execução de obra de cariz acústico	15

(2) Os honorários para cada espaço interior, para o qual sejam realizadas prestações mencionadas na alínea 1, podem orientar-se pelos custos elegíveis referidos nas alíneas 3 a 5, pela zona de honorários a que o espaço interior deva ser afecto nos termos do disposto nos pontos 1.3.6 e 1.3.7, e pela tabela de honorários indicada no ponto 1.3.6.

(3) Podem ser custos elegíveis os custos para a construção divididos pelo volume interior bruto do edifício e multiplicados pelo volume interior do espaço interior em questão, bem como os custos para as componentes funcionais integradas, os móveis e os materiais têxteis do espaço interior em questão.

(4) O disposto nos §§ 4, 6, 35 e 36 aplica-se analogamente.

(5) Não sendo consignadas, em espaços interiores, todas as prestações mencionadas na alínea 1, o disposto no § 8 aplica-se analogamente.

1.3.6 Zonas de honorários e honorários para prestações de planificação da acústica dos espaços e de fiscalização

(1) No âmbito da planificação da acústica dos espaços e da fiscalização, os espaços interiores podem ser afectos às seguintes zonas de honorários, segundo os atributos de avaliação mencionados na alínea 2:

1. Zona de honorários I:

Espaços interiores com exigências projectuais muito reduzidas;

2. Zona de honorários II:

   Espaços interiores com exigências projectuais reduzidas;

3. Zona de honorários III:

   Espaços interiores com exigências projectuais medianas;

4. Zona de honorários IV:

   Espaços interiores com exigências projectuais acima da média;

5. Zona de honorários V:

   Espaços interiores com exigências projectuais muito elevadas;

(2) Podem ser atributos de avaliação:

1. Exigências colocadas ao cumprimento do tempo de reverberação,
2. Cumprimento de uma determinada resposta em frequência do tempo de reverberação,
3. Exigências à propagação acústica espacial e temporal,
4. Natureza da utilização acústica do espaço interior,
5. Mutabilidade das características acústicas do espaço interior.

(3) O disposto no § 50, alínea 3, aplica-se analogamente.

(4) Os honorários para as prestações mencionadas no ponto 1.3.5, alínea 1, relativas à planificação acústica dos espaços interiores, e respectiva fiscalização, de custo elegível superior a 51.129 euros podem orientar-se pela seguinte tabela de honorários:

Tabela de honorários referente a prestações de planificação da acústica dos espaços

custos elegíveis Euros	zona de honorários I		zona de honorários II		zona de honorários III		zona de honorários IV		zona de honorários V	
	de Euros	até	de Euros	até	de Euros	até	de Euros	até	de Euros	até
51 129	1 192	1 552	1 552	1 912	1 912	2 267	2 267	2 627	2 627	2 987
100 000	1 370	1 783	1 783	2 192	2 192	2 605	2 605	3 014	3 014	3 428
150 000	1 546	2 010	2 010	2 473	2 473	2 930	2 930	3 394	3 394	3 858
200 000	1 712	2 224	2 224	2 742	2 742	3 255	3 255	3 773	3 773	4 287
250 000	1 877	2 439	2 439	3 007	3 007	3 570	3 570	4 138	4 138	4 700
300 000	2 047	2 659	2 659	3 271	3 271	3 883	3 883	4 496	4 496	5 108
350 000	2 198	2 860	2 860	3 521	3 521	4 182	4 182	4 844	4 844	5 506
400 000	2 356	3 062	3 062	3 769	3 769	4 479	4 479	5 185	5 185	5 892
450 000	2 516	3 266	3 266	4 021	4 021	4 772	4 772	5 526	5 526	6 277
500 000	2 662	3 461	3 461	4 260	4 260	5 063	5 063	5 863	5 863	6 662
750 000	3 403	4 423	4 423	5 437	5 437	6 458	6 458	7 472	7 472	8 493
1 000 000	4 104	5 334	5 334	6 564	6 564	7 798	7 798	9 028	9 028	10 258
1 500 000	5 454	7 086	7 086	8 719	8 719	10 355	10 355	11 988	11 988	13 619
2 000 000	6 745	8 768	8 768	10 787	10 787	12 811	12 811	14 828	14 828	16 851
2 500 000	7 997	10 396	10 396	12 794	12 794	15 193	15 193	17 591	17 591	19 989
3 000 000	9 226	11 994	11 994	14 762	14 762	17 525	17 525	20 293	20 293	23 060
3 500 000	10 434	13 561	13 561	16 693	16 693	19 818	19 818	22 949	22 949	26 077
4 000 000	11 625	15 109	15 109	18 594	18 594	22 083	22 083	25 568	25 568	29 052
4 500 000	12 799	16 636	16 636	20 473	20 473	24 317	24 317	28 153	28 153	31 991
5 000 000	13 961	18 151	18 151	22 336	22 336	26 527	26 527	30 711	30 711	34 901
7 500 000	19 644	25 534	25 534	31 426	31 426	37 318	37 318	43 209	43 209	49 100
7 669 378	20 028	26 035	26 035	32 041	32 041	38 048	38 048	44 054	44 054	50 061

1.3.7 Lista de objectos para a planificação acústica dos espaços e fiscalização

Na planificação acústica dos espaços, e respectiva fiscalização, os seguintes espaços interiores são por regra afectos às seguintes zonas de honorários, por razão dos atributos mencionados no ponto 1.3.6:

(1) Zona de honorários I:

Salas de recreio, salas de jogos, salas de repouso e salas de passeio-promenade;

(2) Zona de honorários II:

Espaços de ensino, de palestra e de reuniões até 500m3, pavilhões desportivos, cinemas e igrejas não divisíveis até 1.000m3, escritórios em *open-space*;

(3) Zona de honorários III:

Espaços de ensino, de palestra e de reuniões com 500m3 a 1500m3, cinemas e igrejas com 1000m3 até 3000m3, pavilhões desportivos e de ginástica divisíveis até 3000m3;

(4) Zona de honorários IV:

Espaços de ensino, de palestra e de reuniões com mais de 1500m3, salas multiuso até 3000 m3, cinemas e igrejas com mais de 3000 m3;

(5) Zona de honorários V:

Salas de concerto, teatros, óperas, salas multiuso com mais de 3000 m3, espaços de gravação áudio, espaços interiores com características acústicas alteráveis, salas de medição acústica.

1.4 Prestações relacionadas com a mecânica dos solos, obras de movimentos de terras e obras subterrâneas

1.4.1 Campo de aplicação

(1) As prestações para a mecânica dos solos, obras de movimentos de terras e obras subterrâneas são realizadas para compreender os efeitos recíprocos entre os solos e as edificações, bem como com a respectiva envolvente, e para determinar os valores característicos dos solos exigíveis ao cálculo.

(2) As prestações associadas à mecânica dos solos, obras de movimentos de terras e obras subterrâneas podem incluir, em particular:

1. Avaliação do subsolo da obra e consultoria relativa às fundações directas e de estacaria como base para o dimensionamento das fundações pelo projectista de estruturas, contanto que estas prestações não possam ser realizadas pela aplicação de tabelas ou outras indicações, como por exemplo das disposições legais dos regulamentos da construção,
2. Colocar a concurso e fiscalizar os trabalhos de reconhecimento,
3. Executar ensaios laboratoriais e ensaios de campo,
4. Aconselhar na salvaguarda de construções vizinhas,
5. Elaboração de cálculos de assentamento e de afundamento, e outros cálculos relacionados com a estabilidade dos solos, contanto que estas prestações não se encontrem abrangidas nas prestações mencionadas no número 1 ou nas prestações mencionadas no § 42 ou § 49,
6. Estudos para a consideração de efeitos dinâmicos no dimensionamento da construção ou da sua fundação,
7. Consultoria relativamente a medidas de construção a realizar em rocha,
8. Vistoria de leitos de fundação e de fundos de caboucos,
9. Avaliação geral da capacidade de suporte do solo de obra e das possibilidades de fundação, que não se reportem a um edifício ou obra de engenharia específico.

1.4.2 Avaliação do subsolo da obra e consultoria relativa às fundações

(1) A avaliação do subsolo da obra e a consultoria relativa às fundações, mencionadas no ponto 1.4.1, alínea 2, número 1, podem abranger as seguintes prestações, para edifícios e obras de engenharia:

	Valorização das prestações base em taxas percentuais dos honorários
1. Clarificar a tarefa colocada; Apuramento das condições do solo da	15

obra com base em documentação disponível; Determinar e representar os reconhecimentos do solo da obra exigidos;	
2. Analisar e representar os reconhecimentos do solo da obra, bem como os ensaios laboratoriais e ensaios de campo; estimar a zona de oscilação de níveis de água no solo; qualificação do solo da obra; determinar os valores característicos dos solos;	35
3. Proposta para a fundação com indicação das tensões de compressão admissíveis dos solos em função das dimensões das fundações, caso aplicável com indicações para o dimensionamento das fundações em estacaria; Indicação relativa aos assentamentos expectáveis para as prestações base a realizar pelo projectista de estruturas no quadro da planificação de projecto nos termos do § 49; indicações relativas à execução do buraco de escavação e da obra, e sua manutenção sem água, bem como relativas aos efeitos da execução da obra sobre construções vizinhas.	50

(2) Os honorários para as prestações mencionadas na alínea 1 podem orientar-se pelos custos elegíveis, pela zona de honorários a que a fundação deva ser afecta e pela tabela de honorários indicada no ponto 1.4.3.

(3) Os custos elegíveis podem ser determinados conforme disposto no § 48.

(4) Não sendo consignadas todas as prestações mencionadas na alínea 1, o disposto no § 8 aplica-se analogamente.

(5) Os honorários para obras de engenharia de grande extensão linear (edificação em linha) podem ser acordados livremente.

(6) O disposto no § 11, alínea 1 a 3 aplica-se analogamente.

1.4.3 Zonas de honorários e honorários para prestações base na avaliação do subsolo da obra e na consultoria relativa às fundações

(1) Na avaliação do subsolo da obra e na consultoria relativa às fundações, a zona de honorários pode ser determinada com base nos seguintes atributos de avaliação:

1. Zona de honorários I:

   Fundações com grau de dificuldade muito reduzido, em particular

   – obras com sensibilidade reduzida aos assentamentos ao apoio, com modo de fundação uniforme, em estratificação de subsolo aproximadamente regular e com capacidade de suporte do solo (resistência ao corte) e características de deformabilidade uniformes no interior da área de construção;

2. Zona de honorários II:

   Fundações com grau de dificuldade reduzido, em particular

   – obras com sensibilidade aos assentamentos ao apoio, bem como obras com sensibilidade reduzida aos assentamentos ao apoio, com modo de fundação localmente diferenciado ou cargas localmente muito diferenciadas, em estratificação de subsolo aproximadamente regular e com capacidade de suporte do solo e características de deformabilidade uniformes no interior da área de construção,

   – obras com sensibilidade reduzida aos assentamentos ao apoio, com modo de fundação uniforme, em estratificação de subsolo irregular e com capacidade de suporte do solo e características de deformabilidade variáveis no interior da área de construção;

3. Zona de honorários III:

   Fundações com grau de dificuldade mediano, em particular

   – obras com sensibilidade elevada aos assentamentos ao apoio, em estratificação de subsolo aproximadamente regular e com capacidade de suporte do solo e características de deformabilidade uniformes no interior da área de construção,

   – obras com sensibilidade aos assentamentos ao apoio, bem como obras com sensibilidade reduzida aos assentamentos ao apoio com modo de fundação localmente diferenciado ou cargas localmente muito

diferenciadas, em estratificação de subsolo irregular e com capacidade de suporte do solo e características de deformabilidade variáveis no interior da área de construção,

– obras com sensibilidade reduzida aos assentamentos ao apoio, com modo de fundação uniforme, em estratificação de subsolo irregular e com capacidade de suporte do solo e características de deformabilidade muito variáveis no interior da área de construção;

4. Zona de honorários IV:

Fundações com grau de dificuldade acima da média, em particular

– obras com sensibilidade muito elevada aos assentamentos ao apoio, em estratificação de subsolo irregular e com capacidade de suporte do solo e características de deformabilidade variáveis no interior da área de construção,

– obras com sensibilidade aos assentamentos ao apoio, bem como obras com sensibilidade reduzida aos assentamentos ao apoio com modo de fundação localmente diferenciado ou cargas localmente muito diferenciadas, em estratificação de subsolo irregular e com capacidade de suporte do solo e características de deformabilidade muito variáveis no interior da área de construção,

5. Zona de honorários V:

Fundações com grau de dificuldade muito elevado, em particular

– obras com sensibilidade muito elevada aos assentamentos ao apoio, em estratificação de subsolo irregular e com capacidade de suporte do solo e características de deformabilidade muito variáveis no interior da área de construção,

(2) O disposto no § 50, alínea 3, aplica-se analogamente.

(3) Os honorários para as prestações mencionadas no ponto 1.4.1 relativas à avaliação dos solos da obra e consultoria relativa às fundações de custo elegível superior a 51.129 euros podem ser orientados pela seguinte tabela de honorários:

Tabela de honorários referente a prestações de avaliação dos solos da obra e de consultoria relativa às fundações

custos elegíveis Euros	zona de honorários I		zona de honorários II		zona de honorários III		zona de honorários IV		zona de honorários V	
	de Euros	até	de Euros	até	de Euros	até	de Euros	até	de Euros	até
51 129	524	945	945	1 361	1 361	1 783	1 783	2 199	2 199	2 621
75 000	644	1 140	1 140	1 629	1 629	2 124	2 124	2 614	2 614	3 110
100 000	750	1 307	1 307	1 863	1 863	2 416	2 416	2 971	2 971	3 529
150 000	922	1 584	1 584	2 241	2 241	2 903	2 903	3 560	3 560	4 222
200 000	1 077	1 824	1 824	2 570	2 570	3 310	3 310	4 056	4 056	4 802
250 000	1 207	2 025	2 025	2 844	2 844	3 666	3 666	4 486	4 486	5 304
300 000	1 333	2 218	2 218	3 103	3 103	3 984	3 984	4 870	4 870	5 755
350 000	1 445	2 387	2 387	3 329	3 329	4 275	4 275	5 216	5 216	6 158
400 000	1 550	2 548	2 548	3 544	3 544	4 538	4 538	5 534	5 534	6 531
450 000	1 646	2 693	2 693	3 740	3 740	4 786	4 786	5 833	5 833	6 882
500 000	1 739	2 831	2 831	3 928	3 928	5 020	5 020	6 118	6 118	7 211
750 000	2 149	3 445	3 445	4 743	4 743	6 035	6 035	7 332	7 332	8 627
1 000 000	2 510	3 969	3 969	5 429	5 429	6 887	6 887	8 346	8 346	9 805
1 500 000	3 099	4 825	4 825	6 551	6 551	8 281	8 281	10 007	10 007	11 733
2 000 000	3 610	5 554	5 554	7 502	7 502	9 446	9 446	11 395	11 395	13 339
2 500 000	4 056	6 189	6 189	8 323	8 323	10 461	10 461	12 594	12 594	14 727
3 000 000	4 462	6 763	6 763	9 063	9 063	11 364	11 364	13 664	13 664	15 964
3 500 000	4 840	7 291	7 291	9 742	9 742	12 194	12 194	14 644	14 644	17 095
4 000 000	5 191	7 780	7 780	10 366	10 366	12 957	12 957	15 543	15 543	18 134
4 500 000	5 519	8 238	8 238	10 956	10 956	13 670	13 670	16 388	16 388	19 107
5 000 000	5 834	8 676	8 676	11 513	11 513	14 352	14 352	17 189	17 189	20 030

7 500 000	7 224	10 570	10 570	13 916	13 916	17 262	17 262	20 607	20 607	23 954
10 000 000	8 404	12 169	12 169	15 934	15 934	19 698	19 698	23 463	23 463	27 227
15 000 000	10 395	14 832	14 832	19 270	19 270	23 707	23 707	28 145	28 145	32 582
20 000 000	12 098	17 083	17 083	22 067	22 067	27 058	27 058	32 043	32 043	37 027
25 000 000	13 606	19 060	19 060	24 518	24 518	29 973	29 973	35 432	35 432	40 886
25 564 594	13 774	19 280	19 280	24 792	24 792	30 297	30 297	35 809	35 809	41 316

1.5 Prestações relacionadas com levantamentos

1.5.1 campo de aplicação

(1) As prestações relacionadas com levantamentos compreendem a recolha de dados específicos de posicionamento relativos a edificações e instalações, terrenos e topografia, a elaboração de desenhos, a transferência de planificações para o local, bem como a fiscalização topográfica da execução de obra, contanto que essas prestações tenham que ser realizadas com exigências processuais particulares de natureza instrumental e técnica. Excluem-se do disposto na frase 1 as prestações que, nos termos das disposições legais dos estados federais, sejam realizadas para efeitos do levantamento do território e do cadastro das parcelas de propriedade.

(2) As prestações relacionadas com levantamentos incluem:

1. Levantamentos de projecto para a planificação e o projecto de edifícios, de obras de engenharia e instalações de circulação,
2. Levantamentos de obra para a obra e para a documentação de registo do estado final de edifícios, de obras de engenharia e instalações de circulação,
3. Levantamento em objectos fora da fase de planificação ou de execução de obra, prestações para levantamentos não referidos a objectos, detecção remota, bases de dados georefenciadas, bem como outras prestações de levantamento técnico.

1.5.2 Bases dos honorários para levantamento de projecto

(1) Os honorários para as prestações base relativas ao levantamento de projecto podem orientar-se pelos custos elegíveis do objecto, pela zona de honorários a que pertença o levantamento de projecto, bem como pela tabela de honorários indicada no ponto 1.5.8.

(2) Os custos elegíveis podem ser determinados tomando por base o cálculo de custo, caso esta não esteja disponível, ou pela estimativa de custo, caso as partes contraentes nesse sentido tenham acordado por escrito aquando da atribuição da incumbência.

(3) Os custos elegíveis podem ser os custos de produção do objecto. Estes devem ser determinados de acordo com o disposto no § 4 e

1. em edifícios, o disposto no § 32,
2. em obras de engenharia, o disposto no § 41,
3. em instalações de circulação, o disposto no § 45.

(4) São apenas elegíveis, em edifícios e obras de engenharia, os seguintes valores percentuais dos custos elegíveis calculados de acordo com o mencionado na alínea 3, os quais são de somar:

1. até 511.292 euros, 40%,
2. acima de 511.292 e até 1.022.584 euros, 35%,
3. acima de 1.022.584 e até 2.556.459 euros, 30%,
4. acima de 2.556.459 euros, 25%.

(5) As alíneas 1 a 4, bem como os pontos 1.5.3 e 1.5.4 não são aplicáveis para prestações de levantamento em linhas à superfície ou subterrâneas, instalações de circulação no interior de localidades com tráfego predominantemente local, excepto vias fluviais, caminhos pedonais e ciclovias, bem como instalações de circulação ferroviária e de cais de embarque. Os honorários para os objectos referidos na frase 1 podem ser acordados livremente.

(6) Compreendendo uma incumbência levantamentos para múltiplos objectos, podem os honorários para os levantamentos de cada objecto ser calculados em separado.

1.5.3 Zonas de honorários para prestações no levantamento de projecto

(1) No levantamento de projecto, a zona de honorários pode ser determinada com base nos seguintes atributos de avaliação:

1. Zona de honorários I:

   Levantamentos com exigências muito reduzidas, isto é, com

   – qualidade muito elevada da base documental cartográfica existente,
   – exigências à precisão muito reduzidas,
   – qualidade muito elevada da rede existente de pontos de apoio georeferenciados em planimetria e altimetria,
   – afectações muito reduzidas por força da natureza do terreno e na acessibilidade pedonal,
   – condicionamento muito reduzido por força de edificação e do coberto vegetal,
   – condicionamento muito reduzido por força do tráfego,
   – densidade topográfica muito reduzida;

2. Zona de honorários II:

   Levantamentos com exigências reduzidas, isto é, com

   – qualidade elevada da documentação cartográfica existente,
   – exigências à precisão reduzidas,
   – qualidade boa da rede existente de pontos de apoio georeferenciados em planimetria e altimetria,
   – afectações reduzidas por força da natureza do terreno e na acessibilidade pedonal,
   – condicionamento reduzido por força de edificação e do coberto vegetal,
   – condicionamento reduzido por força do tráfego,
   – densidade topográfica reduzida;

3. Zona de honorários III:

   Levantamentos com exigências medianas, isto é, com

   – qualidade satisfatória da documentação cartográfica existente,
   – exigências à precisão medianas,
   – qualidade satisfatória da rede existente de pontos de apoio georeferenciados em planimetria e altimetria,
   – afectações medianas por força da natureza do terreno e na acessibilidade pedonal,
   – condicionamento mediano por força de edificação e do coberto vegetal,
   – condicionamento mediano por força do tráfego,
   – densidade topográfica mediana;

4. Zona de honorários IV:

   Levantamentos com exigências acima da média, isto é, com

   – qualidade limitadamente suficiente da documentação cartográfica existente,
   – exigências à precisão acima da média,
   – qualidade limitadamente satisfatória da rede existente de pontos de apoio georeferenciados em planimetria e altimetria,
   – afectações acima da média por força da natureza do terreno e na acessibilidade pedonal,
   – condicionamento acima da média por força de edificação e do coberto vegetal,

– condicionamento acima da média por força do tráfego,

– densidade topográfica acima da média;

5. Zona de honorários V:

Levantamentos com exigências muito elevadas, isto é, com

– qualidade insuficiente da documentação cartográfica existente,

– exigências à precisão muito elevadas,

– qualidade insuficiente da rede existente de pontos de apoio georeferenciados em planimetria e altimetria,

– afectações muito elevadas por força da natureza do terreno e na acessibilidade pedonal,

– condicionamento muito elevado por força de edificação e do coberto vegetal,

– condicionamento elevado por força do tráfego,

– densidade topográfica muito elevada;

(2) Sendo adoptáveis para um levantamento de projecto atributos de avaliação de diversas zonas de honorários, e havendo por esse motivo dúvidas quanto à zona de honorários a que o levantamento possa ser afecto, pode o número de pontos de avaliação ser apurado segundo o disposto na alínea 3. O levantamento pode ser afecto às seguintes zonas de honorários em função do somatório dos pontos de avaliação

1. zona de honorários I: levantamentos com, até, 14 pontos,

2. zona de honorários II: levantamentos com 15 a 25 pontos,

3. zona de honorários III: levantamentos com 26 a 37 pontos,

4. zona de honorários IV: levantamentos com 38 a 48 pontos,

5. zona de honorários V: levantamentos com 49 a 60 pontos.

(3) Na afectação de um levantamento de projecto às zonas de honorários, podem os atributos de avaliação ser pontuados, em função do grau de dificuldade das exigências ao levantamento, e consoante se trate dos atributos de avaliação qualidade da documentação cartográfica existente, exigências à precisão, qualidade da rede existente de pontos de apoio georeferenciados em planimetria e altimetria, ou se trate dos atributos de avaliação condicionamento por força da natureza do terreno e na acessibilidade pedonal, afectações por força de edificação e do coberto vegetal, condicionamento por força do tráfego, ou ainda se trate do atributo de avaliação densidade topográfica, com 5, 10 ou 15 pontos cada, respectivamente.

1.5.4 Quadro de prestações para o levantamento de projecto

(1) O quadro de prestação para o levantamento de projecto pode abranger prestações de levantamento a clássico ou por fotogrametria para a planificação e projecto de edifícios, obras de engenharia e instalações de circulação. As prestações base podem ser agregadas nas fases de prestação 1 a 6, mencionadas na alínea 2. Podem ser avaliadas em fracções percentuais dos honorários mencionados no ponto 1.5.8, nos termos seguintes.

	Valorização das prestações base em taxas percentuais dos honorários
1. Apuramento dos aspectos fundamentais	3
2. Rede de pontos de apoio georeferenciados	15
3. Plantas de levantamento com implantações e altimetrias topográficas	52
4. Desenhos de piquetagem	15
5. Piquetagem para projecto	5
6. Perfis de terreno	10

(2) O quadro de prestações pode compor-se conforme adiante se indica:

Prestações base	Prestações particulares

1. Apuramento dos aspectos fundamentais	Recolher por via escrita autorizações com vista ao acesso pedonal a terrenos, acesso a linhas e planos de água e para medida de protecção de tráfego sujeitas a autorização
Recolher de informações e obter documentação relativas ao local e ao objecto projectado	
Obter documentação de levantamento	
Visita ao local	
Apurar a extensão da prestação com relação às exigências de precisão e grau de dificuldade	
2. Redes de pontos de apoio georeferenciados	Análise da rede e programa de medição para grelhas de grande precisão
Identificar e demarcar pontos de apoio georeferenciados em planimetria e altimetria	Marcações para exigências especiais
Elaboração de descrições de pontos particulares e esquiços de descrição dos marcos	Instalação de pontos fixos e estações
Medições para determinação dos pontos fixos e dos pontos de controlo	
Avaliação das medições e elaboração de uma grelha de coordenadas e cotas de elevação	
3. Plantas de levantamento com implantações e altimetrias topográficas	Localizar e levantar as pré-existências subterrâneas
Registo topográfico e morfológico do terreno (de forma terrestre /fotogramétrica) incluindo registo de pontos obrigatórios	Trabalhos de levantamento no subsolo, subaquáticas ou nocturnos
Análise de medições / fotografias aéreas	Diligências para grandes medidas de protecção de tráfego sujeitas a autorização
Elaboração de desenhos com representação da situação na área objecto da planificação, incluindo a incorporação da informação cadastral	Levantamento pormenorizado de objectos e instalações pré-existentes à margem dos levantamentos topográficos normais, como p.ex. fachadas e espaço interiores de edifícios
Representação das elevações em forma de ponto, grelha e curva de nível	Registo de indicações relativas a proprietários
Elaboração de um modelo digital do terreno	Representação em escalas variadas
Transferência gráfica, a partir de documentação existente, de canais, linhas de abastecimento, cabos e edificações subterrâneas	Levantamentos para além da área objecto da planificação
Registo das determinações públicas existentes	Elaboração das plantas de localização em conformidade com as condições legais para procedimentos de autorização junto de entidades oficiais
Fornecimento de todos os dados de medição em formato digital	Levantamento de copas de árvore
4. Desenhos de piquetagem	Realização de cálculos de optimização no quadro da geometria das construções (uso das áreas, áreas de afastamento, superfícies das faixas de circulação rodoviária)
Calcular a geometria de pormenor com base no projecto e elaboração de desenhos de piquetagem	
5. Piquetagem para projecto	
Transferir a linha-matriz de objectos lineares para a realidade local	
Transferir a geometria do projecto para a realidade local em apoio a procedimentos de discussão	
6. Perfis de terreno	
Identificar e representar perfis longitudinais e transversais a partir de levantamentos a clássico ou por fotogrametria	

1.5.5 Bases dos honorários para o levantamento de obra

(1) Os honorários para as prestações base relativas ao levantamento de obra podem orientar-se pelos custos elegíveis do objecto, pela zona de honorários a que pertença o levantamento de obra, bem como pela tabela de honorários indicada no ponto 1.5.8.

(2) Os custos elegíveis podem ser determinados segundo o disposto no ponto 1.5.2, alínea 3. São elegíveis, consoante se trate de obras de engenharia ou se trate de edifícios e instalações de circulação, 100% ou 80%, respectivamente, dos custos apurados.

(3) As alíneas 1 a 2, bem como os pontos 1.5.6 e 1.5.7 não são aplicáveis para prestações de levantamento em linhas à superfície ou subterrâneas, em construções de túneis, galerias ou cavernas, em instalações de

circulação no interior de localidades com tráfego predominantemente local, excepto vias fluviais, em caminhos pedonais e ciclovias, bem como instalações de circulação ferroviária e de cais de embarque. Os honorários para os objectos referidos na frase 1 podem ser acordados livremente.

1.5.6 Zonas de honorários para prestações no levantamento de obra

(1) No levantamento de obra, a zona de honorários pode ser determinada com base nos seguintes atributos de avaliação:

1. Zona de honorários I:

   Levantamentos com exigências muito reduzidas, isto é, com

   – afectações muito reduzidas por força da natureza do terreno e na acessibilidade pedonal,
   – condicionamento muito reduzido por força de edificação e do coberto vegetal,
   – condicionamento muito reduzido por força do tráfego,
   – exigências à precisão muito reduzidas,
   – exigências muito reduzidas por via da geometria do objecto,
   – condicionamento muito reduzido por força da operação de execução da obra,

2. Zona de honorários II:

   Levantamentos com exigências reduzidas, isto é, com

   – afectações reduzidas por força da natureza do terreno e na acessibilidade pedonal,
   – condicionamento reduzido por força de edificação e do coberto vegetal,
   – condicionamento reduzido por força do tráfego,
   – exigências à precisão reduzidas,
   – exigências reduzidas por via da geometria do objecto,
   – condicionamento reduzido por força da operação de execução da obra,

3. Zona de honorários III:

   Levantamentos com exigências medianas, isto é, com

   – afectações medianas por força da natureza do terreno e na acessibilidade pedonal,
   – condicionamento mediano por força de edificação e do coberto vegetal,
   – condicionamento mediano por força do tráfego,
   – exigências à precisão medianas,
   – exigências medianas por via da geometria do objecto,
   – condicionamento mediano por força da operação de execução da obra,

4. Zona de honorários IV:

   Levantamentos com exigências acima da média, isto é, com

   – afectações acima da média por força da natureza do terreno e na acessibilidade pedonal,
   – condicionamento acima da média por força de edificação e do coberto vegetal,
   – condicionamento acima da média por força do tráfego,
   – exigências à precisão acima da média,
   – exigências acima da média via da geometria do objecto,
   – condicionamento acima da média por força da operação de execução da obra,

5. Zona de honorários V:

   Levantamentos com exigências muito elevadas, isto é, com

   – afectações muito elevadas por força da natureza do terreno e na acessibilidade pedonal,

– condicionamento muito elevado por força de edificação e do coberto vegetal,

– condicionamento muito elevado por força do tráfego,

– exigências à precisão muito elevadas,

– exigências muito elevadas por via da geometria do objecto,

– condicionamento muito elevado por força da operação de execução da obra.

(2) O disposto no ponto 1.5.3, alínea 2, aplica-se analogamente.

(3) Na afectação de um levantamento de obra às zonas de honorários, podem os atributos de avaliação ser avaliados, em função do grau de dificuldade das exigências ao levantamento, e consoante se trate do atributo referente afectação por força da natureza do terreno e na acessibilidade pedonal, ou se trate dos atributos condicionamento por força de edificação e do coberto vegetal, condicionamento por força do tráfego, exigências à precisão e exigências por via da geometria do objecto, ou se trate do atributo condicionamento por força da operação de execução da obra, com 5, 10 ou 15 pontos cada, respectivamente.

1.5.7 Quadro de prestações para o levantamento de obra

(1) O quadro de prestação para o levantamento de obra pode abranger prestações de levantamento a clássico e por fotogrametria para a construção e a documentação de registo do estado final de edifícios, obras de engenharia e instalações de circulação. As prestações base podem ser agregadas nas fases de prestação 1 a 4, mencionadas na alínea 2. Podem ser avaliadas em fracções percentuais dos honorários mencionados no ponto 1.5.8, nos termos seguintes.

	Valorização das prestações base em taxas percentuais dos honorários
1. Consultoria no domínio da geometria das construções	2
2. Piquetagem para a execução da obra	14
3. Levantamento da execução da obra	66
4. Fiscalização topográfica da execução de obra	18

(2) O quadro de prestações pode compor-se conforme adiante apresentado:

Prestações base	Prestações particulares
1. Consultoria no domínio da geometria das construções	Elaborar caderno de encargos do domínio de levantamento
Aconselhar durante a planificação, em particular com vista às precisões exigidas	Desenvolvimento de propostas organizacionais relativas a esferas de autoridade, responsabilidade e delimitação de competências no levantamento de objecto
Elaborar um programa estratégico de medição	
Estabelecer um sistema de medição, referenciação e denominação obrigatório para todos os participantes	
Elaborar programas de medição para medições de deslocação e de deformação, incluindo prescrições para o estaleiro de obra	
2. Piquetagem para a execução da obra	
Transferência da geometria do projecto (pontos principais) para a realidade local	
Fornecer à empresa executante da obra a rede de pontos de apoio georreferenciada em planimetria e altimetria, dos pontos principais e dos desenhos de piquetagem	
3. Levantamento da execução da obra	Piquetagens considerando deformações originadas por cargas ou processos de produção
Medições com vista à densificação da grelha de pontos fixos planimétricos e altimétricos	Verificação da exactidão dimensional de peças pré-fabricadas
Medições para a verificação e salvaguarda de pontos fixos e pontos axiais	Levantamento de trabalhos de obra, contanto que sejam exigíveis trabalhos de levantamento especiais
Piquetagem de acompanhamento dos pontos de obra determinados pela geometria, em planimetria e altimetria	Elaboração de telas finais
Medições, em pontos construtivamente relevantes, para a detecção de deslocações e deformações do objecto a erigir (em vias fluviais não é uma prestação base)	Edição de plantas do estado de progressão da obra durante a execução da obra
Medições pontuais aleatórias de auto-fiscalização	

Levantamento continuado das existências durante a execução da obra como base para as telas finais	Actualização das plantas de registo de existências após conclusão das prestações base
4. Fiscalização topográfica da execução de obra	Verificação dos autos de medição de quantidades
Controlar a execução de obra por via de medições pontuais aleatórias em cofragens e elementos de construção emergentes	Instalação de um sistema geométrico de informação referido ao objecto
Elaboração de relatórios de medição	Planear e desenvolvimento de fiscalizações continuadas do objecto no quadro do controlo de execução de obras
Medições pontuais aleatórias, em pontos construtivamente relevantes, para a detecção de deslocações e deformações do objecto a erigir	Levantamentos de apoio à recepção de trabalhos de obra, contanto que estejam presentes exigências particulares de levantamento

(3) Em edifícios, a fase de prestação 3 pode ser avaliada, divergentemente do disposto na alínea 1, com 45 até 66%.

1.5.8 Honorários para prestações base no levantamento

Os honorários para as prestações base enumeradas nos pontos 1.5.4 e 1.5.7 referente a custos superiores a 51.129 Euros podem ser orientados pela seguinte tabela de honorários:

Tabela de honorários referente a prestações no levantamento

custos elegíveis em	zona de honorários I		zona de honorários II		zona de honorários III		zona de honorários IV		zona de honorários V	
	de	até	de	até	de	até	de	até	de	até
Euros	Euros		Euros		Euros		Euros		Euros	
51 129	2 250	2 643	2 643	3 037	3 037	3 431	3 431	3 825	3 825	4 219
100 000	3 325	3 826	3 826	4 327	4 327	4 829	4 829	5 330	5 330	5 831
150 000	4 320	4 931	4 931	5 542	5 542	6 153	6 153	6 765	6 765	7 376
200 000	5 156	5 826	5 826	6 547	6 547	7 217	7 217	7 939	7 939	8 609
250 000	5 881	6 656	6 656	7 437	7 437	8 212	8 212	8 994	8 994	9 768
300 000	6 547	7 383	7 383	8 219	8 219	9 055	9 055	9 892	9 892	10 728
350 000	7 207	8 098	8 098	9 037	9 037	9 929	9 929	10 867	10 867	11 758
400 000	7 867	8 859	8 859	9 815	9 815	10 809	10 809	11 765	11 765	12 757
450 000	8 527	9 584	9 584	10 630	10 630	11 644	11 644	12 690	12 690	13 747
500 000	9 187	10 299	10 299	11 413	11 413	12 513	12 513	13 625	13 625	14 737
750 000	11 332	12 667	12 667	14 002	14 002	15 336	15 336	16 672	16 672	18 006
1 000 000	13 525	14 977	14 977	16 532	16 532	18 086	18 086	19 642	19 642	21 196
1 500 000	17 714	19 597	19 597	21 592	21 592	23 586	23 586	25 582	25 582	27 576
2 000 000	21 894	24 217	24 217	26 652	26 652	29 086	29 086	31 522	31 522	33 956
2 500 000	26 074	28 837	28 837	31 712	31 712	34 586	34 586	37 462	37 462	40 336
3 000 000	30 254	33 457	33 457	36 772	36 772	40 086	40 086	43 402	43 402	46 716
3 500 000	34 434	38 077	38 077	41 832	41 832	45 586	45 586	49 342	49 342	53 096
4 000 000	38 614	42 697	42 697	46 892	46 892	51 086	51 086	55 282	55 282	59 476
4 500 000	42 794	47 317	47 317	51 952	51 952	56 586	56 586	61 222	61 222	65 856
5 000 000	46 974	51 937	51 937	57 012	57 012	62 086	62 086	67 162	67 162	72 236
7 500 000	67 874	75 037	75 037	82 312	82 312	89 586	89 586	96 862	96 862	104 136
10 000 000	88 672	98 137	98 137	107 612	107 612	117 086	117 086	126 562	126 562	136 036
10 225 838	90 550	100 223	100 223	109 897	109 897	119 571	119 571	129 245	129 245	138 918

Anexo 2
(ao § 3, alínea 3)

Prestações particulares

Índice de conteúdos

2.1 Quadro de prestações para plano comunal de uso dos solos
2.2 Quadro de prestações para plano local de urbanização e edificação
2.3 Quadro de prestações para plano comunal paisagístico
2.4 Quadro de prestações para plano regional de enquadramento paisagístico
2.5 Quadro de prestações para plano de gestão de área protegida
2.6 Quadro de prestações para edifícios e construções de acabamento interior
2.7 Quadro de prestações para instalações exteriores
2.8 Quadro de prestações para obras de engenharia
2.9 Quadro de prestações para instalações de circulação
2.10 Quadro de prestações para a planificação estrutural
2.11 Quadro de prestações para equipamento técnico

2.1 Quadro de prestações para plano comunal de uso dos solos

O quadro de prestações pode abranger as seguintes prestações particulares:

2.1.1 Clarificação da tarefa colocada e apuramento da extensão da prestação

Elaboração de um catálogo de prestações;

2.1.2 Apuramento das directrizes de planificação

Maquetes do terreno,

Trabalho de campo de georeferenciação,

Completações cartográficas,

Elaborar cartografia copiável do estado actual,

Elaborar uma base documental de planificação a partir de material cartográfico diverso,

Avaliar fotografias aéreas,

Acção de inquérito para estatística primária no quadro de avaliação de material estatístico secundário,

Análise de estruturas,

Levantamentos estatísticos e locais, bem como apuramentos de necessidades, como por exemplo, abastecimento, estrutura económica, social e edificada, assim como estrutura sociocultural, contanto que não abrangidos nas prestações base,

Levantamento detalhado dos usos pré-existentes;

2.1.3 Estudo prévio

Colaborar no trabalho desenvolvido junto do público pelo mandante da incumbência, incluindo colaborar em escritos informativos e em discussões públicas, bem como elaborar a documentação de planificação e as peças escritas para o efeito necessárias,

Preparar, executar e avaliar os procedimentos nos termos do § 3, alínea 1, do *Baugesetzbuch*,

Preparar, executar e avaliar os procedimentos nos termos do § 3, alínea 2, do *Baugesetzbuch*,

Elaborar as documentações a apreciar em sessões de conselho, *dossiers* de trabalho e outra documentação,

Promover a participação de entidades ou serviços públicos que sejam gestoras do interesse público e que possam ser afectados pela planificação;

2.1.4 Projecto

Elaboração de projectos complementares, por exemplo para tráfego, instalações infra-estruturais, reordenamento do cadastro predial rural, bem como projectos de caminhos e estruturas aquáticas, cartas

cadastrais e cartas de classificação qualitativa, tomando em consideração os planos de outros participantes na planificação,

Alterações substanciais ou revisões do projecto, em particular após colocação de reservas e sugestões,

Elaboração de pareceres de aconselhamento para edilidades em resposta a reservas e sugestões colocadas,

Representação diferenciada da utilização;

2.1.5 Versão do plano apta a ser aprovada;

Prestações para a preparação da impressão,

Preparação de exemplares coloridos adicionais do plano comunal de uso dos solos,

Revisão, após aprovação, de desenhos do plano e do relatório de esclarecimento.

2.2 Quadro de prestações para plano local de urbanização e edificação

O quadro de prestações pode abranger as seguintes prestações particulares:

2.2.1 Clarificação da tarefa colocada e apuramento da extensão da prestação

Determinar a natureza e envergadura de outras análises prévias necessárias, em particular em zonas que já se encontrem predominantemente urbanizadas,

Tomada de posição em relação a empreendimentos singulares durante a elaboração do plano;

2.2.2 Apuramento das directrizes de planificação

Enquadramento geodésico,

Levantamentos primários (inquéritos, registo de objectos),

Análises complementares, no caso de não existir plano comunal de uso dos solos,

Colaborar no apuramento das possibilidade de apoio financeiro por meios públicos,

Análise da imagem urbana;

2.2.3 Estudo prévio

Maquetes;

2.2.4 Projecto

Calcular e representar as medidas de protecção ambiental;

2.2.5 Versão do plano para anúncio público ou aprovação

Preparação de exemplares coloridos adicionais do plano local de urbanização e edificação.

2.3 Quadro de prestações para plano comunal paisagístico

O quadro de prestações pode abranger as seguintes prestações particulares:

2.3.1 Clarificação da tarefa colocada e apuramento da extensão da prestação

Procedimentos de candidatura para subvenções à planificação;

2.3.2 Apuramento das directrizes de planificação

Análises individuais de bases naturais,

Análises individuais a utilizações específicas,

Apurar e qualificar individualmente dados de documentação existente,

Levantamentos de âmbito local, que não se destinem predominantemente ao controlo dos dados recolhidos da documentação.

2.4 Quadro de prestações para plano regional de enquadramento paisagístico

O quadro de prestações pode abranger as seguintes prestações particulares:

2.4.1 Análise paisagística

Apurar e qualificar individualmente dados de documentação existente,

Levantamentos de âmbito local, que não se destinem predominantemente ao controlo dos dados recolhidos da documentação.

2.4.2 Versão definitiva do plano

Colaborar na integração dos objectivos do desenvolvimento paisagístico em programas e planos nos termos da lei do ordenamento de território.

2.5 Quadro de prestações para plano de gestão de área protegida

O quadro de prestações pode abranger as seguintes prestações particulares na fase de prestação 2 (Apuramento das bases documentais de planificação):

Mapeamento cartográfico extensivo e detalhado da vegetação,

Levantamento zoológico pormenorizado de espécies ou grupos de espécies.

2.6 Quadro de prestações para edifícios e construções de acabamento interior

O quadro de prestações pode abranger as seguintes prestações particulares:

2.6.1 Apuramento dos aspectos fundamentais

Levantamento das pré-existências,

Análise da localização,

Planificação da gestão operacional,

Elaboração de um programa de áreas,

Elaboração de um programa funcional,

Verificação da relevância ambiental,

Verificação da inocuidade ambiental;

2.6.2 Planificação preliminar (preparação do projecto ou da planificação)

Estudo de possibilidades de solução segundo exigências totalmente diferentes,

Completar as documentações de planificação preliminar com base em exigências particulares,

Elaborar um plano de financiamento,

Elaborar uma análise de custo-benefício para a construção e a exploração operacional,

Colaborar na obtenção de crédito,

Desenvolver um pedido de informação prévia (viabilidade de construção),

Preparar representações com técnicas especiais, como por exemplo perspectivas, amostras, maquetes,

Elaborar de um plano cronológico e de organização,

Completar documentações de planificação preliminar com vista a medidas especiais destinadas à optimização do edifício e das peças da construção que excedam a medida usual das prestações de planificação, à redução do consumo energético, bem como das emissões de substâncias nocivas ou de CO2, e à utilização de energias renováveis, em concertação com outros especialistas participantes na planificação. Para medidas de poupança energética, a medida usual verifica-se cumprida pela satisfação das exigências que resultem das imposições legais e das regras da técnica geralmente reconhecidas pela especialidade;

2.6.3 Planificação de projecto (planificação de sistemas e planificação de integração)

Análise das alternativas / variantes e sua valorização por via de uma avaliação de custos (optimização),

Cálculos de rentabilidade,

Cálculo de custos mediante elaboração de listas de quantidade ou catálogos dos elementos da construção,

Elaborar medidas especiais destinadas à optimização do edifício e das peças da construção que excedam a medida usual das prestações de planificação, à redução do consumo energético, bem como das emissões de

substâncias nocivas ou de CO2, e à utilização de energias renováveis, em concertação com outros especialistas participantes na planificação. Para medidas de poupança energética, a medida usual verifica-se cumprida pela satisfação das exigências que resultem das imposições legais e das regras da técnica geralmente reconhecidas pela especialidade;

2.6.4 Planificação de aprovação

Colaborar na obtenção de autorizações de vizinhos,

Elaborar documentações para procedimentos especiais de controlo prévio,

Apoio organizacional e técnico ao dono da obra em procedimentos de contestação, procedimentos de acusação ou similar,

Alterar documentações de aprovação por força de circunstâncias não imputáveis ao mandatário da incumbência;

2.6.5 Planificação de execução

Elaborar descrição detalhada do objecto sob a forma de 'caderno descritivo da obra', para suporte da descrição dos trabalhos de obra a realizar com indicação das exigências funcionais a satisfazer *),

Elaborar descrição detalhada do objecto sob a forma de 'caderno descritivo de espaços' para suporte da descrição dos trabalhos de obra a realizar com indicação das exigências funcionais a satisfazer *),

Verificar projectos de execução elaborados pela empresa executante com base na descrição dos trabalhos de obra a realizar com indicação das exigências funcionais a satisfazer, com vista a avaliar a sua correspondência com a planificação de projecto *),

Elaborar maquetes de pormenor,

Verificar e validar projectos/desenhos de terceiros não participantes na planificação, com vista a avaliar a correspondência com projectos de execução (por exemplo, desenhos de preparação de empresas, desenhos de montagem e de fundações de fornecedores de maquinarias), contanto que as prestações digam respeito a instalações não incluídas nos custos elegíveis;

2.6.6 Preparação da adjudicação

Elaborar descrições dos trabalhos de obra a realizar com indicação das exigências funcionais a satisfazer com referência ao caderno descritivo da obra/caderno descritivo de espaços*),

Elaborar descrições alternativas dos trabalhos de obra a realizar para secções circunscritas,

Elaborar quadros comparativos de custos sob avaliação dos contributos de outros participantes na planificação;

2.6.7 Colaboração na adjudicação

Verificar e avaliar propostas elaboradas com base em descrição dos trabalhos de obra a realizar com indicação das exigências funcionais a satisfazer, incluindo quadro comparativo de propostas*),

Elaborar, verificar e avaliar quadro comparativo de propostas sob exigências particulares;

2.6.8 Fiscalização do objecto (fiscalização da obra)

Elaborar, supervisionar e actualizar um plano de pagamento,

Elaborar, supervisionar e actualizar planos cronológicos, de custos e de capacidade diferenciados,

Actividade como director de obra responsável, contanto que essa actividade exceda, em função do correspondente quadro legal de cada estado federal, as prestações base da fase de prestação 8;

2.6.9 Acompanhamento do objecto e documentação

Elaborar plantas de registo do estado existente (telas finais),

Elaborar índices de equipamentos e de inventário,

Elaborar instruções de manutenção e conservação,

Observação do objecto[21],

Administração do objecto,

Visitas à obra após recepção da mesma,

Supervisionar as prestações de manutenção e conservação,

Preparar informação relativa a pagamentos para inclusão em *dossier* de obra,

Apurar e determinar custos relativamente a valores unitários de referência,

Verificar a análise de custo-benefício para a construção e a exploração operacional;

2.6.10 Prestações particulares em obras de remodelação e em modernizações

Levantamento dimensional, técnico e fiel às deformações,

Mapeamento de patologias construtivas,

Apurar as causas das patologias construtivas,

Planear e supervisionar medidas de protecção da pré-existência material,

Organizar e colaborar em medidas de assistência destinadas a utentes e outros afectados pela planificação,

Controlo dos efeitos da planificação e medidas propostas sobre utentes, por exemplo por via de inquéritos.

_____

*) Em situações de descrição dos trabalhos de obra a realizar com indicação das exigências funcionais a satisfazer, esta prestação particular converte-se total ou parcialmente em prestação base. Nesse caso, extinguem-se as respectivas prestações base desta fase de prestação, contanto que se aplique a modalidade de descrição dos trabalhos a realizar com indicação das exigências funcionais a satisfazer.

2.7 Quadro de prestações para instalações exteriores

O quadro de prestações pode abranger as prestações particulares enumeradas no ponto 2.6.

2.8 Quadro de prestações para obras de engenharia

O quadro de prestações pode abranger as seguintes prestações particulares:

2.8.1 Apuramento dos aspectos fundamentais

Seleccionar e visitar a objectos semelhantes,

Apurar cargas especiais, não estabelecidos nas normas;

2.8.2 Planificação preliminar (preparação do projecto ou da planificação)

Elaborar análises custo-benefício,

Elaborar documentações topográficas e hidrológicas,

Cálculo rigoroso de elementos da construção particulares,

Coordenar e representar equipamentos e linhas de alimentação em instalações de circulação ferroviária;

2.8.3 Planificação de projecto

Obter extractos do registo predial, cadastro matricial das parcelas de propriedade e outras documentações oficiais,

Actualizar análises custo-benefício,

Cálculos no domínio da técnica de sinalização ferroviária,

Colaborar em acordos jurisdicionais;

2.8.4 Planificação de aprovação

Colaborar na obtenção do acordo de pessoas afectadas,

Elaborar documentação para a constituição de associações[22];

[21] NOTA DO TRADUTOR _ Observação no sentido da monotorização.

2.8.5 Planificação de execução

Elaborar diagramas de desenvolvimento processual e diagrama de redes,

Planear instalações do domínio da engenharia dos procedimentos e processos de produção para obras de engenharia conforme disposto no § 40, números 1 a 3, e 5, que sejam consignados ao mandatário da incumbência, o qual também realiza as prestações base das correspondentes obras de engenharia

Elaborar desenhos de execução para obras de engenharia referidas no § 40, números 1 a 3, e 5, que exijam um esforço acima da média e que, divergentemente ao disposto no § 42, alínea 1, número 5, possam ser acordados por escrito aquando da atribuição da incumbência com mais de 15 e até 35%.

2.8.6 Colaboração na adjudicação

Verificar e avaliar, com vista à exequibilidade técnica e funcional, orçamentos alternativos e propostas de alteração assentes em sistemas construtivos substancialmente diferentes;

2.8.7 Acompanhamento do objecto e documentação

Compilar uma compilação técnica da obra[23];

2.8.8 Fiscalização local da obra

Supervisionar a execução do objecto com vista a verificar a sua correspondência com a documentação aprovada para execução, com o contrato de empreitada, bem como com as regras da técnica geralmente reconhecidas pela especialidade e as disposições aplicáveis,

Piquetar eixos principais para o objecto a partir dos pontos fixos próximos ao objecto, bem como constituir pontos fixos altimétricos de referência na área do objecto, contanto que as prestações não tenham que ser executadas com procedimentos instrumentais e topográficos especiais,

Demarcar *in loco* o terreno de obra,

Manter um diário de obra,

Levantamento conjunto com as empresas executantes,

Colaborar na vistoria a prestações e fornecimentos,

Conferência de facturas,

Colaborar em vistorias oficiais,

Colaborar na supervisão da verificação do funcionamento das partes de uma instalação global,

Supervisionar a supressão das deficiências detectadas na prestação,

no caos dos objectos mencionados no § 40: supervisionar a execução de estruturas referidas no § 50, alínea 2, números 1 e 2 com vista à verificação de correspondência com a demonstração da estabilidade;

2.8.9 Prestações particulares em obras de remodelação e em modernizações de obras de engenharia e de instalações de circulação com custos reduzidos de movimentação de terras, incluindo trabalhos em rocha, bem como com rasantes agregadas ou em adaptação difícil a edificações marginais existentes

- Apurar de dados e prescrições referentes à pré-existência material,
- Estudar e implementar as medidas necessárias de salvaguarda de circunstâncias da edificação ou de circunstâncias funcionais,
- Verificar *in loco* pormenores de planificação nas pré-existências materiais encontradas e revisão da planificação em caso de desvios face aos reconhecimentos iniciais,
- Elaborar proposta para o saneamento de danos ou defeitos.

2.9 Quadro de prestações para instalações de circulação

O quadro de prestações pode abranger as prestações particulares enumeradas no ponto 2.8.

---

[22] NOTA DO TRADUTOR _ Por exemplo, de associações intermunicipais de gestão de abastecimento de água.

[23] NOTA DO TRADUTOR _ Entenda-se por 'compilação técnica da obra' a compilação conjunta, em dossier próprio, de documentação de projecto, telas finais, contratos, manuais de utilização de instalações e equipamentos, etc..

2.10 Quadro de prestações para a planificação estrutural

O quadro de prestações pode abranger as seguintes prestações particulares:

2.10.1 Planificação preliminar (preparação do projecto ou da planificação)

Elaborar cálculos de comparação para várias possibilidades de solução considerando diferentes requisitos de objecto,

Elaborar um plano de cargas, por exemplo como base para a avaliação do subsolo da obra e consultoria relativa às fundações,

Cálculo provisório e auditável de partes estruturais importantes,

Cálculo provisório e auditável de fundações;

2.10.2 Planificação de projecto (planificação de sistemas e planificação de integração)

Cálculo antecipado, auditável e adequado à execução de partes estruturais importantes,

Cálculo antecipado, auditável e adequado à execução de fundações,

Esforço adicional em caso de modos de execução particulares ou em caso de construções particulares, por exemplo clarificar pormenores construtivos,

Apuramento antecipado, para efeitos de processos de consulta efectuados sem disponibilidade dos documentos de execução, de quantidades de aço e madeira em sistema estrutural e das peças de ligação transmissoras de esforços,

Demonstração da segurança sísmica;

2.10.3 Planificação de aprovação

Demonstrações à protecção de incêndio no domínio da física das construções,

Cálculo de estabilidade e representação desenhada de obras de consolidação de acidentes geológicos e de estados construtivos de obra, contanto que estas prestações extravasem a percepção de estados construtivos de obra normais,

Desenhos representando as posições e as dimensões da estrutura, as secções transversais de armaduras, as cargas de tráfego, o género e a qualidade dos materiais de construção, bem como particularidades da construção, para apresentação aquando da verificação por entidades oficiais, em substituição dos desenhos de posicionamento,

Elaborar cálculos considerando as classes de cargas militares (MLC[24]),

Identificar estados construtivos de obra em obras de engenharia, nos quais o sistema estático diverge daquele do estado final;

2.10.4 Planificação de execução

Desenho de preparação de execução em oficina, no âmbito da construção metálica e da construção em madeira, incluindo lista de peças,

Desenhos de peça para peças pré-fabricadas em betão armado, incluindo listas de aços e listas de peças,

Cálculo dos movimentos de dilatação, determinação do processo de pré-esforço e elaboração dos registos de pré-esforço no âmbito das construções de betão armado pré-esforçado,

Prestações significativas que venham a ser exigíveis por força de alterações na planificação que não sejam imputáveis ao mandatário da incumbência,

Desenhos de tosco no âmbito da construção em betão armado, que no local da obra não exijam ser completados pelos desenhos do projectista do objecto;

2.10.5 Preparação da adjudicação

Fornecer contributos ao projectista do objecto para a descrição dos trabalhos de obra a realizar com indicação das exigências funcionais a satisfazer*),

[24] NOTA DO TRADUTOR _ MLC é a abreviatura do termo inglês 'military load class', ou seja, classes de cargas militares.

Fornecer contributos ao projectista do objecto para a constituição de quadros sinópticos de comparação de custos,

Elaborar o mapa de trabalhos e quantidades do sistema estrutural;

2.10.6 Colaboração na adjudicação

Colaborar na verificação e avaliação dos orçamentos por descrição dos trabalhos de obra a realizar com indicação das exigências funcionais a satisfazer,

Colaborar na verificação e avaliação dos orçamentos alternativos,

Fornecer contributos para o orçamento-base segundo DIN 276 com base em preços unitários ou orçamentos globais;

2.10.7 Fiscalização do objecto (fiscalização da obra)

Controlo técnico da execução do sistema estrutural com vista à verificação da sua correspondência com as documentações de estabilidade verificadas,

Controle técnico dos meios auxiliares de obra, como por exemplo andaimes de trabalho, cofragens, pontes rolantes e de equipamentos de entivação,

Controlo do fabrico de betão em obra, e da sua colocação, em situações particulares, bem como avaliação estatística dos ensaios de qualidade,

Aconselhamento tecnológico em betões;

2.10.8 Acompanhamento do objecto e documentação

Visitas à obra para determinação e supervisão de factores que possam influir na estabilidade estrutural;

2.10.9 Prestações particulares em obras de remodelação e em modernizações

Colaborar na fiscalização da execução das intervenções em sistemas estruturais.

_____

*) Em situações de descrição dos trabalhos de obra a realizar com indicação das exigências funcionais a satisfazer, esta prestação particular converte-se em prestação base. Nesse caso, extinguem-se as prestações base desta fase de prestação.

2.11 Quadro de prestações para o equipamento técnico

O quadro de prestações pode abranger as seguintes prestações particulares:

2.11.1 Apuramento dos aspectos fundamentais

Análise de sistemas (clarificação dos sistemas possíveis segundo utilidade, dispêndio, rendibilidade e exequibilidade e inocuidade ambiental),

Compilação de dados, análises e processos de optimização para a construção eficiente em termos energéticos e ambientalmente sustentável;

2.11.2 Planificação preliminar

Realizar ensaios e ensaios de maqueta,

Estudos para a optimização de edifícios e de instalações quanto a consumos energéticos e emissões de substâncias nocivas (p.ex. SO_2, NO_x),

Elaborar conceitos energéticos optimizados;

2.11.3 Planificação de projecto

Elaborar dados para a planificação a realizar por terceiros, como por exemplo para a tecnologia de controlo central,

Demonstração detalhada de rendibilidade,

Comparação detalhada de emissões de substâncias nocivas,

Cálculos de custos de exploração operacional,

Cálculos de emissão de substâncias nocivas,

Elaborar a parte técnica de um caderno descritivo por espaços, a título de contributo para a descrição dos trabalhos de obra a realizar com indicação das exigências funcionais a satisfazer, a fazer pelo projectista do objecto;

2.11.4 Planificação de execução

Verificar e validar projectos de cofragem do projectista de estruturas e de desenhos de montagem e de preparação de execução em oficina quanto à sua correspondência com a planificação,

Elaborar projectos para ligações de meios de produção e máquinas fornecidos pelo cliente,

Elaborar diagramas de circuitos eléctricos;

2.11.5 Preparação da adjudicação

Elaborar desenhos para concurso de empreitada em descrição dos trabalhos de obra a realizar com indicação das exigências funcionais a satisfazer;

2.11.6 Fiscalização do objecto (fiscalização da obra)

Realizar medições de potência e funcionais,

Formar e iniciar operadores,

Supervisionar e correcção de detalhes junto de fabricantes,

Elaborar, rever e fiscalizar diagramas de programação (tecnologia de redes para informática);

2.11.7 Acompanhamento do objecto e documentação

Elaborar a planificação de manutenção e a organização da manutenção,

Controlo técnico do consumo energético e das emissões de substâncias nocivas;

2.11.8 Prestações particulares em obras de remodelação e em modernizações

Realizar medições de consumos,

Pesquisas endoscópicas.

Anexo 3
(ao § 5, alínea 4, frase 2)

Listas de objectos

Índice de conteúdos

3.1 Edifícios
3.2 Instalações exteriores
3.3 Construções de acabamento interior
3.4 Obras de engenharia
3.5 Instalações de circulação
3.6 Instalações de equipamento técnico

3.1 Edifícios

Os edifícios adiante enumerados são, por regra, associados às seguintes zonas de honorários:

3.1.1 Zona de honorários I:

Barracas de dormitório ou barracas de abrigo e outras construções de recurso destinadas a utilização temporária,

Salões de recreio, salões de jogos, salas de repouso, salas de passeio-promenade, salas de depósito, corredores/passagens de ligação, celeiros de campo e outros edifícios agrícolas simples,

Tribunas[25], edificações de protecção às intempéries;

3.1.2 Zona de honorários II:

Edificações habitacionais simples com instalações sanitárias e de cozinha comuns,

Edificações de garagem, edifícios para estacionamento colectivo, estufas,

Pavilhões e edifícios fechados, de piso único, de encomenda autónoma, edifícios de caixa, armazéns de recolha de barcos,

Oficinas simples sem pontes rolantes,

Armazéns de produto de venda, postos de primeiros socorros e postos médicos,

Pavilhões de música;

3.1.3 Zona de honorários III:

Edifícios habitacionais, lares residenciais e lares com apetrechamento mediano,

Instalações de acolhimento diurno de crianças, jardins-de-infância, abrigos colectivos, pousadas de juventude, escolas primárias,

Centros juvenis de tempos livres, centros de juventude, casas do cidadão, residências de estudante, centros de dia para a terceira idade e outras instalações de assistência e acompanhamento,

Edifícios de produção da industria metalúrgica, tipografias, armazéns frigoríficos,

Oficinas, pavilhões fechados e edifícios agrícolas, contanto que não mencionados nas zonas de honorários I, II ou IV, edifícios de estacionamento com outras modalidade de uso integradas,

Edificações de escritórios com apetrechamento mediano, edificações comerciais, centros comerciais, mercados e mercados abastecedores, pavilhões de exposição, restaurantes, cantinas, messes, edifícios de serviço e apoio, postos de bombeiros, postos de primeiros socorros, centros ambulatórios, centro de assistência a pessoas sem equipamento médico-técnico, hospitais de recurso,

Edifícios de exposições, cinemas,

Ginásios e edifícios desportivos, bem como instalações desportivas, contanto que não mencionados nas zonas de honorários II ou IV;

[25] NOTA DO TRADUTOR _ Entenda-se por 'tribunas' palcos e plateias de espectadores.

3.1.4 Zona de honorários IV:

Edifícios habitacionais com acabamento acima da média, casas em terraço, casas de colina, edifícios de habitação unifamiliar com nível de planificação exigente e acabamento correspondente, e agrupamentos de residências em edificação concentrada de planificação exigente sobre terrenos de menor dimensão, lares com instalações médicas complementares,

Oficinas centrais, fábricas de cerveja, edifícios de produção da indústria automóvel, edifícios de centrais energéticas,

Escolas, excluindo escolas primárias; centros de formação, escolas de formação para adultos, escolas superior, institutos politécnicos, universidades, academias, edifícios de auditório, edifícios de laboratório, bibliotecas e arquivos, edifícios de institutos de ensino e investigação, contanto que não mencionados na zona de honorários V,

Edifícios agrícolas com apetrechamento acima da média, cozinhas industriais, hotéis, bancos, armazéns comerciais, câmaras municipais, edifícios de parlamento, tribunais, bem como outros edifícios para a administração com apetrechamento acima da média,

Hospitais do nível assistencial I e II, hospitais de especialidade, hospitais de finalidade particular, instalações terapêuticas e de reabilitação, edifícios para repouso, tratamento e convalescença,

Igrejas, salas de concerto, museus, palcos de estúdio, salas multiuso para fins religiosos, culturais ou desportivos,

Piscinas cobertas, centros desportivos de alto rendimento, grandes instalações desportivas;

3.1.5 Zona de honorários V:

Hospitais de nível assistencial III, clínicas universitárias,

Siderurgias, edifícios de sinterização, fábricas de coque,

Estúdios para rádio, televisão e teatro, edifícios de concerto, edificações de teatro, edifícios de caixa de cena, edifícios para a investigação científica (especialidades experimentais).

3.2 Instalações exteriores

As instalações exteriores adiante enumeradas são, por regra, associadas às seguintes zonas de honorários:

3.2.1 Zona de honorários I:

Modelações de terreno com sementeiras em paisagem aberta,

Plantações corta-vento,

Relvados de jogos, pistas de esqui e tobogã sem instalações técnicas;

3.2.2 Zona de honorários II:

Áreas livres com acabamento simples em urbanizações menores, em edificações individuais ou em exclusões para fora do perímetro urbano de estruturas agrárias,

Zonas verdes adjacentes a instalações de circulação, contanto que não mencionadas nas zonas de honorários I ou III, zonas verdes de ligação sem equipamento especial; campos de jogos de bola (campo de bola), pistas de esqui e tobogã com instalações técnicas; campos desportivos sem pistas de atletismo ou sem instalações técnicas,

Modelações de terreno e plantações em aterros sanitários, vazadouros e ponto de recolha e captação,

Plantações na paisagem aberta, contanto que não mencionadas na zona de honorários I, tratamento de perímetro urbano com zonas verdes;

3.2.3 Zona de honorários III:

Áreas livres em edificações particulares ou públicas, contanto que não mencionadas nas zonas de honorários II, IV ou V,

Zonas verdes adjacentes a instalações de circulação com exigências maiores em termos de protecção, conservação e desenvolvimento da natureza e paisagem,

Áreas para a protecção de espécies ou de biótopos, contanto que não mencionadas nas zonas de honorários IV ou V,

Cemitérios militares, memoriais; campos de jogos polivalente, instalações desportivas do tipo D e outras instalações desportivas, contanto que não mencionados nas zonas de honorários II ou IV,

Parques de campismo, de tendas e de banhos, áreas de hortas urbanas;

3.2.4 Zona de honorários IV:

Áreas livres com condições topográficas e espaciais incomuns em edificações particulares ou públicas, corredores verdes em contexto urbano, tratamento superficial e plantações em áreas pedonais; ajardinamentos de coberturas de área extensa,

Áreas para a protecção de espécies ou de biótopos com ambições de tratamento morfológico diferenciado ou com funções de conexão de biótopos,

Instalações desportivas do tipo A a C, parques infantis, estádios desportivos, piscinas ao ar livre, campos de golfe,

Cemitérios, parques e jardins, palcos exteriores, jardins escolares, trilhos ou campos pedagógicos associados à temática das ciências naturais;

3.2.5 Zona de honorários V:

Jardins residenciais e cemitérios-jardim com exigências de representação elevadas, jardins de terraço e jardins de cobertura, ajardinamentos intensivos de coberturas,

Áreas livres em conexão com instalações históricas; parques, jardins e praças históricas,

Jardins botânicos e zoológicos,

Áreas livres com apetrechamento particular com exigências de utilização elevadas, mostras de jardins e mostras botânicas em pavilhão coberto.

3.3 Construções de acabamento interior

As construções de acabamento interior adiante enumeradas são, por regra, associadas às seguintes zonas de honorários:

3.3.1 Zona de honorários I:

Áreas interiores de circulação, salas abertas de recreio, de jogos e de repouso, espaços interiores extremamente básicos para utilização temporária;

3.3.2 Zona de honorários II:

Espaços simples de habitação, de permanência e de escritório, oficinas; armazéns de produtos de venda, espaços de apoio em instalações desportivas, quiosques simples de venda,

Espaços interiores, que sejam concebidos com utilização de mobiliário e objectos de decoração de produção em série de qualidade corrente;

3.3.3 Zona de honorários III:

Espaços de permanência, de escritório, de lazer, de restauração, colectivos, de habitação, de instalações sociais, de reunião e de venda, cantinas, bem como quartos de hotel e de hospital, salas de aula e banhos com acabamentos interiores, equipamentos e instalações técnicas medianos,

Stands de exposição em feira com utilização de componentes modulares,

Espaços interiores de concepção mediana, que sejam concebidos maioritariamente com utilização de mobiliário e objectos de decoração de produção em série de qualidade corrente;

3.3.4 Zona de honorários IV:

Espaços de habitação, de permanência, de tratamento, de venda, de trabalho, de biblioteca, de reuniões de conselho, de convívio, de restauração e de palestra, salas auditório, exposições, Stands de exposição em feira, lojas da especialidade, contanto que não mencionados nas zonas de honorários II ou III,

Átrios de recepção e salas de bilheteira com acabamento interior acima da média, equipamentos de qualidade superior ou instalações técnicas acima da média, p.ex. em hospitais, hotéis, bancos, armazéns comerciais, centros comerciais ou câmaras municipais,

Salas de assembleia parlamentar e salas de tribunal, salas multiuso para fins religiosos, culturais e desportivos,

Acabamentos interiores de piscinas e de cozinhas de restaurante,

Igrejas,

Espaços interiores de concepção acima da média com recurso, não exclusivo, a mobiliário e objectos de decoração de produção em série de qualidade elevada;

3.3.5 Zona de honorários V:

Salas de concerto e de teatro; salas de estúdio para rádio, televisão e teatro,

Espaços comerciais e de reunião com acabamentos interiores exigentes, equipamentos dispendiosos ou exigências técnicas muito elevadas,

Espaços interiores das zonas de representação com acabamentos interiores exigentes, equipamentos dispendiosos ou exigências técnicas particulares.

3.4 Obras de engenharia

As obras de engenharia adiante enumeradas são, por regra, associadas às seguintes zonas de honorários:

3.4.1 Zona de honorários I:

– Cisternas, condutas de água sem pontos obrigatórios,

– Condutas para efluentes sem pontos obrigatórios,

– Cursos e planos de água independentes com perfil transversal uniforme e não seccionado sem pontos obrigatórios, excluindo cursos e planos de água independentes com elementos predominantemente ecológicos e morfológico-paisagísticos,

  Lagos com altura de barragem acima do fundo inferior a 3m, sem descarga de cheias, excluindo lagos sem barragens; pontos de ancoradouro de barcos em águas paradas,

  Construções simples de diques ou barragem; construções com movimentos de terras simples e planas, excluindo construções com movimentos de terras planas para a modelação do terreno,

– Condutas de transporte para líquidos nocivos à água e para gases sem pontos obrigatórios, depósitos pré-fabricados *standard* para instalações de abastecimento combustível,

– Armazéns intercalares, pontos de recolha e centrais de transbordo, de construção descoberta, para resíduos ou materiais com valor, sem instalações adicionais,

– Passadiços, na medida em que sejam necessárias prestações nos termos referidos na parte 4, alínea 1, travessias simples e estabilizações de margens, excluídas travessias simples e estabilizações de margens como meio para a modelação do terreno, contanto que não sejam necessárias prestações nos termos referidos na parte 4, alínea 1,

  Muros simples de margem fluvial; valados de protecção acústica, excluindo valados de protecção acústica como meio para a modelação de terreno; estruturas de suporte e contenções de terreno sem cargas de tráfego como meio para a modelação de terreno, contanto que sejam necessárias prestações nos termos do disposto no § 50, alínea 2, números 3 a 5,

– Chaminés simples em alvenarias, mastros e torres simples sem super-estruturas, construções de abastecimento, bem como tubagens de protecção em situações básicas e sem pontos obrigatórios;

3.4.2 Zona de honorários II:

– Instalações simples para a captação e extracção de água, p.ex. captações de nascentes, poços,

  Instalações simples para a armazenamento de água, p.ex. recipientes de construção pré-fabricada, bacias de águas para combate de incêndios,

Condutas para água com poucas conexões e poucos pontos obrigatórios, redes simples de condutas de água,

– Instalações de tratamento de efluentes sistematizadas de fabrico industrial, instalações de sedimentação de lamas, bacias de lamas, bacias térreas como bacias de retenção de águas pluviais, condutas para efluentes com poucas conexões e poucos pontos obrigatórios, redes simples de condutas de efluentes,

– Instalações simples de bombagem, centrais simples de bombagem, noras,

Açudes simples e fixos, sifões com poucos pontos obrigatórios, cursos e planos de água independentes com perfil transversal uniforme e seccionado e alguns pontos obrigatórios,

Lagos com altura de barragem acima do fundo superior a 3m, sem descarga de cheias, lagos com altura de barragem acima do fundo inferior a 3m, com descarga de cheias,

Estabilização de margens e de leitos em vias aquáticas, locais simples de acostagem, de descarga e de carga de navios, locais de atracagem de barcos em cursos de água com corrente, construções de diques e barragens, contanto que não mencionadas nas zonas de honorários I, III ou IV,

Irrigação por micro-aspersão e drenagem sem tubagem, construções térreas planas com movimentos de terras de diferentes alturas de aterro ou diferentes materiais,

– Condutas de transporte para líquidos nocivos à água e para gases com reduzido número de conexões e poucos pontos obrigatórios, separadores de líquidos leves de um só estágio, pré-fabricados e de fabrico industrial,

– Armazéns intercalares, pontos de recolha e centrais de transbordo de construção descoberta para resíduos ou materiais com valor e com instalações adicionais simples,

Instalações simples de valorização, de um só estágio, para materiais com valor, instalações simples de valorização de entulhos de obra,

Instalações de compostagem de resíduos vegetais e vazadouros de entulhos de obra sem instalações especiais,

– Pontes de vão único, rectas de modo de construção simples, passagens, contanto que não mencionadas na zona de honorários I,

Estruturas de suporte com cargas de tráfego, muros-cais simples e molhes, cortinas de impermeabilização enterradas,

Muros de contenção em estacas-prancha metálica e muros-cais, contanto que não mencionadas nas zonas de honorários I ou III,

Instalações simples de protecção acústica, contanto que sejam necessárias prestações mencionadas na parte 4, alínea 1, ou no ponto 1.4,

– Chaminés simples, contanto que não mencionados na zona de honorários I;

Mastros e torres sem super-estruturas, contanto que não mencionados na zona de honorários I, construções de produção e abastecimento, bem como tubagens de protecção com as respectivas caixas para sistemas de abastecimento com poucos pontos obrigatórios,

Silos de instalação isolada, e fundação directa, sem super-estruturas,

Instalações simples de estaleiro naval, instalações de levantamento e de docas de lançamento à água;

3.4.3 Zona de honorários III:

– Poços fundos, recipientes de armazenamento,

Instalações simples de tratamento de água e instalações com processos mecânicos,

Condutas de águas com inúmeras conexões e múltiplos pontos obrigatórios,

Redes de conduta com múltiplas conexões e inúmeros pontos obrigatórios e uma única zona de pressão,

– Instalações de tratamento de águas residuais com estabilização aeróbica comum, instalações de sedimentação de lamas com equipamentos mecânicos,

Condutas de água residuais com múltiplas conexões e múltiplos pontos obrigatórios,

Redes de conduta de água residuais com múltiplas conexões e múltiplos pontos obrigatórios,

– Centrais de bombagem e noras, contanto que não mencionadas nas zonas de honorários II ou IV,

Instalações pequenas de produção de energia hídrica,

Açudes fixos, contanto que não mencionados na zona de honorários II,

Açudes móveis simples, sifões, contanto que não mencionados nas zonas de honorários II ou IV, cursos e planos de água independentes com perfil transversal não uniforme e não seccionado e alguns pontos obrigatórios, sistemas interligados de cursos de águas com alguns pontos obrigatórios, bacias de retenção de águas de cheia e barragens com altura de dique acima do fundo inferior a 5m ou capacidade de retenção inferior a 100.000m3, canais de tráfego marítimo, locais de acostagem, de descarga e de carga de navios,

Portos, construções de dique e de barragem difíceis,

Comportas e descarregadores, instalações simples de barragem de marés, portões de barragem de cheias, eclusas de navios simples, eclusas de barcos, bacias de retenção de águas pluviais e reservatórios de barragem de efluentes com poucas conexões e poucos pontos obrigatórios, irrigação por aspersão e drenagem por tubagem,

– Condutas de transporte para líquidos nocivos à água e para gases com número reduzido de conexões e poucos pontos obrigatórios,

Instalações para o armazenamento de líquidos nocivos à água em casos simples, centrais de bombagem para instalações de abastecimento combustível construídas em betão de fabrico *in loco*,

Separadores de líquidos leves de um só estágio, contanto que não mencionados na zona de honorários II, redes de passagem de cabos e condutores eléctricos com poucas conexões,

– Armazéns intercalares, pontos de recolha e centrais de transbordo para resíduos ou materiais com valor, contanto que não mencionados nas zonas de honorários I ou II,

Instalações de valorização para materiais com valor, contanto que não mencionadas nas zonas de honorários II ou IV,

Instalações de valorização de entulhos de obra, contanto que não mencionadas na zona de honorários II,

Instalações de compostagem de lixos orgânicos,

Instalações de compostagem de resíduos vegetais, contanto que não mencionadas na zona de honorários II, vazadouros de entulhos de obra, contanto que não mencionados na zona de honorários II,

Aterros de lixo doméstico e aterros sanitários de uso selectivo, contanto que não mencionados na zona de honorários IV,

Impermeabilização de deposições antigas e de locais contaminados, contanto que não mencionadas na zona de honorários IV,

– Pontes de vão único, contanto que não mencionadas nas zonas de honorários II ou IV,

Pontes simples de vão múltiplo e pontes simples de arco, estruturas de suporte com ancoragem, muros de cais e molhes, contanto que não mencionados nas zonas de honorários II ou IV,

Paredes moldadas e muros em cortina de estacas moldadas, muros de Berlim, muros complexos em estaca-prancha metálica e muros-cais complexos,

Instalações de protecção acústica, contanto que não mencionadas nas zonas de honorários II ou IV, na medida em que sejam necessárias prestações mencionadas na parte 4, alínea 1, ou no ponto 1.4,

Construções simples de túneis e bocas de entrada de túneis,

– Chaminés de dificuldade mediana, postes e torres com super-estruturas, torres de arrefecimento simples,

Construções de produção e abastecimento com as respectivas caixas para sistemas de abastecimento em circunstâncias condicionadas,

Silos de instalação isolada com super-estruturas simples,

Instalações de estaleiro naval, instalações de levantamento e de docas de lançamento à água, contanto que não mencionadas nas zonas de honorários II ou IV,

Docas simples,

Parques de estacionamento subterrâneos, simples e autónomos,

Construção de poços e caverna simples, construções simples de galerias subterrâneas, construções complexas para instalações de aquecimento construídas em betão de fabrico *in loco*, estações de comboio subterrâneas simples;

3.4.4 Zona de honorários IV:

– Galeria de poços e poços horizontais, recipientes de armazenamento em modo de construção empilhado, instalações de tratamento de água com processo físicos e químicos, instalações simples de descontaminação de águas freáticas,

  Redes de conduta de água com inúmeras conexões e inúmeros pontos obrigatórios,

– Instalações de tratamento de águas residuais, contanto que não mencionadas nas zonas de honorários II, III ou V,

  Instalações de tratamento de lamas; redes de condutas de águas rersiduais para efluentes com inúmeros pontos obrigatórios,

– Centrais de bombagem e noras difíceis,

  Instalações de elevação da pressão, instalações de produção de energia hídrica, açudes amovíveis, contanto que não mencionados na zona de honorários III,

  Sifões multifuncionais, cursos e planos de água independentes com perfil não uniforme e seccionado e muitos pontos obrigatórios, sistemas interligados de cursos de águas com muitos pontos obrigatórios, regularizações de cursos e planos de água particularmente difíceis com exigências técnicas muito elevadas e medidas de compensação ecológica,

  Bacias de retenção de águas de cheia e barragens com capacidade de retenção superior a 100.000m3 e inferior a 5.000.000m3,

  Locais de acostagem, de descarga e de carga de navios em zonas com afectação por marés ou cheias, eclusas de navios, portos em zonas com afectação por marés ou cheias,

  Construções de dique e de barragem particularmente difíceis,

  Instalações de barragem de marés, contanto que não mencionadas na zona de honorários III,

  Bacias de retenção de águas pluviais e reservatórios de barragem de efluentes com inúmeras conexões e inúmeros pontos obrigatórios,

  Instalações combinadas de recolha/aproveitamento de águas pluviais,

  Irrigação por aspersão e drenagem por tubagem em condições de solo irregulares e condições de terreno difíceis,

– Condutas de transporte para líquidos nocivos à água e para gases, com inúmeras conexões e inúmeros pontos obrigatórios,

  Separadores de líquidos leves de estágio múltiplo; redes de passagem de cabos e condutores eléctricos com inúmeras conexões,

– Instalações de valorização de materiais com valor de estágio múltiplo, centrais de compostagem, instalações para o condicionamento de resíduos especiais, aterros sanitários de lixo doméstico e aterros sanitários de uso selectivo com exigências técnicas difíceis, aterros sanitários para lixos especiais, instalações para aterros subterrâneos, aterros sanitários em câmara fechada, impermeabilização de deposições antigas e de locais contaminados com exigências técnicas difíceis, instalações para o tratamento de solos contaminados,

– Pontes de vão único, de vão múltiplo e de arco difíceis,

  Muros de cais difíceis e molhes,

  Instalações de protecção acústica em contexto urbano difícil, na medida em que sejam necessárias prestações mencionadas na parte 4, alínea 1, ou no ponto 1.4,

  Construções difíceis de túneis e de bocas de entrada de túneis,

– Chaminés difíceis,

Postes e torres com super-estruturas e piso de serviço,

Torres de arrefecimento, contanto que não mencionadas nas zonas de honorários III ou V,

Conduta de abastecimento para meios diversos, incluindo os respectivos poços, em contextos difíceis, silos com blocos de células agregados e construções anexas, instalações difíceis de estaleiro de navios, de instalações de levantamento e de lançamento à água, docas difíceis,

Parques de estacionamento subterrâneos autónomos, contanto que não mencionados na zona de honorários III,

Construção difíceis de poços e caverna, construções difíceis de galerias subterrâneas,

Estações de comboio subterrâneas difíceis, contanto que não mencionadas na zona de honorários V;

3.4.5 Zona de honorários V:

– Edificações e instalações para tratamento de águas com processos combinados ou de estágios múltiplos; instalações complexas de descontaminação de águas freáticas,
– Instalações de tratamento de efluentes difíceis, edificações e instalações para tratamento de lamas com processos combinados ou de estágios múltiplos,
– Instalações difíceis de produção de energia hídrica, p.ex. centrais hidroeléctricas equipadas com bombagem ou centrais eléctricas em caverna, instalações elevatórias de navios,

  Bacias de retenção de águas de cheia e barragens com capacidade superior a 5.000.000m3,
– Instalações de incineração, instalações de pirólise,
– Pontes particularmente difíceis, construções de túneis e de bocas de entrada de túneis particularmente difíceis,
– Chaminés particularmente difíceis,

  Postes e torres com super-estruturas, piso de serviço e instalações destinadas ao público, torres de arrefecimento difíceis, construções em poço ou em caverna particularmente difíceis, estação de comboio subterrâneas com cruzamento de linhas, instalações em *offshore*.

3.5 Instalações de circulação

As instalações de circulação adiante enumeradas são, por regra, associadas às seguintes zonas de honorários:

3.5.1 Zona de honorários I:

– Caminhos em território plano ou pouco acidentado com circunstâncias fáceis de drenagem, excluindo caminhos sem aptidão para o tráfego rodoviário regular com condições de drenagem fáceis, assim como outros caminhos e áreas compactadas que sejam projectados como elemento morfológico da instalação exterior e para os quais não são necessárias prestações mencionadas na parte 3, alínea 3,

  Áreas de circulação simples, parques de estacionamento em zona exterior,
– Instalações de circulação ferroviária e de cais de embarque sem agulhas nem cruzamentos ferroviários, contanto que não mencionadas nas zonas de honorários II a V;

3.5.2 Zona de honorários II:

– Caminhos em território acidentado com circunstâncias fáceis de solo e de drenagem, excluindo caminhos sem aptidão para o trânsito rodoviário constante e com circunstâncias de drenagem fáceis, assim como outros caminhos e áreas compactadas que sejam projectadas como elemento morfológico da instalação exterior e para os quais não são necessárias prestações mencionadas na parte 3, alínea 3,

  Arruamentos exteriores às localidades sem pontos obrigatórios particulares ou em território pouco acidentado,

  Instalações de abastecimento de combustíveis e áreas de serviço e descanso de natureza simples,

Vias de acesso a parcelas de terreno (vias de serviço) e vias colectoras em áreas de construção nova, parques de estacionamento no interior de localidades, nós simples de intersecção rodoviária não desnivelados,

– Instalações de circulação ferroviária em território descondicionado sem pontos obrigatórios particulares, instalações de circulação ferroviária em território descondicionado em território pouco acidentado, instalações de circulação ferroviária e de cais de embarque de estações ferroviárias com diagramas de vias-férreas simples,

– Área de circulação simples em campos de aterragem, campo de aterragem de planadores;

3.5.3 Zona de honorários III:

– Caminhos em território acidentado com circunstâncias difíceis de solo e de drenagem,

Arruamentos exteriores às localidades com pontos obrigatórios particulares ou em território acidentado,

Instalações de abastecimento de combustíveis e áreas de serviço e descanso de natureza difícil,

Arruamentos e praças no interior de localidades, contanto que não mencionados nas zonas de honorários II, IV ou V,

Áreas de tráfego condicionado, excluindo tratamento superficial e plantações para áreas pedonais mencionadas no ponto 3.2.4,

Nós difíceis de intersecção rodoviária não desnivelados, nós simples de intersecção rodoviária desnivelados, áreas de circulação de transbordo de mercadorias arruamento/arruamento,

– Instalações de circulação ferroviária no interior de localidades, contanto que não mencionadas na zona de honorários IV,

Instalações de circulação ferroviária em território descondicionado com pontos obrigatórios particulares,

Instalações de circulação ferroviária em território descondicionado em território acidentado,

Instalações de circulação ferroviária e de cais de embarque de estações ferroviárias com diagramas de vias-férreas difíceis,

– Áreas de circulação difíceis em campos de aterragem, área de circulação simples em aeroportos;

3.5.4 zona de honorários IV:

– Arruamentos exteriores às localidades com uma multiplicidade de pontos obrigatórios particulares ou em território muito acidentado, contanto que não mencionados na zona de honorários V,

Arruamentos e praças no interior de localidades, com exigências elevadas no domínio da engenharia de tráfego ou em contexto urbano difícil, assim como áreas de tráfego condicionado equiparáveis, excluindo tratamento superficial e plantações para áreas pedonais mencionadas no ponto 3.2.4,

Nós muito difíceis de intersecção rodoviária não desnivelados, nós difíceis de intersecção rodoviária desnivelados,

Áreas de circulação para o transbordo de mercadorias no tráfego combinado de bens,

– Instalações difíceis de circulação ferroviária no interior de localidades, instalações de circulação ferroviária em território descondicionado com uma multiplicidade de pontos obrigatórios particulares, instalações de circulação ferroviária em território descondicionado em território muito acidentado; instalações de circulação ferroviária e de cais de embarque de estações ferroviárias com diagramas de vias-férreas muito difíceis,

– Áreas de circulação difíceis em aeroportos;

3.5.5 Zona de honorários V:

– Estradas de montanha difíceis, arruamentos e praças difíceis no interior de localidades com exigências muito elevadas no domínio da engenharia de tráfego ou em contexto urbano muito difícil,

Nós muito difíceis de intersecção rodoviária desnivelados,

– Instalações de circulação ferroviária muito difíceis no interior de localidades.

3.6 Instalações de equipamento técnico

As instalações adiante enumeradas são, por regra, associadas às seguintes zonas de honorários:

3.6.1 Zona de honorários I:

- Instalações de gás, de água, de efluentes e sanitárias com redes de tubagem simples e curtas,
- Instalações de aquecimento com aparelhos individuais de chama directa e instalações simples de aquecimento de edifícios sem exigências particulares em termos de regulação, instalações de ventilação de natureza simples,
- Instalações simples de baixa tensão e instalações de telecomunicação,
- Instalações de despejo para resíduos sólidos ou roupa, ascensores individuais simples, instalações de armazenagem em estante, contanto que não mencionados nas zonas de honorários II ou III,
- Instalações de limpeza química,
- Instalações médicas e laboratoriais da medicina eléctrica, medicina dentária, mecânica médica e mecânica fina/óptica, respectivamente para consultórios médicos da medicina comum;

3.6.2 Zona de honorários II:

- Instalações de gás, de água, de efluentes e sanitárias com redes de tubagem extensas e ramificadas, instalações de elevação e instalações de elevação de pressão, instalações manuais de extinção de incêndio e de protecção contra incêndio,
- Instalações de aquecimento de edifícios com exigências particulares em termos de regulação, redes urbanas de distribuição remota de frio e calor com estações de entrega, instalações de ventilação com exigências em termos de níveis de barulhos, ausência de correntes de ar ou com tratamento complementar de ar (excluindo arrefecimento de ar regulado),
- Postos transformadores compactos, instalações de distribuição eléctrica de baixa tensão, contanto que não mencionadas nas zonas de honorários I ou III, pequenas instalações ou redes de telecomunicação, por exemplo pequenas instalações de central telefónica segundo o regulamento de telecomunicações, instalações de iluminação segundo a método de cálculo de grau de eficiência, instalações de protecção contra descargas atmosféricas,
- Plataformas elevatórias, instalações de grua ou guindaste com comando a partir do solo, sistemas de controlo automático, escadas e tapetes rolantes, instalações de transporte com até dois pontos de despacho e recepção, ascensores individuais difíceis, grupos de ascensores simples sem exigências particulares, instalações técnicas para palcos centrais,
- Cozinhas e lavandarias de dimensão média,
- Instalações médicas e laboratoriais da medicina eléctrica, medicina dentária, mecânica médica e mecânica fina/óptica, bem como instalações de raio-X e nucleares com doses de radiação baixas, respectivamente para consultórios de médico especialista ou consultórios colectivos, sanatórios, lares de idosos e secções hospitalares de especialidade simples,

  Instalações de laboratório, p.ex. para escolas e laboratórios fotográficos;

3.6.3 Zona de honorários III:

- Instalações de produção de gases e estações de regulação da pressão de gases incluindo redes de tubagens acessórias, instalações para a lavagem, descontaminação e neutralização de efluentes, instalações para o tratamento biológico, químico e físico de água; instalações de abastecimento de águas, de drenagem de efluentes e sanitárias com exigências de higienização acima da média; instalações automáticas de extinção de incêndio e de protecção contra incêndio,
- Instalações a vapor, instalações de aquecimento a água quente, sistemas de aquecimento difíceis de nova tecnologia, instalações de bomba de calor, centrais para produção de calor remoto e frio remoto, instalações de refrigeração, instalações de ventilação com arrefecimento de ar regulado e instalações de climatização incluindo as instalações acessórias de produção de frio,
- Instalações de alta e média tensão, quadros eléctrico de baixa tensão, instalações de produção privada de energia eléctrica e instalações de transformação eléctrica, instalações de distribuição eléctrica de baixa

tensão com cálculos de curto-circuito, instalações de iluminação pelo método de cálculo ponto-a-ponto, grandes instalações e redes de telecomunicação,

- Grupos de ascensores com exigências particulares, instalações de transporte comandadas com mais de dois pontos de despacho e recepção, equipamentos automatizados de armazenagem em estanteria, instalações centrais de eliminação de roupas, resíduos e poeiras, instalações técnicas para palcos de grande dimensão, pisos intercalares reguláveis em altura e instalações de criação de ondas em tanques de piscina, instalações de protecção solar de accionamento automático,
- Cozinhas de grande dimensão e lavandarias de grande dimensão,
- Instalações médicas e laboratoriais para grandes hospitais com espaços de diagnóstico e de tratamento marcantes, como também para clínicas e institutos com incumbências de ensino e investigação, câmaras climatizadas e instalações para câmaras climatizadas, espaços com controlo temperatura especial e salas limpas, instalações de vácuo, instalações de distribuição e recolha de meios, instalações químicas e físicas para grandes empresas, investigação e desenvolvimento, produção, clínica e ensino.

Anexo 4
(ao § 18, alínea 1)

Prestações no quadro de prestações para um plano comunal de uso dos solos

fase de prestação 1: Clarificação da tarefa colocada e apuramento da extensão da prestação

a) Compilar uma sinopse relativa às planificações e aos estudos pré-definidos, existentes e em curso, de âmbito local ou supralocal, inclusive daqueles de freguesias vizinhas,

b) Compilar as documentações cartográficas e os dados disponíveis, por escala e qualidade,

c) Determinar prestações complementares de especialidade e formular ajudas à decisão para a escolha de outros participantes na planificação, contanto que necessário,

d) Avaliar o material-base de apoio disponível e o equipamento material,

e) Apurar a extensão da prestação,

f) Visitas ao local;

fase de prestação 2: Apuramento das directrizes de planificação

a) Levantamento das pré-existências

- Compreender, registar e representar os objectivos do ordenamento do território e da planificação territorial ao nível do estado federal, das planificações e das medidas pretendidas por parte da junta de freguesia e das entidades gestoras do interesse público,
- Representar a situação mediante utilização de contributos de especialidade para o efeito disponíveis, particularmente com respeito a topografia, edificação existente e sua utilização, instalações de tráfego, de abastecimento e de recolha, circunstâncias ambientais, circunstâncias de gestão da água, locais de armazenamento, população, actividades económicas, estrutura agrária e florestal,
- Representar áreas, cujos solos se apresentem significativamente contaminados com substâncias nocivas ao ambiente, contanto que haja dados disponíveis para o efeito,
- Rectificações menores da cartografia existente mediante constatações locais e sob consideração de todas as circunstâncias que influam na planificação,
- Descrever a situação com indicações estatísticas, em formato de texto e numérico, bem como com recurso a representações desenhadas e gráficas, que mostrem o estado de desenvolvimento mais actualizado,
- Levantamentos locais,
- Compreender e registar as considerações disponíveis de residentes,

b) Análise da situação apurada e descrita no levantamento das pré-existências,

c) Compilar e ponderar os prognósticos sectoriais relativos ao desenvolvimento previsível da população, das instalações sociais e culturais, das actividades económicas, da agricultura e exploração florestal, do tráfego, das instalações de abastecimento e recolha, e da protecção ambiental, em concertação com o mandante da incumbência, bem como sob consideração dos efeitos de planificações supervenientes,

d) Colaborar na definição de objectivos e destinos da planificação;

fase de prestação 3: Estudo prévio

- Solução de princípio dos aspectos essenciais da tarefa, com representação desenhada e esclarecimentos escritos, para justificação da concepção urbanística, representando soluções significativamente diferenciadas ainda que baseadas em exigências idênticas,
- Expor os efeitos da planificação,
- Considerar planificações de especialidade,
- Colaborar na participação de entidades e serviços públicos que sejam gestoras do interesse público e que possam ser afectadas pela planificação,

- Colaborar na compatibilização com freguesias vizinhas,
- Colaborar na participação atempada dos cidadãos, incluindo discussão da planificação,
- Colaborar na escolha de uma solução significativamente diferenciada, para desenvolvimento subsequente, como base do projecto,
- Acertar o estudo prévio com o mandante da incumbência;

fase de prestação 4: Projecto

- Projecto do plano comunal de usos dos solos para a exposição pública, na versão prescrita, com relatório de esclarecimento,
- Colaborar na formulação das tomadas de posição pela junta de freguesia às reservas e sugestões,
- Acertar o projecto com o mandante da incumbência;

fase de prestação 5: Versão do plano apta para aprovação

Elaborar o plano comunal de usos dos solos, na versão validada por deliberação da junta de freguesia, para ser apresentado a aprovação junto da entidade administrativa superior, numa edição colorida ou numa edição a preto-branco copiável, que respeite as disposições legais do estado federal.

Anexo 5
(ao § 19, alínea 1)

Prestações no quadro de prestações para um plano local de urbanização e edificação

fase de prestação 1: Clarificação da tarefa colocada e apuramento da extensão da prestação

a) Determinar o domínio espacial de vigência e compilar uma sinopse relativa às planificações e aos estudos pré-definidos, existentes e em curso, de âmbito local ou supralocal,

b) Apurar a extensão da prestação exigida por força do *Baugesetzbuch*,

c) Determinar prestações complementares de especialidade e formular ajudas à decisão para a escolha de outros participantes na planificação, contanto que seja necessário,

d) Verificar em que medida o plano local de urbanização e edificação possa ser desenvolvido a partir de um plano comunal de usos dos solos,

e) Visitas ao local;

fase de prestação 2: Apuramento das directrizes de planificação

a) Levantamento das pré-existências

- Apurar o quadro de planificação pré-existente, tais como as planificações e medidas existentes da junta de freguesia e dos serviços que sejam gestores de interesses públicos,
- Apurar a situação da área objecto do plano, tal como topografia, edificação existente e sua utilização, instalações exteriores e utilização, inclusive coberto vegetal, instalações de tráfego, de abastecimento e de recolha, circunstâncias ambientais, solos de obra, circunstâncias de gestão da água, protecção do património e valores do contexto urbano, protecção da natureza, estruturas edificadas, áreas de cursos e planos de água, proprietários, por via de: inspecções, representação desenhada, descrições sob utilização de contributos de outros especialistas participantes na planificação; os apuramentos devem assentar, isto é, partir do levantamento das pré-existências do plano comunal de usos dos solos, constituindo uma actualização e completação do mesmo,
- Representar áreas, cujos solos se apresentem significativamente contaminados com substâncias nocivas ao ambiente, contanto que haja dados disponíveis para o efeito.
- Levantamentos locais,
- Compreender e registar as considerações disponíveis de residentes,

b) Análise da situação apurada e descrita no levantamento das pré-existências,

c) Prognóstico do desenvolvimento previsível, particularmente sob consideração dos efeitos de planificações supervenientes sob utilização de contributos de outros especialistas participantes na planificação,

d) Colaborar na definição de objectivos e destinos da planificação;

fase de prestação 3: Estudo prévio

- Solução de princípio dos aspectos essenciais da tarefa, com representação desenhada e esclarecimentos escritos, para justificação da concepção urbanística, representando soluções significativamente diferenciadas ainda que baseadas em exigências idênticas,
- Expor os efeitos da planificação,
- Considerar planificações de especialidade,
- Colaborar na participação de entidades e serviços públicos que sejam gestoras do interesse público e que possam ser afectadas pela planificação,
- Colaborar na compatibilização com freguesias vizinhas,
- Colaborar na participação atempada dos cidadãos, incluindo discussão da planificação,
- Estimativa de custos superficial,

– Acertar o estudo prévio com o mandante da incumbência e os conselhos da junta de freguesia;

fase de prestação 4: Projecto

– Projecto do plano local de urbanização e edificação para a exposição pública, na versão prescrita, com justificação,

– Colaborar no apuramento estimado dos custos, e contanto que exigível, indicações relativas a medidas de ordenamento territorial e de outra natureza, para as quais o plano local de urbanização e edificação deva constituir-se base,

– Colaborar na formulação das tomadas de posição pela junta de freguesia às reservas e sugestões,

– Acertar o projecto com o mandante da incumbência;

fase de prestação 5: Versão do plano para o anúncio público ou aprovação

Elaborar o plano local de urbanização e edificação, na versão validada por deliberação da junta de freguesia, e sua justificação, para ser o objecto de anúncio público ou aprovação, numa edição colorida ou numa edição a preto-branco copiável, que respeite as disposições legais do estado federal.

Anexo 6
(ao § 23, alínea 1)

Prestações no quadro de prestações para um plano comunal paisagístico

fase de prestação 1: Clarificação da tarefa colocada e apuramento da extensão da prestação

a) Compilar uma sinopse relativa às planificações e aos estudos pré-definidos, existentes e em curso, de âmbito local ou supralocal,

b) Delimitar a área objecto do plano,

c) Compilar as documentações cartográficas e os dados disponíveis, por escala e qualidade,

d) Avaliar o material-base de apoio disponível,

e) Apurar a extensão da prestação e os factores de dificuldade,

f) Determinar prestações complementares de especialidade, contanto que necessário,

g) Visitas ao local;

fase de prestação 2: Apuramento da base documental da planificação

a) Levantamento das pré-existências, incluindo alterações previsíveis da natureza e paisagem

   Compreender e registar com base em documentação disponível e levantamentos locais, em particular

   – as inter-relações maiores entre espaços naturais e os desenvolvimentos histórico-urbanísticos,
   – o equilíbrio ecológico,
   – as unidades paisagístico-ecológicas,
   – a imagem paisagística,
   – as áreas protegidas e componentes de paisagem protegidas,
   – as regiões e as áreas de lazer e repouso, sua urbanização, bem como estado de necessidade,
   – os monumentos culturais, arquitectónicos e arqueológicos,
   – o uso das áreas,
   – a alteração previsível por força de planificações urbanísticas, de planificações de especialidade e de outras intervenções na natureza e na paisagem,

   Compreender e registar as considerações disponíveis de residentes;

b) Avaliação paisagística segundo os objectivos e princípios da protecção da natureza e da conservação paisagística, incluindo da prevenção de regeneração,

   Avaliar a imagem paisagística, bem como a capacidade, a situação, os factores e as funções do equilíbrio ecológico, particularmente com vista

   – à sensibilidade,
   – às funções particulares de áreas e usos,
   – às implicações de uso desvantajosas,
   – às intervenções programadas na natureza e paisagem,

   Determinação de conflitos de utilização e de interesse segundo os objectivos e princípios da protecção da natureza e da conservação paisagística,

c) Representação sintetizante do levantamento das pré-existências e da avaliação paisagística, em texto de esclarecimento e mapas;

fase de prestação 3: Versão provisória do plano (estudo prévio)

Solução de princípio da tarefa, com soluções significativamente diferenciadas ainda que baseadas em exigências idênticas, acompanhadas de esclarecimentos escritos e mapas

a) Explanar os objectivos de desenvolvimento para a protecção da natureza e a conservação a natureza, particularmente com referência à capacidade do equilíbrio ecológico, à conservação dos recursos naturais, à imagem paisagística, à prevenção de regeneração, à protecção de espécies e biótopos, à protecção dos solos, da água e do clima, bem como minimização de intervenções (e seus efeitos) na natureza e na paisagem,

b) Explanar os destinos individualmente desejados das áreas, incluindo as alterações de uso necessárias, particularmente para

   – regiões de saneamento no domínio da conservação paisagística,

   – áreas para medidas de desenvolvimento no domínio da conservação paisagística,

   – instalações exteriores, incluindo áreas desportivas, áreas de jogos e áreas de repouso e recreio,

   – áreas e objectos prioritários para a protecção da natureza e a conservação da paisagem, áreas para monumentos culturais, arquitectónicos e arqueológicos, para biótopos e sistemas ecológicos particularmente dignos de protecção, bem como para a prevenção de regeneração,

   – áreas para medidas no domínio da conservação da paisagem em ligação com outras utilizações, áreas para medidas de compensação e de substituição, com referência às intervenções acima referidas,

c) Propostas para conteúdos que se destinem a serem integrados noutras planificações, particularmente na planificação urbana,

d) Indicações para planificações e medidas paisagísticas subsequentes, bem como para programas de incentivos de âmbito comunal,

   Participação na colaboração de associações nos termos do § 60 da Lei federal de protecção da natureza,

   Considerar planificações de especialidade,

   Colaborar no acerto do estudo prévio com a entidade responsável pela protecção da natureza e pela conservação paisagística,

   Acertar o estudo prévio com o mandante da incumbência;

fase de prestação 4: Projecto

Representar o plano comunal paisagístico na versão prescrita, em texto e mapas, com relatório de esclarecimento.

Anexo 7
(ao § 24, alínea 1)

Prestações no quadro de prestações para um plano local de arranjo paisagístico

fase de prestação 1: Clarificação da tarefa colocada e apuramento da extensão da prestação

a) Compilar uma sinopse relativa às planificações e aos estudos pré-definidos, existentes e em curso, de âmbito local ou supralocal,

b) Delimitar a área objecto do plano,

c) Compilar as documentações cartográficas e dos dados disponíveis, por escala e qualidade,

d) Avaliar o material-base de apoio disponível e o equipamento material,

e) Apurar a extensão da prestação e os factores de dificuldade,

f) Determinar prestações complementares de especialidade, contanto que necessário,

g) Visitas ao local;

fase de prestação 2: Apuramento da base documental da planificação

a) Levantamento das pré-existências, incluindo de alterações previsíveis

Compreender e registar com base em documentação disponível de um plano comunal paisagístico e de levantamentos locais, em particular

- o equilíbrio ecológico enquanto território de manifestação dos factores naturais,
- as disposições da protecção de espécies, da protecção dos solos e da imagem urbana e paisagística,
- o desenvolvimento histórico-urbano,
- as áreas protegidas e componentes de paisagem protegidas, incluindo os objectos submetidos a protecção do património,
- o uso das áreas, sob consideração da impermeabilização dos solos, grandeza, modos de utilização ou equipamento, distribuição e interligação de instalações exteriores e áreas verdes, bem como das áreas de urbanização para instalações de lazer, recreio e repouso,
- a procura de equipamentos de lazer, de recreio e de repouso, bem como de outras áreas verdes,
- as alterações previsíveis por força de planificações urbanísticas, de planificações de especialidade e de outras intervenções na natureza e na paisagem,
- as emissões, as afectações de solos e águas,
- os proprietários,

Compreender e registar as considerações disponíveis de residentes,

b) Avaliar a paisagem segundo os objectivos e princípios da protecção da natureza e da conservação paisagística, incluindo da prevenção de regeneração

Avaliar a imagem paisagística, bem como a capacidade, a situação, os factores e as funções do equilíbrio ecológico, particularmente com vista

- à sensibilidade dos correspondentes sistemas ecológicos para usos determinados, sua dimensão, sua localização espacial e sua integração em sistemas de áreas verdes, da relação com o espaço exterior, bem como do equipamento e das afectações de áreas verdes e instalações exteriores,
- às implicações de uso desvantajosas,

c) Representação sintetizante do levantamento das pré-existências e da avaliação da área objecto do plano, em texto de esclarecimento e mapas;

fase de prestação 3: Versão provisória do plano (estudo prévio)

Solução de princípio dos aspectos essenciais da tarefa, com soluções significativamente diferenciadas ainda que baseadas em exigências idênticas, em texto e mapas com justificação

a) Explanar os destinos das áreas e das estruturas espaciais segundo pontos de vistas ecológicos e de composição morfológica, em particular
   - áreas com limitações de uso, incluindo alterações de uso necessárias para preservação ou melhoria do equilíbrio ecológico ou da imagem paisagística ou urbana,
   - regiões de saneamento no domínio da conservação paisagística,
   - áreas para medidas de desenvolvimento ou caracterização morfológica no domínio da conservação paisagística,
   - áreas para medidas de compensação e de substituição,
   - áreas e objectos de protecção,
   - instalações exteriores,
   - áreas para medidas no domínio da conservação paisagística em ligação com outros usos,
b) Explanar medidas de desenvolvimento, de protecção, de caracterização morfológica e de conservação, em particular para
   - áreas verdes,
   - plantação e manutenção de pré-existências naturais,
   - áreas desportivas, áreas de jogos e áreas de recreio e repouso,
   - sistema de caminhos pedonais,
   - plantações arbóreas para a integração de instalações edificadas na envolvente,
   - entradas de localidade e perímetros de aglomerados urbanos,
   - integração vegetal de praças e arruamentos públicos,
   - instalações exteriores importantes sob o ponto de vista climático,
   - Medidas de protecção às emissões,
   - Determinar medidas de conservação por motivos da protecção da natureza e da conservação paisagística,
   - Preservação ou melhoria da capacidade natural de autopurificação de cursos e planos de água,
   - Preservação e conservação de pré-existências vegetais sitas em locais próximos da natureza,
   - Medidas de protecção de solos – protecção contra contaminações por substâncias nocivas,
   - Propostas para espécies de arborização da vegetação potencialmente natural, para espécies de referência em plantações, para espécies de fixação de solos em arruamentos, caminhos pedonais, praças, parques de estacionamento, para áreas livres de penetração de águas no solo,
   - Determinar a sequência temporal de medidas,
   - Estimativa de custos das medidas a encetar,
c) Indicações para outras tarefas de protecção da natureza e da conservação paisagística

   Propostas para conteúdos que se destinem a serem integrados noutras planificações, particularmente na planificação urbana,

   Participação na colaboração de associações nos termos do § 60 da Lei federal de protecção da natureza

   Considerar planificações de especialidade,

   Colaborar no acerto do estudo prévio com a entidade responsável pela protecção da natureza e pela conservação paisagística,

   Acertar o estudo prévio com o mandante da incumbência;

fase de prestação 4: Versão definitiva do plano (projecto)

Representar o plano local de arranjo paisagístico na versão prescrita, com textos e mapas, incluindo justificação.

Anexo 8
(ao § 25, alínea 1)

Prestações no quadro de prestações para um plano regional de enquadramento paisagístico

fase de prestação 1: Análise paisagística

Compreender, registar e representar, com textos e mapas

a) as bases naturais,
b) a estrutura paisagística
   – áreas naturais
   – unidades de espaço ecológicas,
c) o uso das áreas,
d) as áreas protegidas e as componentes individuais da natureza;

fase de prestação 2: Diagnóstico paisagístico

Avaliar as unidades de espaço ecológicas e representar com texto e mapas, com vista a

a) equilíbrio ecológico,
b) imagem paisagística
   – condicionada pela natureza
   – condicionada pelo Homem,
c) efeitos derivados do uso, em particular danos no equilíbrio ecológico e imagem paisagística,
d) sensibilidade dos sistemas ecológicos ou de factores paisagísticos individuais,
e) conflitos de interesses entre as preocupações inerentes à protecção da natureza e da conservação paisagística, por um lado, e os empreendimentos consumidores de espaço, por outro;

fase de prestação 3: Projecto

Explanação das exigências e medidas para a realização dos objectivos da protecção da natureza e da conservação paisagística, com texto e mapas, incluindo justificação

a) objectivos do desenvolvimento paisagístico, por medida da sensibilidade do equilíbrio ecológico
   – sectores sem uso ou com uso próximo da natureza,
   – sectores com uso extensivo,
   – sectores com uso agrícola intensivo,
   – sectores com uso urbano e industrial,
b) objectivos da protecção de espécies e de biótopos,
c) objectivos para protecção e conservação de sectores da paisagem abióticos,
d) salvaguarda e conservação de áreas protegidas e de componentes individuais da natureza e paisagem,
e) medidas de conservação, de caracterização morfológica e de desenvolvimento para
   – salvaguarda de corredores verdes supralocais,
   – ordenamento paisagístico em áreas urbanizadas,
   – conservação da paisagem, incluindo a protecção de espécies e de biótopos, bem como a protecção de águas, dos solos e do clima,
   – saneamento de danos na paisagem,
f) princípios de um uso de território que não danifique a paisagem,
g) linhas orientadores para actividades recreativas na natureza aberta,

h) regiões, para os quais sejam exigíveis planificações paisagísticas detalhadas:
   - planos comunais paisagísticos,
   - planos locais de arranjo paisagístico,
   - planos complementares de conservação paisagística,

Acertar o projecto com o mandante da incumbência;

fase de prestação 4: Versão definitiva do plano

Representar o plano regional de enquadramento paisagístico na versão prescrita, com textos e mapas, incluindo relatório de esclarecimento, após acerto concretizado do projecto com o mandante da incumbência conforme a fase de prestação 3.

Anexo 9
(ao § 26, alínea 1)

Prestações no quadro de prestações para um plano complementar de conservação paisagística

fase de prestação 1: Clarificação da tarefa colocada e apuramento da extensão da prestação

a) Delimitar a área objecto do plano,

b) Compilar as documentações cartográficas disponíveis e relevantes à planificação, em particular

- planificações e estudos locais e supralocais,
- mapas temáticos, fotografias aéreas e outros dados,

c) Apurar a extensão da prestação e das prestações complementares de especialidade,

d) Elaboração de um relatório-directriz vinculativo,

e) Visitas ao local;

fase de prestação 2: Apuramento e avaliação da base documental da planificação

a) Levantamento das pré-existências

Compreender com base em documentação disponível e levantamentos locais

- o equilíbrio ecológico nas suas inter-relações de afectação, em particular por força de factores paisagísticos como relevo, morfologia do terreno, rocha, solo, águas superficiais, águas freáticas, clima local, bem como fauna e flora e seus habitats,
- as áreas protegidas, as componentes paisagísticas protegidas e os habitats merecedores de protecção,
- as utilizações e os empreendimentos pré-existentes,
- a imagem paisagística e a estrutura paisagística,
- os objectos histórico-culturais relevantes,

Compreender e registar as condições de propriedade com base em documentação disponível,

b) Avaliação das pré-existências

Avaliar a capacidade, bem como a sensibilidade do equilíbrio ecológico e da imagem paisagística à luz dos objectivos e princípios da protecção da natureza e da conservação paisagística,

Avaliar as afectações existentes da natureza e paisagem (encargos precedentes),

c) Representação sintetizante, com texto e mapas, do levantamento e da avaliação das pré-existências;

fase de prestação 3: Apuramento e avaliação da intervenção

a) Análise de conflitos

Apurar e avaliar as afectações expectavelmente geradas pelo empreendimento sobre o equilíbrio ecológico e a imagem paisagística, por modo, extensão, local e sequência temporal,

b) Diminuição de conflitos

Elaborar soluções para evitar e reduzir afectações do equilíbrio ecológico e da imagem paisagística a realizar em concertação com os especialistas participantes na planificação,

c) Apurar as afectações inevitáveis,

d) Verificar a delimitação da área objecto de análise,

e) Acertar com o mandante da incumbência,

f) Representação sintetizante, com texto e mapas, dos resultados da análise de conflitos e da diminuição de conflitos, bem como das afectações inevitáveis;

fase de prestação 4: Versão provisória do plano

Elaborar a solução de princípio dos aspectos essenciais da tarefa, com texto e mapas, com alternativas

a) Representar e justificar medidas de protecção da natureza e da conservação da paisagem, por modo, extensão, localização e sequência temporal, incluindo medidas de desenvolvimento e conservação de biótopos, em particular medidas de compensação, de substituição, de caracterização morfológicas e de protecção, bem como medidas conforme previsto no § 3, alínea 2, da Lei federal de protecção da natureza,
b) contraposição comparativa de afectações e compensações, incluindo representação de afectações que perdurem não compensáveis,
c) Estimativa de custos

   Acertar a versão provisória do plano com o mandante da incumbência e a entidade responsável pela protecção da natureza e pela conservação paisagística

fase de prestação 5: Versão definitiva do plano

Representar o plano complementar de conservação paisagística na versão prescrita, com textos e mapas,

Anexo 10
(ao § 27)

Prestações no quadro de prestações para um plano de gestão de área protegida

fase de prestação 1: Compilação das condições de partida

a) Delimitar a área objecto do plano,

b) Compilar as documentações cartográficas disponíveis e relevantes à planificação, em particular

- significado ecológico e científico da área objecto do plano,
- finalidade da protecção,
- disposições regulamentares de protecção,
- proprietários;

fase de prestação 2: Apuramento da base documental da planificação

a) Compreender, registar e descrever as bases naturais,

b) Apurar afectações da área objecto do plano;

fase de prestação 3: Conceito das medidas de conservação e desenvolvimento

a) Compreender, registar e representar

- áreas, nas quais deva ser continuado um uso,
- áreas, nas quais são de desenvolver regularmente medidas de conservação,
- medidas para a melhoria das condições ecológicas do local,
- medidas para alteração da estrutura de biótopos,

b) propostas para

- medidas focalizadas na promoção de determinadas espécies de fauna e flora,
- medidas para orientação do tráfego de visitantes,
- medidas para alteração das disposições legais,
- a concretização de medidas de conservação e desenvolvimento,

c) Indicações para outros estudos científicos,

d) Estimativa de custos das medidas de conservação e desenvolvimento,

e) Acertar as concepções com o mandante da incumbência;

fase de prestação 4: Versão definitiva do plano

Representar o plano de gestão de área protegida na versão prescrita, com textos e mapas,

Anexo 11
(aos §§ 33 e 38, alínea 2)

Prestações no quadro de prestações para edifícios e construções de acabamento interior, como também no quadro de prestações para instalações exteriores

fase de prestação 1: Apuramento dos aspectos fundamentais

a) Clarificar a tarefa colocada,

b) Aconselhar quanto às necessidades globais de prestações,

c) Formular ajudas à decisão para a escolha de outros especialistas participantes na planificação,

d) Reunir os resultados;

fase de prestação 2: Planificação preliminar (preparação do projecto e da planificação)

a) Análise das bases,

b) Acordar as concepções quanto a objectivos a atingir (condições marginais, conflitos de interesse),

c) Constituir uma lista dos objectivos associados à planificação (objectivos programáticos),

d) Elaborar um conceito de projecto, incluindo estudo das possíveis soluções alternativas ainda que baseadas em exigências idênticas, com representação desenhada e com avaliação, por exemplo, e a título de ensaio, representações desenhadas, esquiços, eventualmente com indicações elucidativas,

e) Integrar as prestações de outros especialistas participantes na planificação,

f) Clarificar e elucidar as principais inter-relações, processos e condições de natureza urbanística, morfológica, funcional, técnica, da física das edificações, económica, energético-económica (por exemplo, tendente à utilização racional da energia ou da utilização de energias renováveis) e paisagístico-ecológica, bem como o passivo e a sensibilidade dos ecossistemas afectados,

g) Negociações prévias com entidades e outros especialistas participantes na planificação quanto à capacidade de aprovação,

h) em instalações exteriores: Compreender e registar, avaliar e descrever as estruturas e inter-relações ecossistémicas, por exemplo solo, água, clima, ar, meio florístico e faunístico, bem como representar a concepção espacial e morfológica com indicações elucidativas, em particular referentes à modelação do território, qualificação e interligação de biótopos, vegetação existente, plantação de raiz, distribuição de áreas verdes, de circulação, aquáticas, de jogo e desportivas; mais ainda, clarificar o tratamento morfológico da periferia e a ligação à envolvente,

i) Estimativa de custos segundo a DIN 276 ou segundo o regime legal que define a normas de cálculo do custo para habitação,

j) Compilar todos os resultados da planificação preliminar;

fase de prestação 3: Planificação de projecto (planificação de sistemas e planificação de integração)

a) Rever o conceito de projecto (elaboração faseada de uma solução desenhada) sob consideração de exigências urbanísticas, morfológicas, funcionais, técnicas, da física dos edifícios, económicas, energético-económicas (por exemplo tendente à utilização racional da energia ou da utilização de energias renováveis) e paisagístico-ecológicos, com utilização dos contributos de outros especialistas participantes na planificação, até ao projecto completo;

b) Integrar as prestações de outros especialistas participantes na planificação,

c) Descrição do objecto com esclarecimento das medidas de compensação e substituição por medida do regime legal de protecção da natureza aplicável a intervenções,

d) Representação desenhada do projecto integral, por exemplo desenhos de estudo prévio e/ou de anteprojecto revistos e completos (em escala segundo natureza e dimensão da pretensão; em instalações exteriores: na escala 1/500 a 1/100, particularmente com indicações para a melhoria das funções dos biótopos, para medidas que evitem, de protecção, tratamento e desenvolvimento, bem como para a plantação diferenciada; em construções

de acabamento interior: na escala 1/50 até 1/20, em particular com os pormenores de revestimento de paredes, composição cromática, de luz e de materiais), possivelmente também com desenhos de pormenor de grupos de espaços repetitivos,

e) Negociações com entidades e outros especialistas participantes na planificação quanto à capacidade de aprovação,

f) Estimativa de custos segundo a DIN 276 ou segundo o regime legal que define a normas de cálculo do custo para habitação,

g) Controlo de custos por comparação do cálculo do custo da obra com a estimativa de custo da obra,

h) Compilar toda a documentação de projecto;

fase de prestação 4: Planificação de aprovação

a) Elaborar as documentações para a aprovação ou os consentimentos exigíveis à luz das disposições legais do Direito Público, incluindo os requerimentos para gozo de condições de excepção ou isenção, sob utilização dos contributos de outros especialistas participantes na planificação, bem como negociações com entidades necessárias,

b) Entrega da documentação nas entidades oficiais,

c) Completar e adaptar as documentações de planificação, as descrições e os cálculos, sob utilização dos contributos de outros especialistas participantes na planificação,

d) em instalações exteriores e construções de acabamento interior: verificar a necessidade de aprovações, obtenção de consentimentos e aprovações;

fase de prestação 5: Planificação de execução

a) Rever os resultados da fase de prestação 3 e 4 (elaboração e representação faseada da solução) sob consideração de exigências urbanísticas, morfológicas, funcionais, técnicas, da física dos edifícios, económicas, energético-económicas (por exemplo tendente à utilização racional da energia ou da utilização de energias renováveis) e paisagístico-ecológicos, com utilização dos contributos de outros especialistas participantes na planificação, até atingir uma solução consolidada e susceptível de execução,

b) Representação desenhada do objecto com todas as indicações individuais necessárias à execução, por exemplo desenhos definitivos e completos de execução, de pormenor e de assemblagem na escala 1/50 a 1/1; em instalações exteriores e em função da natureza da pretensão, na escala 1/200 a 1/50, em particular projecto de plantações, com os esclarecimentos escritos exigíveis,

c) em construções de acabamento interior: representação pormenorizada dos espaços e sequências de espaços na escala 1/25 a 1/1, com os esclarecimentos escritos exigíveis; definição de materiais,

d) Elaborar as bases para os outros especialistas participantes na planificação e integração dos seus contributos, até atingir uma solução consolidada e susceptível de execução,

e) Actualização da planificação de execução durante a execução do objecto;

fase de prestação 6: Preparação da adjudicação

a) Apurar e compilar quantidades como base para a elaboração de uma descrição dos trabalhos de obra a realizar, com utilização dos contributos de outros especialistas participantes na planificação,

b) Elaborar uma descrição dos trabalhos de obra a realizar com mapa de trabalhos organizados por artes,

c) Acertar e coordenar a descrição dos trabalhos a realizar fornecida pelos especialistas participantes na planificação;

fase de prestação 7: Colaboração na adjudicação

a) Compilar as documentações de adjudicação e de contratualização para todas as artes,

b) Recolha de orçamentos,

c) Verificar e avaliar os orçamentos, incluindo elaboração de um quadro comparativo de propostas por artes, com a colaboração de todos os especialistas participantes nas fases de prestação 6 a 7,

d) Acertar e compilar as prestações dos especialistas, que colaborem na adjudicação,

e) Negociação com proponentes,

f) Orçamento-base segundo DIN 276 com base em preços unitários e preços globais dos orçamentos,

g) Controlo de custos por comparação do orçamento-base com o cálculo do custo da obra,

h) Colaborar na atribuição da incumbência;

fase de prestação 8: Fiscalização do objecto (fiscalização da obra)

a) Fiscalizar a execução do objecto quanto à sua conformidade com o alvará de licença de construção ou o consentimento, com os projectos de execução e com as descrições dos trabalhos a realizar, bem como com as regras da técnica geralmente reconhecidas e as disposições aplicáveis,

b) Fiscalizar a execução das estruturas mencionadas no § 50, alínea 2, números 1 e 2, quanto à sua conformidade com a demonstração da estabilidade,

c) Coordenar os especialistas participantes na fiscalização do objecto,

d) Fiscalizar e correcções de pormenor em peças pré-fabricadas,

e) Elaborar e fiscalizar uma calendarização (cronograma de barras),

f) Redigir um diário de obra,

g) Levantamento conjunto com as empresas executantes da obra,

h) Recepção de trabalhos de construção civil com a colaboração de outros especialistas participantes na planificação e na fiscalização do objecto, com detecção de defeitos,

i) Conferência de facturas,

j) Apuramento de custos segundo a DIN 276 ou segundo o regime legal que define a normas de cálculo do custo para habitação,

k) Requerimento de vistorias oficiais e participação nas mesmas,

l) Entrega do objecto, incluindo compilação e entrega das documentações exigíveis, por exemplo instruções de utilização, autos de vistoria,

m) Listar os prazos de caducidade para reclamação de defeitos,

n) Fiscalizar a supressão dos defeitos constatados na recepção dos trabalhos de construção civil,

o) Controlo de custos mediante verificação da conta de trabalhos realizados apresentada pelas empresas executantes da obra e comparação com os preços contratuais e o orçamento-base;

fase de prestação 9: Acompanhamento do objecto e documentação

a) Visita do objecto para detecção de defeitos antes da expiração dos prazos de caducidade para reclamação de defeitos junto das empresas executantes da obra,

b) Fiscalizar a supressão de defeitos que tenham surgido dentro do prazos de caducidade para reclamação de defeitos, ou, no limite, decorridos que hajam quatro anos a contar da recepção dos trabalhos de construção civil,

c) Colaborar na libertação de prestações de garantia,

d) Compilação sistemática das representações desenhadas e dos cálculos referentes ao objecto.

Anexo 12
(ao § 42, alínea 1, e § 46, alínea 2)

Prestações no quadro de prestações para obras de engenharia e no quadro de prestações para instalações de circulação

fase de prestação 1: Apuramento dos aspectos fundamentais

a) Clarificar a tarefa colocada,

b) Apurar as condições marginais pré-estabelecidas,

c) em objectos mencionados no § 40, números 6 e 7, que exijam uma planificação estrutural: Clarificar a tarefa colocada também no domínio da planificação estrutural,

d) Visitas ao local,

e) Compilar as intenções de planificação que possam influir na tarefa,

f) Compilar e avaliar documentação,

g) Esclarecer dados da planificação,

h) Apurar a extensão da prestação e dos trabalhos prévios exigíveis, por exemplo estudo geológico do local da obra, prestações de levantamento, protecção às emissões,

i) Formular ajudas à decisão para a escolha de outros especialistas participantes na planificação,

j) Reunir os resultados;

fase de prestação 2: Planificação preliminar (preparação do projecto e da planificação)

a) Análise das bases,

b) Acordar as concepções quanto a objectivos a atingir relativamente às condições marginais, que sejam ditadas em particular pelo ordenamento do território, pela planificação territorial ao nível do estado federal, pela planificação urbana, pela planificação de enquadramento, bem como por planificações de especialidade locais e supralocais,

c) Estudo das possíveis soluções com as suas influências na configuração edificatória e construtiva, conveniência, economia, sob consideração da inocuidade ambiental,

d) Obter e avaliar mapas oficiais,

e) Elaborar um conceito de projecto, incluindo estudo das possíveis soluções alternativas ainda que baseadas em exigências idênticas, com representação desenhada e com avaliação, integrando os contributos de outros especialistas participantes na planificação; em instalações de circulação: dimensionamento estimativo das instalações de circulação; apurar as emissões acústicas da instalação de circulação em pontos críticos por aplicação de valores de tabela; estudo das possíveis medidas de protecção sonora, excluindo estudos acústicos pormenorizados, em particular em casos complexos,

f) Clarificar e explicar as inter-relações, processos e condições mais relevantes do domínio de especialidade,

g) Negociações prévias com entidades e outros especialistas participantes na planificação quanto à capacidade de aprovação e, se for o caso, quanto à concessão de subvenções e participação nos custos,

h) Colaborar na explicação do conceito de projecto perante cidadãos e comissões políticas,

i) Rever o conceito de projecto face a reservas e sugestões,

j) Disponibilização de documentações em forma de extractos do estudo prévio para utilização num procedimento de ordenamento de território,

k) Estimativa de custos,

l) compilar todos os resultados da planificação preliminar;

fase de prestação 3: Planificação de projecto (planificação de sistemas e planificação de integração)

a) Rever o conceito de projecto (elaboração faseada de uma solução desenhada) sob consideração de todas as exigências específicas do domínio disciplinar e sob utilização dos contributos de outros especialistas participantes na planificação, até se atingir um projecto completo,

b) Relatório de esclarecimento,

c) Cálculos específicos do domínio disciplinar, excluindo cálculos da estrutura,

d) Representação desenhada do projecto integral,

e) Plano de financiamento, calendarização da obra e plano de custos; Apurar e justificar os custos subsidiáveis, bem como preparação dos pedidos de financiamento; Colaborar na explicação do projecto provisório perante cidadãos e comissões políticas, rever o projecto provisório em face de reservas e sugestões,

f) Negociações com entidades e outros especialistas participantes na planificação quanto à capacidade de aprovação,

g) Cálculo de custos,

h) Controlo de custos por comparação do cálculo do custo da obra com a estimativa de custo da obra,

i) em instalações de circulação: determinar de forma estimada as dimensões de obras de engenharia; compilar toda a documentação provisória de projecto; desenvolver o projecto provisório a projecto definitivo; apurar as emissões acústicas da instalação de circulação por aplicação de valores de tabela; determinar as medidas de protecção acústica exigíveis na instalação de circulação, se for o caso disso, com integração dos resultados de estudos acústicos pormenorizados, e determinar a necessidade de medidas de protecção acústica em edifícios afectados; determinar por cálculo os pontos principais e secundários; explanar os efeitos sobre pontos obrigatórios, demonstração dos gabaritos estruturais; apurar de forma grosseira as principais fases de construção, considerando a reorganização de tráfego durante o período da obra,

j) Compilar toda a documentação de projecto;

fase de prestação 4: Planificação de aprovação

a) Elaborar as documentações para os procedimentos exigíveis à luz das disposições legais do Direito Público, incluindo os requerimentos para gozo de condições de excepção ou isenção, elaboração de um mapa de obras de arte mediante utilização dos contributos de outros especialistas participantes na planificação,

b) Entrega da documentação nas entidades oficiais,

c) Plano de aquisição de terrenos e mapa de terrenos a adquirir,

d) em instalações de circulação: Integrar os resultados dos estudos acústicos,

e) Negociações com entidades,

f) Completar e adaptar as documentações de planificação, descrições e cálculos mediante utilização dos contributos de outros especialistas participantes na planificação,

g) Colaborar na explicação perante cidadãos,

h) Colaborar no procedimento de fixação do plano, incluindo participação em reuniões de debate, bem como colaborar na formulação das tomadas de posição às reservas e sugestões;

fase de prestação 5: Planificação de execução

a) Rever os resultados das fases de prestação 3 e 4 (elaboração e representação faseada da solução), considerando todas as exigências específicas do domínio disciplinar e utilizando os contributos de outros especialistas participantes na planificação, até se atingir uma solução consolidada e susceptível de execução,

b) Representação desenhada do objecto, acompanhada dos respectivos cálculos, com todas as indicações individuais necessárias à execução, incluindo desenhos de pormenor nas escalas exigíveis,

c) Elaborar as bases para os outros especialistas participantes na planificação e integração dos seus contributos, até atingir uma solução consolidada e susceptível de execução,

d) Actualização da planificação de execução durante a execução do objecto;

fase de prestação 6: Preparação da adjudicação

a) Apuramento de quantidades e descriminação por artigos, utilizando os contributos de outros especialistas participantes na planificação,

b) Compilação do caderno de encargos, em particular elaboração da descrição dos trabalhos de obra a realizar com mapa de trabalhos, bem como das condições contratuais particulares,

c) Acertar e coordenar o caderno de encargos fornecido pelos especialistas participantes na planificação,

d) Determinar as principais fases de execução;

fase de prestação 7: Colaboração na adjudicação

a) Compilar as documentações de adjudicação e de contratualização para todas as artes,

b) Recolha de orçamentos,

c) Verificar e avaliar os orçamentos, incluindo elaboração de um quadro comparativo de propostas,

d) Acertar e compilar as prestações dos especialistas, que colaborem na adjudicação,

e) Colaborar na negociação com proponentes,

f) Actualizar o cálculo do custo da obra,

g) Controlo de custos por comparação do cálculo de custo actualizado com o cálculo do custo da obra,

h) Colaborar na atribuição da incumbência;

fase de prestação 8: Direcção geral da obra

a) Vigilância sobre a fiscalização de obra local, contanto que a direcção geral da obra e a fiscalização da obra local tenham sido adjudicadas separadamente, coordenar os especialistas participantes na fiscalização do objecto, em particular verificar quanto a conformidade e aprovar projectos de terceiros,

b) Elaborar e fiscalizar uma calendarização (cronograma de barras),

c) Constituição em mora das empresas executantes da obra,

d) Recepção de trabalhos de construção civil e de fornecimentos com a colaboração da fiscalização de obra local e de outros especialistas participantes na planificação e na fiscalização do objecto, elaborando um auto de registo dos resultados da recepção,

e) Requerimento de vistorias oficiais e participação nas mesmas,

f) Entrega do objecto, incluindo compilação e entrega das documentações exigíveis, por exemplo autos de recepção e autos de vistoria,

g) Compilar instruções de manutenção para o objecto,

h) Fiscalizar a verificação do funcionamento das componentes de uma instalação e da instalação global,

i) Listar os prazos de caducidade para reclamação de defeitos,

j) Apuramento dos custos,

k) Controlo de custos mediante verificação da conta de trabalhos realizados apresentada pelas empresas executantes da obra e comparação com os preços contratuais e o cálculo de custo actualizado;

fase de prestação 9: Acompanhamento do objecto e documentação

a) Visita do objecto para detecção de defeitos antes da expiração dos prazos de caducidade para reclamações no âmbito da garantia junto das empresas executantes da obra,

b) Fiscalizar a supressão de defeitos que tenham surgido dentro do prazos de caducidade para reclamação de defeitos, ou, no limite, decorridos que hajam quatro anos a contar da recepção dos trabalhos de construção civil,

c) Colaborar na libertação de prestações de garantia,

d) Compilação sistemática das representações desenhadas e dos cálculos referentes ao objecto.

Anexo 13
(ao § 49, alínea 1)

Prestações no quadro de prestações para a planificação estrutural

fase de prestação 1: Apuramento dos aspectos fundamentais

Clarificação da tarefa colocada no domínio disciplinar da planificação estrutural em concertação com o projectista do objecto;

fase de prestação 2: Planificação preliminar (preparação do projecto e da planificação)

a) em obras de engenharia mencionadas no § 40, números 6 e 7: Incorporação dos resultados da fase de prestação 1 do anexo 12,

b) Aconselhar em matéria estrutural e construtiva, considerando as preocupações de estabilidade, da utilidade e da rentabilidade,

c) Colaborar na elaboração de um conceito de projecto, incluindo estudo das possibilidades de soluções para a estrutura baseadas em condições de objecto idênticas com representação em esquiço, clarificar e indicar as determinações construtivas essenciais à estrutura, como por exemplo materiais de construção, sistemas de edificação e processos de produção, diagrama construtivo e género de fundações,

d) Colaborar nas negociações prévias com entidades e outros especialistas participantes na planificação quanto à capacidade de aprovação,

e) Colaborar na estimativa de custos; em edifícios e instalações edificadas acessórias segundo DIN 276;

fase de prestação 3: Planificação de projecto (planificação de sistemas e planificação de integração)

a) Elaboração de uma solução estrutural, considerando as planificações de especialidade integradas pela planificação do objecto, até se atingir um projecto construtivo, com representação desenhada,

b) Cálculo preliminar de estabilidade e dimensionamento,

c) Definições essenciais dos pormenores construtivos e das dimensões principais da estrutura para, por exemplo, configuração das secções portantes, negativos e juntas; definição dos pontos de apoio e nós, bem como dos meios de ligação;

d) Colaborar na descrição do objecto,

e) Colaborar nas negociações com entidades e outros especialistas participantes na planificação quanto à capacidade de aprovação,

f) Colaborar no cálculo do custo de obra, em edifícios e instalações edificadas acessórias: segundo DIN 276;

g) Colaborar no controlo de custos mediante comparação do cálculo do custo da obra com a estimativa do custo da obra;

fase de prestação 4: Planificação de aprovação

a) Elaboração de cálculos de estabilidade auditáveis para a estrutura, considerando as exigências pré-determinadas no domínio da física dos edifícios,

b) em obras de engenharia: Compreender e registar as normais circunstâncias da edificação,

c) Elaborar desenhos de posicionamento para a estrutura ou introduzir nos desenhos do projectista do objecto (p.ex. sobre desenhos em papel vegetal), as posições dos elementos estruturais, as dimensões da estrutura, as cargas de tráfego, a natureza e qualidade dos materiais de construção e as particularidades da construção.

d) Compilar as documentações da planificação estrutural para obtenção da aprovação oficial,

e) Negociações com os organismos oficiais de verificação ou com os engenheiros de verificação,

f) Completar e corrigir os cálculos e projectos;

fase de prestação 5: Planificação de execução

a) Rever os resultados das fases de prestação 3 e 4, considerando as planificações de especialidade integradas pela planificação de objectos,

b) Elaboração de projecto de cofragem em complemento aos projectos de execução concluídos do projectista do objecto,

c) Representação desenhada das construções, com indicações de elementos a encastrar e indicações de colocação, por exemplo projecto de armaduras, projecto de estrutura metálica, projecto de estrutura em madeira (sem ser desenhos de preparação),

d) Elaboração de listas de aço e lista de peças em complemento à representação desenhadas das construções, com apuramento das quantidades de aço;

fase de prestação 6: Preparação da adjudicação

a) Apurar as quantidades de betão armado no quadro da construção em betão armado, das quantidades de aço no quadro da construção metálica e das quantidades de madeira no quadro na construção em madeira, como contributo para o apuramento de quantidades feita pelo projectista do objecto,

b) Apurar, de forma aproximada, as quantidades de peças construtivas metálicas e dos meios de ligação e fixação exigidos sob o ponto de vista estrutural no âmbito da construção em madeira,

c) Elaboração de uma descrição dos trabalhos a realizar em complemento às medições como base para o mapa de trabalhos da estrutura.

Anexo 14
(ao § 53, alínea 1)

Prestações no quadro de prestações para o equipamento técnico

fase de prestação 1: Apuramento dos aspectos fundamentais

a) Clarificar a tarefa colocada inerente ao equipamento técnico em concertação com o mandante da incumbência e o/a projectista do objecto, em particular em questões básicas de natureza técnica ou económica.

b) Reunir os resultados;

fase de prestação 2: planificação preliminar (preparação do projecto e da planificação)

a) Análise das bases,

b) Elaborar um conceito de projecto com *layout* sumário dos sistemas importantes e das componentes de instalações, incluindo estudo das soluções alternativas possíveis baseadas em exigências idênticas, com representação em esquiço, para integração na planificação de objectos, incluindo avaliação prévia de rentabilidade,

c) Elaborar para cada instalação um esquema de funcionamento, isto é, de um diagrama de princípio,

d) Clarificar e explanar as inter-relações, os processos e as condições essenciais dos domínios disciplinares,

e) Colaborar nas negociações prévias com entidades e outros especialistas participantes na planificação quanto à capacidade de aprovação,

f) Colaborar na estimativa de custos, em instalações integradas em edifícios: segundo DIN 276,

g) Reunir todos os resultados da planificação preliminar;

fase de prestação 3: planificação de projecto (planificação de sistemas e planificação de integração)

a) Rever o conceito de projecto (elaboração faseada de uma solução desenhada) considerando todas as exigências específicas do domínio disciplinar e atendendo à planificação de especialidade integrada pela planificação de objecto, até se atingir um projecto completo,

b) Definição de todos os sistemas e componentes de instalações,

c) Cálculo e dimensionamento, bem como representação desenhada e descrição das instalações,

d) Indicação e acerto das travessias e indicações de cargas necessárias à planificação estrutural (sem elaboração de projecto de roços, passagens e travessias),

e) Colaborar nas negociações com entidades e outros especialistas participantes na planificação quanto à capacidade de aprovação,

f) Colaborar no cálculo de custos da obra, em instalações integradas em edifícios: segundo DIN 276,

g) Colaborar no controlo de custos por comparação do cálculo de custo com a estimativa do custo da obra;

fase de prestação 4: planificação de aprovação

a) Elaborar as documentações a apresentar para as aprovações e os consentimentos exigíveis à luz das disposições legais do Direito Público, incluindo os requerimentos para gozo de condições de excepção ou isenção, bem como negociações ainda necessárias com entidades,

b) Compilar estas documentações,

c) Completar e adaptar as documentações de planificação, descrições e cálculos;

fase de prestação 5: planificação de execução

a) Rever os resultados das fases de prestação 3 e 4 (elaboração e representação faseada da solução), considerando todas as exigências específicas do domínio disciplinar, bem como atendendo às prestações de especialidade integradas pela planificação de objecto, até se atingir uma solução consolidada e susceptível de execução,

b) Representação desenhada das instalações com indicações dimensionais (sem ser desenhos de montagem e de preparação),

c) Elaboração de projecto de roços, passagens e travessias,

d) Actualizar o projecto de execução face aos resultados do concurso de empreitada;

fase de prestação 6: preparação da adjudicação

a) Apuramento de quantidades como base para a elaboração de mapas de trabalhos, em concertação com os contributos de outros especialistas participantes na planificação,

b) Elaborar descrição dos trabalhos de obra a realizar com mapa de trabalhos organizados por artes;

fase de prestação 7: colaboração na adjudicação

a) Verificar e avaliar os orçamentos, incluindo elaboração de um quadro comparativo de propostas, por artes,

b) Colaborar na negociação com proponentes e elaboração de uma proposta de adjudicação,

c) Colaborar no orçamento-base a partir de preços unitários e preços globais dos orçamentos, em instalações integradas em edifícios: segundo DIN 276,

d) Colaborar no controlo de custos mediante comparação do orçamento-base com o cálculo de custo da obra,

e) Colaborar na atribuição da incumbência;

fase de prestação 8: Fiscalização do objecto (fiscalização da obra)

a) Fiscalizar a execução do objecto quanto à sua conformidade com o alvará de licença de construção ou o consentimento, com os projectos de execução, com as descrições dos trabalhos a realizar ou com os mapas de trabalho, bem como com as regras da técnica geralmente reconhecidas e as disposições aplicáveis,

b) Colaborar na elaboração e fiscalização de calendarização (cronograma de barras),

c) Colaborar na redacção do diário de obra,

d) Colaborar no levantamento conjunto com as empresas executantes da obra,

e) Recepção técnica das prestações e detectar defeitos,

f) Conferência de facturas,

g) Colaborar no apuramento de custos, em instalações integradas em edifícios: segundo DIN 276,

h) Requerimento de vistorias oficiais e participação nas mesmas,

i) Compilar e entregar telas finais, instruções de utilização e autos de vistoria,

j) Colaborar na listagem dos prazos de caducidade para reclamação de defeitos,

k) Fiscalizar a supressão dos defeitos constatados na recepção dos trabalhos de construção civil,

l) Colaborar no controlo de custos mediante verificação da conta de trabalhos realizados apresentada pelas empresas executantes da obra e comparação com os preços contratuais e o orçamento-base;

fase de prestação 9: Acompanhamento do objecto e documentação

a) Visita do objecto para detecção de defeitos antes da expiração dos prazos de caducidade para reclamação de defeitos junto das empresas executantes da obra,

b) Fiscalizar a supressão de defeitos que tenham surgido dentro do prazos de caducidade para reclamação de defeitos, ou, no limite, decorridos que hajam quatro anos a contar da recepção dos trabalhos de construção civil,

c) Colaborar na libertação de prestações de garantia,

d) Colaborar na compilação sistemática das representações desenhadas e dos cálculos referentes ao objecto.